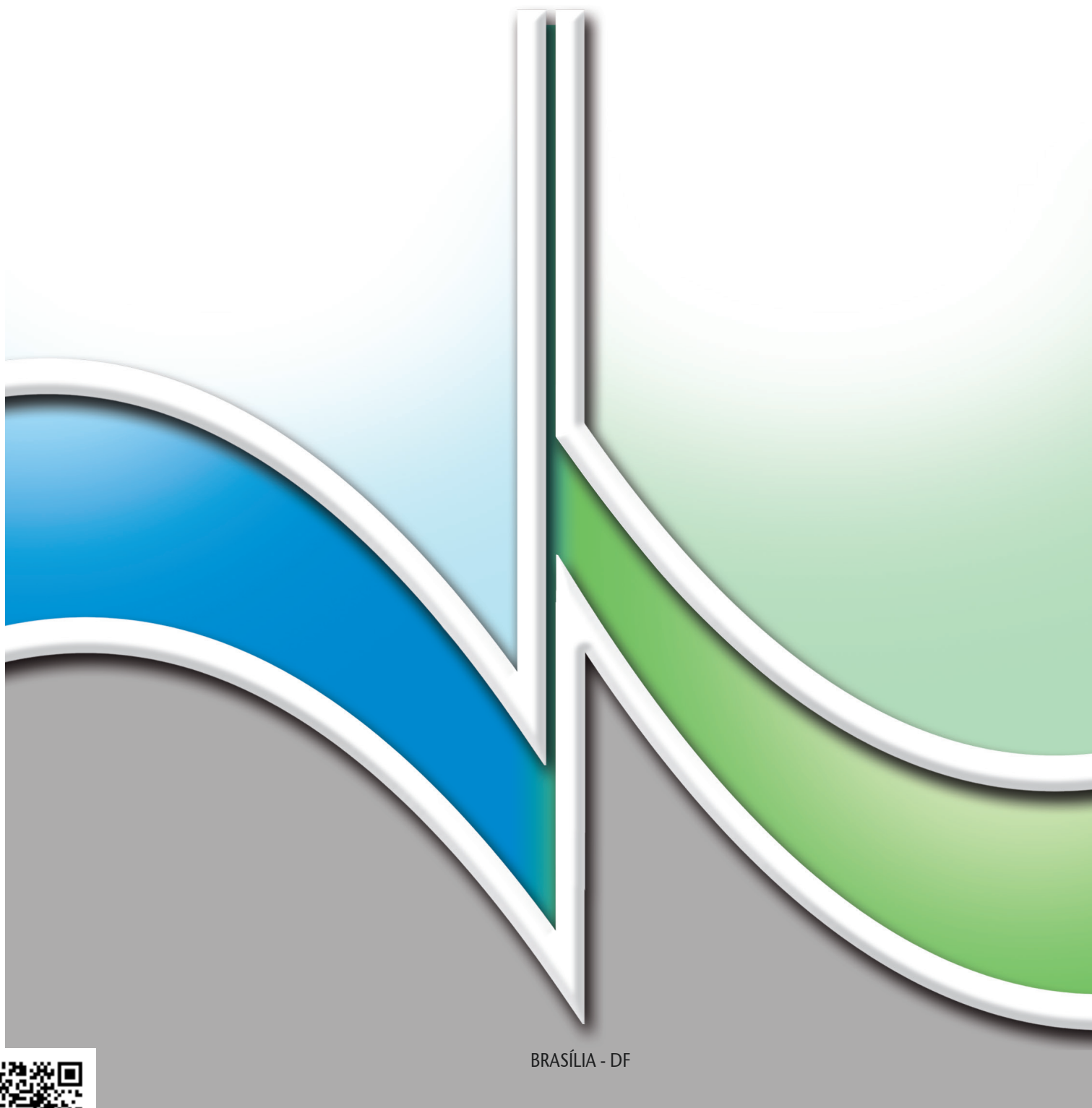




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXII Nº 40, QUINTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2017



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Deputado Giacobbo (PR-PR)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)

3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)

1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)

2º Vice-Presidente

Deputado Giacobbo (PR-PR)

1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)

2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)

3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)

4ª Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)

2º - Deputado César Halum (PRB-TO)

3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)

4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 23/2017-CN (nº 928/2017, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.367/2017 (TC 006.216/2012-9)	6
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 23/2017-CN</i>	<i>30</i>
Nº 24/2017-CN (nº 1.138/2017, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.344/2017 (TC 018.121/2017-9)	31
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 24/2017-CN</i>	<i>52</i>
Nº 25/2017-CN (nº 1.142/2017, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.398/2017 (TC 006.617/2017-4)	53
<i>Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 25/2017-CN</i>	<i>110</i>
1.1.2 – Comunicações	
Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 805/2017 (Ofício nº 784/2017). <i>Substituídos os membros.</i>	112
Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 806/2017 (Ofício nº 109/2017). <i>Substituído o membro.</i>	113



Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 806/2017 (Ofício nº 782/2017). <i>Substituídos os membros</i>	114
Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 807/2017 (Ofício nº 783/2017). <i>Substituídos os membros</i>	115
1.1.3 – Emendas	
Nºs 215 a 237, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33/2017	117
1.1.4 – Pareceres	
Nº 22/2017-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13/2017	142
Nº 23/2017-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22/2017	150
Nº 24/2017-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23/2017	155
Nº 25/2017-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2017	159
Nº 27/2017-CMO, sobre o Aviso nº 4/2017-CN	163
Nº 28/2017-CMO, sobre o Aviso nº 5/2017-CN	170
1.1.5 – Veto	
Veto Parcial nº 40/2017, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/2016 (Mensagem nº 436/2017, do Presidente da República)	178

PARTE III

2 – COMISSÕES MISTAS	184
3 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	209



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Avisos do Tribunal de Contas da União





CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 23, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão nº 2367/2017 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 006.216/2012-9, que trata de Embargos de Declaração opostos contra deliberação que apreciou Relatório de Auditoria nas obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano e aplicou multa aos recorrentes, na Sessão Ordinária de 18/10/2017.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)



Aviso nº 928-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 19 de outubro de 2017.

Senhor Presidente do Congresso Nacional

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2367/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 006.216/2012-9, que trata de Embargos de Declaração opostos contra deliberação que apreciou Relatório de Auditoria nas obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano e aplicou multa aos recorrentes, relatado pelo Ministro AROLDO CEDRAZ na Sessão Ordinária de 18/10/2017.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Respeitosamente,


RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

GRUPO I – CLASSE I – Plenário.

TC 006.216/2012-9 [Aposos: TC 016.882/2015-6, TC 017.881/2015-3].

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).**Órgãos/Entidades:** Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (vinculador).**Responsáveis:** Denison de Luna Tenório (208.343.144-87); Fernando Antônio Dantas da Silva (041.931.564-00); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Ricardo Felipe Valle Rego de Arago (039.946.138-84).**Interessados:** Congresso Nacional (vinculador); Ministério Público do Estado de Alagoas; Procuradoria da República/AL - MPF/MPU (26.989.715/0007-06).**Representação legal:** Camila Alves Tenório (11306/OAB-AL), representando Denison de Luna Tenório; José de Barros Lima Neto (7274/OAB-AL) e outros, representando Fernando Antônio Dantas da Silva.**SUMÁRIO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RELATÓRIO DE AUDITORIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. CIÊNCIA AOS RECORRENTES.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução lançada nos autos por auditora da então SeinfraHidroFerrovia (peça 185, p. 1-19), com a qual anuiu o corpo dirigente da unidade técnica (peças 186 e 187):

INTRODUÇÃO

1. Tratam-se de embargos de declaração (peças 172, 175 e 182) opostos contra o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário (peça 150), por meio do qual a Corte de Contas, entre outras medidas, rejeitou as razões de justificativas apresentadas pelos embargantes, aplicando-lhes multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992.
2. Nesse sentido, a presente análise versará acerca do exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração interpostos pelos Srs. Fernando Antônio Dantas da Silva (peça 172), Denison de Luna Tenório (peça 175), e Marco Antônio de Araújo Fireman (peça 182), levando-se em consideração os argumentos de defesa trazidos.

HISTÓRICO

3. Cuidam os autos de relatório de auditoria nas obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano, cujo Programa de Trabalho, PT 18.544.2051.10CT.0027, reservava o montante de R\$ 137 milhões para o empreendimento na Lei 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA/2013).





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

4. O canal encontra-se dividido em cinco trechos da seguinte forma:

- a) Trecho 1 (km 0 ao km 45): execução por meio do Contrato 1/1993 com a Construtora Queiroz Galvão S.A.;
- b) Trecho 2 (km 45 ao km 64,7): execução por meio do Contrato 10/2007 com a Construtora Queiroz Galvão S.A.;
- c) Trecho 3 (km 64,7 ao km 92,93): execução por meio do Contrato 18/2010 com a Construtora OAS Ltda.;
- d) Trecho 4 (km 92,93 ao km 123,4): execução por meio do Contrato 19/2010 com a empresa Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A; e
- e) Trecho 5 (km 123,4 ao km 150): execução por meio do Contrato 58/2010 com a Construtora Queiroz Galvão S.A..

5. Por ocasião da fiscalização que culminou no Relatório Fiscalis 128/2012 (peça 44), foram apontados indícios de irregularidades nos Contratos 1/1993 (Trecho 1), 10/2007 (Trecho 2) e no Termo de Compromisso 207/2011 (Siafi 663932) para execução do Canal do Sertão. Os indícios de irregularidades apontados consistiram em:

- a) acréscimos e supressões em percentual superior ao legalmente permitido;
- b) projeto executivo deficiente;
- c) termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato;
- d) inexistência de Termo de Recebimento Provisório do objeto contratado;
- e) falta de retenção da garantia prevista na Lei 8.666/1993; e
- f) perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.

6. Em razão dos indícios de irregularidades constatados, em concordância com a proposta de encaminhamento do relatório de auditoria (peça 44), o Acórdão 1.622/2012-TCU-Plenário (peça 49) resolveu, dentre outras medidas, promover a audiência de responsáveis conforme a seguir:

9.1 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, promover a audiência dos seguintes Responsáveis:

9.1.1 Sr. Ricardo Felipe Valle Rego de Aragão, CPF 039.946.138-84, então Secretário Adjunto de Projetos Especiais e Irrigação da Seinfra/AL, para que apresente razões de justificativa por ter dado andamento ao processo de adequação das planilhas do Contrato 10/2007 para a formalização do 1º Termo Aditivo quando deveria ter verificado a ausência de motivação técnica das alterações propostas, em contrário senso ao art. 65, caput da Lei 8.666/1993 e ao art. 2º da Lei 9.784/1999, e o descumprimento dos limites legais impostos pelo art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

9.1.2 Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva, CPF 041.931.564-00, Diretor de Fiscalização do Canal do Sertão, para que apresente razões de justificativa por ter dado andamento ao processo de adequação das planilhas do Contrato 10/2007 e atestado as planilhas readequadas sem a análise das alterações promovidas, quando deveria ter realizado devida motivação das alterações, nos termos do art. 65, caput da Lei 8.666/1993 e do art. 2º da Lei 9.784/1999, e observado os limites legais impostos pelo art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

9.1.3 Sr. Denison de Luna Tenório, CPF 208.343.144-87, então Diretor de Obras, Contratos e Convênios, para que apresente razões de justificativa por ter dado andamento ao procedimento administrativo relativo à licitação das obras do Trecho 2 do Canal do Sertão, Concorrência 6/2006-T3-CPL/AL, após avaliar projeto executivo que não possuía nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, em desacordo com o art. 6º, inciso IX e X, da Lei 8.666/1993;

9.1.4 audiência do Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44, Secretário de Estado de Infraestrutura, para que apresente razões de justificativa por ter assinado o 10º Termo Aditivo ao Contrato 1/1993 após o término de sua vigência contratual, ou seja, com o





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

contrato extinto, possibilitando o pagamento de serviços sem cobertura contratual, quando deveria ter providenciado a celebração do referido aditivo antes do término do prazo do aditivo anterior, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e da jurisprudência do TCU, especificamente o Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário;

7. Em atendimento às comunicações processuais efetuadas (peças 51 a 56), os responsáveis e as partes interessadas apresentaram suas manifestações. As irregularidades que abrangem as audiências referem-se a:

- a) acréscimos e supressões em percentual superior ao legalmente permitido;
- b) projeto executivo deficiente; e
- c) termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato;

8. Após proceder a análise das razões de justificativas relativas ao item 9.1 do Acórdão 1.622/2012-TCU-Plenário (peças 69, 71, 92-98 e 99) e dos documentos comprobatórios do cumprimento dos itens 9.2.3 (peça 75, p. 4-9) e 9.2.5 (peça 78, p. 2 e 4), esta unidade técnica ainda realizou diligência, em duas oportunidades (peças 100 e 115), à Seinfra/AL e ao MI a fim de complementar as informações acerca do efetivo cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.3 do referido Acórdão.

9. Assim, em instrução acostada à peça 147, esta unidade técnica entendeu que a sistemática de aditamentos detectada no Contrato 10/2007-CPL/AL (Trecho 2) vem se repetindo em todos os trechos do Canal do Sertão, que já iniciam suas obras com alterações significativas no projeto executivo, via de regra com ajustes acima dos 25% permitidos na Lei de Licitações e Contratos, o que acarreta o desvirtuamento do citado dispositivo legal porque ele não foi criado para corrigir grandes falhas de projeto básico, e sim para pequenos ajustes no projeto face às condições locais imprevistas.

10. Portanto, a decisão de dar andamento ao processo de adequação das planilhas do aludido contrato não se revestiu das cautelas e análises necessárias para garantir a legalidade e economicidade do ato, razão pela qual decidiu-se rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, Sr. Ricardo Felipe Valle Rego de Aragão, então Secretário Adjunto de Projetos Especiais e Irrigação da Seinfra/AL e Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva, então Diretor de Fiscalização do Canal do Sertão.

11. Com relação à segunda irregularidade, detectada no procedimento licitatório da Concorrência 6/2006-T3-CPL/AL, que resultou no Contrato 10/2007-CPL-AL (Trecho 2), verificou-se que o exame realizado pelo Consórcio Concremat/Hidroconsult no projeto entregue pela Cohidro ateu-se a verificar, por amostragem, os quantitativos apresentados pela projetista e a analisar os preços unitários do orçamento. Não consta do relatório a avaliação dos estudos técnicos preliminares que embasaram o projeto, nem a indicação da existência de sondagens e estudos geotécnicos.

12. Por essa razão, e tendo em vista que a magnitude das modificações efetivadas revela que o projeto utilizado na Concorrência 6/2006-T3-CPL/AL não apresentou nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, na medida em que não avaliou propriamente o custo global da obra, os quantitativos e tipos de serviços a executar e as soluções técnicas globais e localizadas, tem-se que a decisão de dar início ao procedimento licitatório da Concorrência 6/2006-T3-CPL/AL não se revestiu das cautelas e análises necessárias para garantir a legalidade e economicidade do ato, não sendo possível, portanto, acatar o argumento apresentado pelo responsável, Sr. Denison de Luna Tenório, o então Diretor de Obras, Contratos e Convênios da Seinfra/AL.

13. Quanto à terceira irregularidade, detectada no Contrato 1/1993-MI (Trecho 1), tem-se que o entendimento que ainda prevalece é no sentido de que o prazo de vigência constitui formalidade essencial, não importando se o contrato é de escopo ou de execução continuada, de forma que eventual continuidade da execução do contrato depois de expirado o prazo de vigência representa situação equivalente a de um contrato verbal, expressamente vedado pelo art. 60 da Lei 8.666/1993, e em consonância com os Acórdãos 1.335/2009-TCU-Plenário, Rel. Raimundo Carreiro,




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

3.863/2011-TCU-2ª Câmara, Rel. José Jorge, 738/2006-TCU-Plenário, Rel. Marcos Bemquerer, 740/2004-TCU-Plenário, Rel. Ubiratan Aguiar.

14. Nesse ponto, importa salientar que não se tratou de um caso isolado, uma vez que o Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, em seu item 9.5.1, cientificou a Seinfra/AL sobre essa mesma irregularidade, atinente ao 9º Termo Aditivo ao Contrato 1/1993. Ademais, em que pese não se ter notícia nos autos de que o procedimento adotado tenha trazido prejuízo à entidade ou terceiro interessado, após o encerramento do referido contrato, ainda foi celebrado tanto o 5º Termo de Apostila, que promoveu o reajustamento de preços do contrato, assinado em 4/10/2011, bem como foram realizados serviços nos períodos de 1/4/2011 a 18/4/2011 e de 1/12/2011 a 15/12/2011, conforme consignado nas 42ª e 43ª medições, respectivamente.

15. Sendo assim, a irregularidade não foi elidida pelos argumentos apresentados naquela ocasião, razão pela qual se propôs rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo justificante, Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, Secretário de Estado de Infraestrutura do estado de Alagoas.

16. As propostas alvitradas por esta unidade técnica foram adotadas no Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário (peça 150), de forma que foram aplicadas a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, conforme segue:

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ricardo Felipe Valle Rego Aragão, Fernando Antônio Dantas da Silva, Denison de Luna Tenório e Marco Antônio de Araújo Fireman;

9.3. aplicar aos responsáveis acima mencionados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação por cada responsável, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

17. Com isso, foram feitas as devidas notificações aos responsáveis abarcados pela decisão supramencionada, conforme segue:

Tabela 1 – Notificações expedidas em cumprimento ao Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário.

Notificação válida	Aviso de recebimento	Responsável
Ofício 775/2015-TCU/ SeinfraHidroferrovia (peça 158)	Peça 169, em 23/9/2015	Ricardo Felipe Valle Rego Aragão
Ofício 776/2015-TCU/ SeinfraHidroferrovia (peça 157)	Peça 165, em 21/9/2015	Fernando Antônio Dantas da Silva
Ofício 777/2015-TCU/ SeinfraHidroferrovia (peça 156)	Peça 166, em 21/9/2015	Denison de Luna Tenório
Ofício 902/2015-TCU/ SeinfraHidroferrovia (peça 177)	Peça 179, em 13/10/2015	Marco Antônio de Araújo Fireman

Fonte: elaboração própria a partir de consulta ao TC 006.216/2012-9.

18. Tendo os Srs. Fernando Antônio Dantas da Silva, Denison de Luna Tenório e Marco Antônio de Araújo Fireman, interposto recursos de embargos de declaração (peças 172, no dia 1/10/2015, 175, no dia 2/10/2015, e 182, no dia 23/10/2015, respectivamente) contra o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário, o Ministro Relator, por meio dos Despachos acostados às peças 178 e 183, determinou a remessa dos autos à esta unidade técnica para os exames pertinentes.

19. Ademais, convém mencionar que não será objeto da presente análise o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Sr. Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (peça 181), em 23/10/2015. Tal documento deverá ser analisado oportunamente pela unidade técnica responsável.



**EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

20. Em conformidade com o art. 287, caput, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente, além de alegar, apontar a obscuridade, omissão ou contradição que pretende impugnar no corpo da decisão.

21. Considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que o juízo de admissibilidade de embargos de declaração exclui o exame, ainda que superficial, da existência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida, porquanto tal verificação deve ser feita quando da análise de mérito, os requisitos específicos de admissibilidade previstos para a espécie foram preenchidos, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU.

22. Além disso, convém fazer uma análise acerca da tempestividade dos pedidos. Verificando-se tal pressuposto, constata-se que os Srs. Fernando Antônio Dantas da Silva e Denison de Luma Tenório foram intimados da decisão recorrida na segunda-feira, 21/9/2015, quando então passou a defluir o prazo legal de 10 dias (art. 287, § 1º, do RI/TCU), aferindo-se como termo final do prazo a quinta-feira, dia 1º/10/2015. Tendo que a peça 172 foi recebida em 1º/10/2015, permite-se dizer que a interposição do embargo do Sr. Denison de Luma Tenório se deu sem destempero.

23. No entanto, a interposição do embargo pelo Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva foi recebida em 2/10/2015 (peça 175). Em que pese a falta de tempestividade da interposição da peça, a fim de prestigiar os princípios da verdade material e da formalidade moderada, a presente análise tratará excepcionalmente dos argumentos apresentados, conforme precedente do Acórdão 1.140/2011-TCU-Segunda Câmara.

24. O Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, por sua vez, foi notificado em 13/10/2015, de modo que seu termo final se observou em 23/10/2015, data em que esse documento foi protocolado na Secex-AL.

EXAME TÉCNICO

25. De início, cabe registrar que, conforme a jurisprudência deste Tribunal, os embargos de declaração não podem ser desviados de sua específica função jurídico-processual para serem utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal, ensejando a rediscussão dos fundamentos do acórdão impugnado, salvo quando a modificação do julgado em sua essência ou substância seja consequência inarredável para o afastamento da omissão, obscuridade ou contradição do ato embargado (Acórdão 1.751/2010-TCU-Plenário e Acórdão 1.437/2010-TCU-Plenário).

26. Passando ao exame do mérito dos embargos, há que se registrar também que, estando a decisão assentada sobre elementos essenciais do processo, não está o relator obrigado a rebater todos os argumentos expendidos pelas partes, sendo-lhe permitido abster-se de abordar questões que não influem para a formação de sua convicção. Na mesma linha decidiu este Tribunal nos Acórdãos 759/2005-2ª Câmara e 1.866/2007-TCU-1ª Câmara.

27. Com efeito, no voto condutor desse último *decisum*, da lavra do eminente Ministro Aroldo Cedraz, restou consignado que:

(...) a jurisprudência pacífica deste Tribunal e do próprio Judiciário é no sentido de que o julgador não precisa rebater um a um os argumentos dos acusados. No caso, deve apresentar, de forma clara, os motivos pelos quais está decidindo e assim, de forma implícita, rejeitar a defesa apresentada. Cite-se como jurisprudência paradigma o Acórdão TCU nº 3.191/2006-2ª Câmara. No âmbito do Poder Judiciário, cumpre transcrever, mais uma vez, a Ementa dos Embargos de Declaração adotada para RMS 18.763 do STJ, publicado no DJ de 02/05/2006: (...)

28. Além disso, cumpre alertar que, conforme jurisprudência deste Tribunal, a oposição de embargos de declaração com intenção meramente protelatória não suspende a consumação do trânsito em julgado do Acórdão condenatório, podendo ser implementada a cobrança judicial da multa aplicada aos responsáveis arrolados no processo e até mesmo, a critério do Relator, ouvido o Ministério Público, quando cabível, não conhecer do recurso, mediante despacho fundamentado ou





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

mediante decisão colegiada (vide Acórdãos 2.137/2013-TCU-Plenário, 6.499/2014-TCU-2ª Câmara, 515/2014-TCU-2ª Câmara).

29. Para a análise dos argumentos trazidos em sede de embargos de declaração, serão apresentados, separadamente por embargante, o resumo dos principais assuntos apresentados, seguidos da análise técnica e conclusão acerca deles.

I. Manifestação do embargante - Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva (peça 172)

30. Segundo o embargante, por ocasião da apresentação das suas razões de justificativas (peças 92-98) enviadas em atendimento à audiência promovida em cumprimento ao Acórdão 1.622/2012-TCU-Plenário, foi apresentada defesa discorrendo sobre a realidade dos fatos, incluindo a apresentação de quatro volumes contendo as justificativas técnicas da readequação de preços.

31. No entanto, afirma que a unidade técnica prescindiu da análise dos volumes apresentados sob o argumento de que a instrução processual havia se dado em consonância com os Relatórios apresentados pelas empresas Projetista e Gerenciadora ("Relatório Especifico 081-10-CH-0-00-REGGER-001-0 - Contrato 10-2007 - Planilha Consolidada para o 1º Termo Aditivo", peça 96, p. 24-324 e peças 97 e 98). Tais relatórios teriam diagnosticado a necessidade de modificações nas quantidades de serviços existentes na planilha contratual original, tendo em vista as complementações e/ou alterações efetuadas nos projetos Executivos pela Projetista ao longo do empreendimento e as condições geotécnicas e geológicas surgidas quando da implantação.

32. Com base nessa análise, sobreveio o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário, que rejeitou as razões de justificativas então apresentadas, aplicando multa a prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

33. Por essas razões, o embargante entende que houve laboro em omissão aos fundamentos da defesa, mediante inexistência de análise clara da SeinfraHidroFerrovia, visto que a defesa era baseada nos documentos contidos no processo 3300-1492/2011 Seinfra (peças 93-94), na cópia do estudo de análise (peças 95-98), bem como nas justificativas técnicas e nas memórias de cálculo.

34. Além disso, alega que houve omissão também com relação ao exame da boa-fé do embargante, visto que não foi feita qualquer menção sobre o tema.

35. Assim sendo, considerando que a matéria não foi totalmente enfrentada, mormente em função da falta de análise dos documentos trazidos referente a entendimento técnico capaz de afastar sua apenação, bem como da lacuna quanto ao exame de sua boa-fé, o recorrente entende configurada a omissão no acórdão ora guerreado.

Análise

36. O recorrente sustenta que alguns elementos importantes que serviram de sustentáculo nas decisões tomadas no andamento do processo não foram levados em consideração quando da instrução processual do feito, pois afirma que quatro volumes contendo as justificativas técnicas da readequação não foram analisados.

37. Compulsando os presentes autos, mais especificamente a análise empreendida por esta unidade técnica acerca das razões de justificativas apresentadas pelo ora embargante (peça 147, item I.1.4.1, p. 11-14), percebe-se que o conteúdo da documentação apresentada (peças 92-98), entre eles justificativas técnicas da readequação de preços, planilhas de adequação, de acréscimos, de supressões e de serviços novos, foram levados em consideração na formação de juízo naquela oportunidade.

38. Em que pese o argumento de a citada análise ter sido omissa quanto ao exame dos quatro volumes mencionados, o recorrente não apontou, de forma direta e inequívoca, qual (ais) documento (s) seria (m) capaz (es) de comprovar tecnicamente, e com o detalhamento que o caso requer, os motivos que levaram à obtenção dos quantitativos do 1º Termo Aditivo, que deram causa ao acréscimo contratual de R\$ 47.881.645,88 (24,58% do valor original), sendo esse valor resultante de acréscimos no valor de R\$ 90.641.699,99, supressões de R\$ 82.355.651,91 e adição de novos serviços no montante de R\$ 39.595.627,80.




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

39. De fato, a análise anteriormente empreendida se concentrou no “Relatório Específico 081-10-CH-0-00-REGER-001-0 - Contrato 10-2007 - Planilha Consolidada para o 1º Termo Aditivo” (peça 96, p. 25-324 e peças 97 e 98), pois:

Este Relatório Específico tem objetivo de reunir, portanto, todos os dados e informações quanto às causas e justificativas que levaram à necessidade do Aditamento ora objetivado. (Peça 96, p. 26)

40. No entanto, num esforço para demonstrar que a matéria foi totalmente enfrentada, não restando lacunas na análise dos documentos trazidos referentes ao entendimento técnico, segue principais documentos/planilhas trazidas pelo recorrente por ocasião da apresentação das suas razões de justificativas.

Tabela 2 – Principais documentos encontrados nas peças 92 a 98, referentes às razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva.

Item	Localização	Documento
Peça 92	p. 1-4	Atendimento ao Ofício 402/2012-TCU/4ª Secob
Peça 93	p. 2-3	Ofício CQG/CS2-009/11, de 29/6/2011 – Construtora Queiroz Galvão. Encaminhado para o Secretário da Seinfra/AL. Assunto: Adequação da planilha contratual, de modo a viabilizar a regular execução contratual.
	p. 4-7	Encaminhamentos dos autos
	p. 8	Memorando - 55/2011-SCS (Superintendência do Canal do Sertão), de 5/8/2011, encaminhado para a Cohidro. Solicitação de levantamentos de quantitativos do trecho 2 - 45km ao 64,7km
	p. 9-12	Cohidro encaminha, em 15/8/2011, as justificativas conforme solicitado pela SCS.
	p. 13-	Memorando - 60/2011-SCS, de 15/8/2011, encaminhado para o consórcio Concremat/Hidroconsult. Assunto: Análise dos quantitativos para adequação do Contrato 10/2007-CPL/AL.
	p. 19 e 20-40	Documento NG0-022/2011, de 19/9/2011, do consórcio Concremat/Hidroconsult à Seinfra. Assunto: Encaminha a Análise Crítica e Parecer sobre os questionamentos da Construtora quando da avaliação dos estudos para Adequação das Planilhas do Contrato 10/2007 – CPL/AL
	p. 42	Despacho do Diretor de Fiscalização da Seinfra/AL, de 20/9/2011, encaminhado à Superintendente do Canal do Sertão Alagoano. Trata do reajustamento do Contrato 10/2007.
	p. 43-62 e 187-214	Planilha Demonstrativa do 1º Termo Aditivo do Contrato 10/2007-CPL/AL
	p. 63-66	Planilha de adequação 1º Termo Aditivo do Contrato 10/2007-CPL/AL
	p. 67-89 e 215-217	Planilha de acréscimos 1º Termo Aditivo Contrato 10/2007-CPL/AL
	p. 90-112 e 218-226	Planilha de redução 1º Termo Aditivo Contrato 10/2007-CPL/AL
	p. 113-127 e 227-230	Planilha de serviços novos 1º Termo Aditivo Contrato 10/2007-CPL/AL
	p. 128-149 e 231-296	Planilha consolidada 1º Termo Aditivo Contrato 10/2007-CPL/AL
p. 150-170 e 297-361	Planilha de saldo contratual 1º Termo Aditivo Contrato 10/2007-CPL/AL	
Peça 94	p. 1-2	Cronograma físico financeiro 1º Termo Aditivo Contrato 10/2007-CPL/AL
	p. 5-85	Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitações –





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

Item	Localização	Documento
		CPL/AL, de 9/11/2011, para a Procuradoria do Estado. Assunto: Encaminhamento dos autos, juntamente com a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 10/2007-CPL/AL, para apreciação prévia. Juntou-se também cópia do contrato, do termo de apostila, das planilhas orçamentárias e das Ordens de Serviço.
	p. 87-90	Despacho PGE-PUC-CD 2346/2011, da Procuradoria-geral do Estado, de 11/11/2011. Assunto: Adequação de planilha orçamentária.
	p. 105-108	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 10/2007-CPL-AL
Peça 95	p. 1-245	Estudo da Análise do Replanilhamento do Contrato 10/2007, elaborado pela Construtora Queiroz Galvão, juntamente com as planilhas pertinentes.
Peça 96	p. 3 e 4-19	Documento NG0-022/2011, de 19/9/2011, do consórcio Concremat/Hidroconsult à Seinfra. Assunto: Encaminha a Análise Crítica e Parecer sobre os questionamentos da Construtora quando da avaliação dos estudos para Adequação das Planilhas do Contrato 10/2007 – CPL/AL
Peça 96 Peça 97 Peça 98	p. 24-323 p. 1-508 p. 1-215	Documento NGO-029/2011, de 7/11/2011, do consórcio Concremat/Hidroconsult à Diretoria de Fiscalização do Canal do Sertão Alagoano. Assunto: Encaminha toda a documentação elaborada após nova análise dos estudos para Adequação das Planilhas do Contrato 10/2007-CPL/AL à luz das resoluções do Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário. Relatório Específico 081-10-CH-0-00-RE-GER-001-0 – Contrato 10- 2007 – Planilha Consolidada para o 1º Termo Aditivo.

Fonte: Elaboração própria a partir de consulta ao TC 006.216/2012-9.

41. É de se perceber que a dita análise se concentrou nos documentos constantes das peças 96 a 98. Isso ocorreu porque é ali que estão as planilhas elaboradas pelo consórcio responsável pela fiscalização da obra após sua última análise, ou seja, as planilhas que serviram de base para a formação de preço do termo aditivo, já com as devidas adequações ao Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário.

42. Desse modo, cabe repisar que o responsável apresentou razões de justificativas improcedentes e incapazes de elidir a irregularidade cometida, não sendo possível, ainda, ser reconhecida a sua boa-fé.

43. Relativamente a esse aspecto, no âmbito dos processos nesta Corte de Contas, a boa-fé não pode ser presumida, devendo ser demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos. Tal interpretação decorre da compreensão de que, relativamente à fiscalização dos gastos públicos, privilegia-se a inversão do ônus da prova, pois cabe ao gestor comprovar a boa aplicação dos dinheiros e valores públicos sob sua responsabilidade. Nesse contexto, e após exame de toda a documentação carreada aos autos, não há como se vislumbrar a boa-fé na conduta do responsável. No entanto, o fato de ter agido com base em parecer técnico pode ser entendido como uma atenuante na graduação da multa proposta.

44. Ainda sobre esse assunto, convém colacionar trecho da Ementa integrante do Acórdão 3.015/2011-TCU-Plenário, de Relatoria da Ministra Ana Arraes:

Não podem ser afastados, na condição de gestor público, a responsabilidade e o dever de supervisão do Sr. (...) quanto ao parecer exarado pelo Consórcio (...) acerca da suposta adequação do projeto básico do contorno ferroviário de São Félix aos fins para os quais se destinava. Assim, restou caracterizada sua culpa *in vigilando*.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

45. No caso específico, acerca da responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva, na função de Diretor de Fiscalização do Canal do Sertão da Seinfra/AL, cumpre observar o documento acostado à peça 93, p. 184-186, de 8/11/2011, no qual ele avisa:

(...) Informo também que todas as planilhas, composições e justificativas técnicas estão devidamente assinadas pelos responsáveis que realizaram o trabalho de análise dos projetos, composições e levantamentos dos insumos *in loco* relacionados ao trecho 2 - km45 ao km64,7 como também, estão devidamente aprovadas, por esta Diretoria de Fiscalização, as justificativas apresentadas pela empresa gerenciadora Consórcio CONCREMAT/HIDRÓCONSULT.

(...) Diante do exposto, recomendo encaminhar os autos a Comissão Permanente de Licitações - CPL/AL, para as providências cabíveis.

46. Assim, do teor da peça oposta, resta indubitável que o recorrente laborou em prol do andamento ao processo de adequação das planilhas do Contrato 10/2007-CPL/AL, tendo atestado as planilhas readequadas sem de fato, efetuar análise das motivações que embasaram as alterações promovidas.

47. Logo, conclui-se que as ilações ora lançadas pelo recorrente se constituem em tentativa de rediscutir, na via estreita dos embargos de declaração, o mérito de matéria já decidida pelo Colegiado desta Corte de Contas, à luz do que seria mais favorável aos seus interesses, o que não é admissível, consoante reiterada jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 5.367/2014, 6.733/2014 e 6.740/2014, todos da 1ª Câmara, dentre vários outros. Tal desígnio torna inidônea a via dos embargos para a pretensão de reformar o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário.

48. Face ao exposto, resta claro que não houve a omissão ora atacada. Tampouco lacuna com relação à análise de responsabilização. Além disso, como já dito, não cabe aqui, em sede de embargos de declaração, rediscussão dessa matéria.

49. Diante do exposto, os presentes embargos, opostos pelo Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva e acostado à peça 172, não merecem provimento.

II. Manifestação do embargante - Sr. Denison de Luna Tenório (peça 175)

50. Segundo o embargante, as conclusões do Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário (peça 150) encontram amparo nas análises da então Secob (peça 147), nas quais foram cometidos erros gravíssimos, pois se basearam em informação “desastrosa e irresponsável prestada por meio do Ofício 40/2010-SPE, de 10/5/2010” (TC 028.502/2006-5, peça 13, p. 42-45), de que teria sido o recorrente o responsável pela análise e aprovação dos elementos técnicos produzidos pela Hidroconsult que deram origem ao procedimento licitatório da Concorrência 6/2006, que, por sua vez, culminou na assinatura do Contrato 10/2007-CPL/AL.

51. Em seguida, afirma que esse assunto foi devidamente esclarecido quando o Estado de Alagoas reconheceu o lapso cometido, mediante o Ofício 35/2011/SEINFRA/GS (peça 69, p. 30-31), de 17/1/2011 encaminhado a essa Corte de Contas:

Desta forma por certo houve apenas o encaminhamento da documentação confeccionada pelas empresas contratadas HIDROCONSULT e COHIDRO, com explicações inerentes ao caso, o que se depreende de que se trata de um ato normal de gestão praticado pelo Sr. Denison de Luna Tenório. É o que se informa a esse Douto Tribunal.

52. Ademais, o recorrente entende que o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário deixou de considerar questões suscitadas nos autos que são de extrema relevância para a análise, razão pela qual resolveu opor os presentes embargos de declaração.

II.1. Primeira omissão: os limites da atuação do embargante

53. Dando seguimento, ele argumenta que sua participação no processo decisório foi diminuta, pois, na qualidade de Diretor de Obras da Seinfra/AL, se limitou a coletar informações de empresas especialistas contratadas (Cohidro e Hidroconsult). Assevera ainda que não foi ele quem aprovou os projetos e análise desenvolvidos pela Cohidro e Hidroconsult, empresas com capacidade e





idoneidade comprovadas, como também não foi ele quem tomou a decisão administrativa de iniciar o procedimento licitatório, bem como de assinar o Contrato 10/2007, celebrado após a sua saída do cargo de Diretor de Obras da Seinfra/AL.

54. Defende que o seu dever, que fora por ele efetivamente cumprido, limitava-se a instruir tecnicamente a consolidação dos dados nos exatos termos e condições que haviam sido previamente elaborados pelos profissionais, de empresas contratadas, que haviam sido incumbidos dessa função.

55. Dessa forma, conclui que não seria razoável exigir que o então Diretor de Obras duvidasse da higidez das informações técnicas prestadas pelos profissionais responsáveis pela análise dos Projetos e Planilhas Contratuais, pois essa não é uma atitude que se possa esperar do “homem médio”.

II.2. Segunda omissão: a responsabilidade subjetiva por danos ao erário e a inexistência de dolo ou culpa na conduta do embargante.

56. Outro ponto questionado diz respeito à ausência de análise da culpabilidade do responsável. A inexistência do dolo ou culpa eliminaria a possibilidade de responsabilização pelas supostas irregularidades, tendo em vista a previsão constitucional quanto à responsabilidade subjetiva dos agentes públicos por danos causados ao Erário.

57. Segundo o recorrente, a alegada participação diminuta no processo decisório já seria suficiente para comprovar a ausência de conduta culposa ou dolosa.

58. Ressalta, ademais, que o estudo técnico e os projetos elaborados pela Cohidro e analisados pela Hidroconsult, empresas especializadas contratadas pelo estado de Alagoas para esse fim, não apresentaram nenhuma irregularidade ou erro grosseiro que, naquele momento, pudesse ser identificada.

59. Acrescenta ainda que não se pode “exigir a perfeição do administrador público”. Deve-se exigir um agir escorreito, zeloso e cuidadoso, mas não uma capacidade superior e incomum de avaliação técnica e financeira. Por isso é que a responsabilização do agente público depende da verificação de sua culpa, isto é, da demonstração de que agiu de modo negligente, imprudente ou imperito. Para fundamentar sua tese, transcreve o art. 37, § 6º, da Constituição Federal e trecho do Voto que conduziu o Acórdão 46/2006-TCU-Plenário, de 25/1/2006.

60. Acredita que não é possível a um gestor público ordinário, incumbido de suas funções, quando da recepção de determinado projeto básico ou executivo de obra pública, esquadrihá-lo integralmente em busca de possíveis inconsistências técnico-financeiras, quando tais projetos já passaram pelo crivo de profissionais especializados, atitude que não compete ao embargante. Nesse sentido, transcreve trecho do Acórdão 62/2007-TCU-Segunda Câmara.

61. Assim, entende que resta plenamente caracterizada a ausência de conduta eivada de negligência, imprudência ou imperícia, bem como de dolo, de forma que se mostra impossível imputar-lhe a responsabilidade esse caso.

62. Por fim, lembra que até a sua saída do cargo de Diretor de Obras da Seinfra/AL, o estado de Alagoas não havia dado Ordem de Serviço para o início das obras do Contrato 10/2007-CPL/AL. Por essa razão, entende que não havia, naquele momento, dano concreto ao patrimônio público, mas mera possibilidade remota de prejuízo.

63. Pelos motivos expostos, requer o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, e assim, integrando-se o acórdão embargado, inclusive, se for esse o entendimento dessa c. Corte, com efeitos modificativos.

Análise

64. As razões de justificativa (peça 69) do então Diretor de Obras, Contratos e Convênios da Seinfra/AL, analisadas conforme exposto no Relatório que precedeu o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário (peça 152), são atinentes à conduta de ter dado andamento ao procedimento administrativo relativo à licitação das obras do Trecho 2 do Canal do Sertão, após avaliar projeto executivo que



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 006.216/2012-9

não possuía nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, em desacordo com o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993.

65. Quanto ao argumento de que sua responsabilização seguiu premissa equivocada, pois está fundamentada no Ofício 40/2010-SPE, de 10/5/2010 (TC 028.502/2006-5, peça 13, p. 42-45), emitido pelo então Superintendente de Projetos Especiais, cabe esclarecer que tal feito se deu com base no documento acostado à peça 43 (p. 2-7), assinada pelo ora justificante em 28/4/2006. Nessa oportunidade, o recorrente cumpriu a função de instruir tecnicamente o processo, com base nos Projetos Executivos elaborados pela Cohidro e analisados pela Concremat/Hidroconsult, e encaminhar o processo para que Comissão de Licitação desse início ao procedimento licitatório do empreendimento:

Nesta ordem de ideias, solicitamos de Vossa Excelência encaminhar o presente pleito à Comissão Permanente de licitação, para a verificação da consistência jurídica, com o objetivo de iniciar o procedimento Licitatório na Modalidade de Concorrência Pública. Em 28/04/2006.

66. A responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos apurada pelo TCU é subjetiva, ou seja, não se cogita, atualmente, a possibilidade de apenação por esta Corte, sem que se vislumbre a existência de culpa do responsável. Contudo, já foi discutida a responsabilização do recorrente, que decidiu amparado em parecer técnico emitido por empresa contratada (item I.2.3, peça 152, p. 25-28). Nesse ponto, restou assentado que a atuação de gestor com base em parecer técnico pode afastar-lhe o dolo, requerido no crime, mas não lhe retira a culpa.

67. Face ao exposto, resta demonstrado que os argumentos apresentados em sede de embargo de declaração pelo ora recorrente foram devidamente ponderados no relatório que precedeu o Acórdão recorrido (peça 152, item I.3.3, p. 30-36).

68. Ao atacar os pareceres da Unidade Técnica e os termos do Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário, pretende o embargante tão-somente trazer novamente à discussão o mérito dos autos, não sendo, entretanto, esse o caminho, legal e regimentalmente, mais apropriado.

69. Diante do exposto, os presentes embargos, opostos pelo Sr. Denison de Luna Tenório e acostado à peça 175, não merecem provimento.

III. Manifestação do embargante - Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman (peça 182)

70. De início, o recorrente tece breves comentários acerca da tempestividade e do cabimento dos presentes embargos de declaração, para então apresentar as razões para a sua interposição.

71. Lembra que, em suas razões de justificativas (peça 71), defendeu que o Contrato 1/1993 pode ser visto como “contrato por escopo”, de forma que o “prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para a Administração o objeto contratado. Daí o tempo não importa o encerramento das obrigações. (...)”

72. Além disso, afirma que a existência de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (Despacho PGE-PLIC-CD 2311/2011 e Despacho PGE/GAB 4309/2011) é capaz de elidir a sua responsabilização, haja vista que o tema é afeto aos conceitos jurídicos, sob a responsabilidade de decisão exclusiva da assessoria jurídica do órgão.

73. Em seguida, faz questão de ressaltar a importância socioeconômica da obra do Canal do Sertão, razão pela qual entende que não se pode ter apego às formalidades como um fim em si mesmo. Assim, seguindo essa linha de raciocínio, acredita que seria um contrassenso apená-lo por não ter deixado que ocorresse a paralisação das obras, quando já executado um percentual de aproximadamente 97% da obra, pois teria acarretado um prejuízo econômico-social - e ao próprio Erário - superior à continuidade dos serviços viabilizada pelo aditamento questionado.

74. Nesse sentido, alega que sua eventual condenação por parte desse Tribunal se daria como forma de punir o agente público por agir visando a forma mais célere e eficiente de alcançar o interesse público, fim único da atuação estatal. Para corroborar seu argumento, reproduz trecho do Voto lavrado pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, nos autos do Mandado de Segurança 24.584-STF.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

A mim, também, preocupa-me - embora quanto à ideia da responsabilidade, dentro de um regime republicano, todos estão submetidos a um modelo de responsabilidade -, de fato, esse tipo de manifestação, dependendo de como ela seja vazada, porque isso tem um efeito inibitório sobre o funcionamento da Administração. É muito fácil, sabemos muito bem - e falo com a autoridade de quem foi, embora modesto, um advogado público e que conhece, razoavelmente, esse tipo de questão -, tornar-se crítico de obra feita. Quando se tem de fazer uma ação de governo ou uma medida de governo, nesse calor, talvez os advogados privados experimentem essa sensação em determinados momentos da vida; essa gente está submetida a uma tensão permanente. Por isso é que, quando vejo críticos de obra feita - e no TCU há muitos deles -, sempre faço essas ressalvas. Ou apreço alguém do Ministério Público ensinando como fazer uma petição ou por que não se fez uma ação civil pública, embora eles sejam campeões, muitas vezes, de inépcias aqui.

Acho graça, porque, de fato, as condições são singulares. [...] Claro que o administrador - também não podemos ignorar - opera com uma lógica diferente da do juiz, ou eventualmente do procurador, do promotor, que é uma lógica de resultado; não é que esteja fazendo nada indevido, mas ele tem uma lógica de resultado. [...] Posições desse tipo têm o condão de produzir ainda mais inibição num contexto de administração já absolutamente inibido.

75. Nos autos do *writ* apontado, o cerne da discussão era se os advogados públicos poderiam ser convocados pelo TCU para prestar informações quanto a inconsistências em um convênio cuja celebração recebera parecer favorável pelos defensores da administração.

76. Nesse sentido, afirma que a irregularidade aqui discutida se harmoniza com o pensamento supracitado, erguido pelo Exmo. Ministro do STF, eis que ao celebrar o aditivo, o recorrente buscou garantir o resultado de um projeto que se arrastava por décadas. A respeito desse assunto, ainda defende que a sua conduta foi pautada exclusivamente pelo objetivo de alcançar o interesse público e de entregar o bem à população.

77. Além disso, coloca que a Administração deve resolver o conflito entre o direito fundamental à legalidade (exigências procedimentais) versus o direito fundamental à eficiência (premência das decisões em relação às necessidades dos administrados), ou seja, em favor da realização do bem comum, em detrimento da forma. Acrescenta que se ele fosse agir sempre friamente dentro das prescrições procedimentais, talvez o empreendimento inteiro jamais tivesse sido viabilizado.

78. Ressalta que este Tribunal de Contas, ao analisar casos análogos de julgamento de contas, ofereceu reiteradas decisões no sentido de que eventuais inexatidões procedimentais não subsidiariam a rejeição e determinação de ressarcimento de recurso, quando presente a boa-fé e quando a finalidade e o objeto estivessem indenos na atuação dos gestores, implicando, quando muito, o julgamento pela regularidade com ressalvas, dando-se quitação ao responsável. Como fundamento da sua tese, cita os seguintes Acórdãos: 6/2002-TCU-Primeira Câmara; 17/2000-TCU-Plenário; 165/1996-TCU-Segunda Câmara; 243/1996-TCU-Segunda Câmara; 244/1996-TCU-Segunda Câmara; e 837/1996-TCU-Segunda Câmara.

79. Repisa que, nesse caso, a preservação da finalidade consorciada com a ausência de dolo é fundamento suficiente para a demonstrar a regularidade da sua atuação, ainda que eivada de erros de forma ou de má interpretação de lei. Assim, acrescenta que:

Apenar aquele que tão-somente é culpado de exercer cargo público, ainda que na qualidade de Secretário de Estado, não parece razoável, mormente contra o qual não pesa quaisquer outras acusações que não as de eventual falta de diligência e erros de forma, sempre no sentido de fazer a obra acontecer e entregar o bem a população.

80. Ainda, invoca a Teoria do Domínio do Fato para fundamentar que, em razão de o recorrente possuir formação acadêmica em administração de empresas, não lhe pode ser atribuída a responsabilidade de conhecimentos afetos ao direito. Além disso, ressalta que os autos chegaram ao Secretário com o aval de todos os pareceres técnicos que o antecederam na instrução do feito.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

81. Adiante, alerta que este Tribunal de Contas da União omitiu-se também quanto à análise da existência de dolo na ação do agente, uma vez que não foi avaliada a culpabilidade do responsável, ou seja, se o responsável agiu com imprudência, negligência ou imperícia.

82. Segundo o recorrente, o Tribunal se omitiu novamente quanto ao argumento de que essa Corte vem demonstrando razoabilidade e cautela na aplicação de sanções em desfavor dos responsáveis sob o seu jugo, evitando a fixação de multas quando não efetivamente demonstrada a ocorrência de dano ao erário e/ou de outra consequência grave, a exemplo de má-fé e de locupletamento ilícito, conforme o Acórdão 1.925/2003-TCU-Plenário, relatado pelo eminente Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

83. Finaliza asseverando que:

A fiscalização crua e implacável dos agentes públicos, marcada pela desvalorização dos elementos fáticos que influenciaram a fase preparatória e a execução do empreendimento, pelo desmerecimento da efetiva realização da obra e estrita finalidade na aplicação dos repasses, e pelo excesso de rigor, repercute com cores intimidatórias e desmotivantes, levando o gestor a reagir com a mesma energia, mas em sentido contrário, pelo que passa a exercer suas atribuições com cautela excessiva e contraproducente, de modo a contribuir para um aparato administrativo moroso; caro, ineficiente e ilegítimo, porque não se desincumbe da promoção do bem comum.

84. Finalmente, transcreve lição do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a respeito da ética no julgamento pelo controle.

85. Após a exposição das razões que ensejaram a oposição dos presentes embargos de declaração, fundamentado em supostas omissões e contradições existentes no Acórdão, sintetiza os seguintes argumentos: (i) que restou comprovado que os recursos foram aplicados nas atividades previstas no Convênio, resguardando o interesse público primário; (ii) que não há nos autos quaisquer indícios de desvio, locupletação, malversação de recursos públicos ou de dano ao erário; (iii) que as circunstâncias que envolveram o suposto descumprimento de normas indicam que o embargante não agiu de má-fé, mas premido pelas circunstâncias de fato; e (iv) que a falha que lhe foi imputada não se reveste de gravidade tal a justificar apenação.

86. Com base nessas motivações o recorrente solicita o provimento dos presentes embargos, de forma que lhes sejam atribuídos efeitos modificativos, afastando a penalidade imposta ou, ao menos, seja ela minimizada em seu valor.

Análise

87. Quanto às razões apresentadas pelo ora embargante, cumpre notar a simples repetição dos argumentos já apresentados em sede de audiência.

88. Entretanto, resumidamente, o recorrente acusa que esta Corte deixou de se pronunciar acerca dos seguintes pontos:

- a) o afastamento da responsabilidade imputada ao embargante pela existência de parecer jurídico favorável;
- b) o afastamento da responsabilidade imputada ao embargante pela existência de situações similares aceitas pelo TCU;
- c) o prejuízo que a paralisação das obras traria com a rescisão contratual e realização de novo certame licitatório para execução de apenas 3% das obras;
- d) que a conduta do embargante foi pautada exclusivamente com vistas ao alcance do interesse público e entrega do bem à população e sua punição implica em punir pela ação; e
- e) que o embargante não agiu com má-fé ou culpa *lato sensu* e, muito mais relevante que isso, não deu azo a dano ao erário ou outra decorrência fática ou jurídica com o mesmo patamar de gravidade.

89. Neste ponto, cumpre notar que a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União e do próprio Judiciário é no sentido de que o julgador não precisa rebater um a um os argumentos dos acusados. No caso, deve apresentar, de forma clara, os motivos pelos quais está decidindo e, assim,

13





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

de forma implícita, rejeitar a defesa apresentada. Cite-se como jurisprudência paradigma o Acórdão 3.191/2006-TCU-2ª Câmara. No âmbito do Poder Judiciário, cumpre mencionar a Ementa dos Embargos de Declaração adotada para RMS 18.763 do STJ, publicado no DJ de 2/5/2006.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO IMPLICITAMENTE AFASTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. A omissão ensejadora dos embargos declaratórios é a lacuna condizente com a conclusão do julgado, não a que se refere aos argumentos das partes que podem ser rejeitados implicitamente. Ademais, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não está obrigado a aduzir comentários a respeito de todos os argumentos levantados pelas partes, quando decidir a causa com fundamentos capazes de sustentar sua conclusão. Precedentes.

90. A questão sobre a descontinuação do Contrato 1-1993 foi extensamente debatida no Relatório que precedeu o Acórdão recorrido (peça 152, item I.3.3, p. 30-36), de forma que se concluiu que o entendimento que ainda prevalece no âmbito do Tribunal de Contas da União, seguido pela Advocacia-Geral da União, é no sentido de vedar a celebração de aditivo ao contrato extinto, com vigência retroativa, de forma que eventual continuidade da execução do contrato depois de expirado o prazo de vigência, mesmo nos contratos de escopo, representa situação equivalente a de um contrato verbal, expressamente vedado pelo art. 60 da Lei 8.666/1993.

91. No entanto, há de se assumir a lacuna de análise acerca de alguns dos pontos indicados:

a) o afastamento da responsabilidade imputada ao embargante pela existência de parecer jurídico favorável;

92. Em que pese não ter sido tratado especificamente no tópico referente à análise das razões de justificativa do ora embargante (item I.3.3), pode-se aplicar todo o exame empreendido nos tópicos I.1.4.2 – Da decisão baseada em pareceres técnicos (peça 152, p. 15-16); e I.2.3 – Análise (peça 152, p. 25-27).

93. Tais itens se prestaram a debater sobre a responsabilidade e o dever de supervisão cometidos ao gestor público, uma vez que sua atuação não pode ser meramente figurativa e destituída de responsabilidade. Naquela ocasião restou assente que o fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não significa que os atos praticados não possam ser reprovados pelo Tribunal. Em regra, pareceres técnicos e jurídicos não vinculam os gestores, os quais têm obrigação de analisar a correção do conteúdo desses documentos.

94. Nesse sentido, este Tribunal possui firme entendimento de que a responsabilidade do gestor não é afastada quando decide respaldado em parecer técnico e/ou jurídico, pois a ele cabe a decisão sobre a prática do ato administrativo eventualmente danoso ao erário. (Acórdãos 277/2014-Plenário; 1.984/2014-Plenário; 7.312/2013-2ª Câmara; 2.540/2009-1ª Câmara 2.693/2008-Plenário; 2.753/2008-2ª Câmara e 1.801/2007-Plenário, todos do TCU.)

95. O fato de não ter participado das fases anteriores do processo licitatório não exime o Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman da responsabilidade que lhe cabia, pois, sua conduta *in casu*, refere-se à omissão na adoção de providências tendentes a impedir a Administração de firmar contrato danoso ao erário.

96. Em nada também lhe desmerece responsabilidade o fato de o recorrente possuir formação acadêmica em administração de empresas, senão, teríamos que admitir que ele não estaria apto a ocupar o cargo que lhe foi confiado. Ora, um homem médio conseguiria identificar o término de vigência de um contrato, a fim de não firmar termos aditivos e reajustamentos em contratos expirados. Ainda, um gestor público diligente, à frente de um contrato dessa importância social e financeira, deveria tomar as providências cabíveis para que não houvesse descontinuidade contratual, até mesmo execução de contrato verbal, que colocasse em risco sua inteira execução.

97. Assim, o fato de a Assinatura do Termo Aditivo em questão ter contado com um lastro jurídico, qual seja a regular aprovação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, por meio do despacho PGE-PLIC-CD 2.311/2011 (peça 71, p. 8-9), aprovado pelo despacho PGE/GAB





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

4.309/2011 (peça 71, p. 10) e ainda, pelo Governador do Estado (peça 71, p. 11), não é capaz de afastar a responsabilização do Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman.

98. Do exposto, o que toca à responsabilidade do Secretário da Seinfra/AL, não se vislumbra como afastá-la. A assinatura do 10º Termo Aditivo foi o ato que sacramentou a execução de contrato verbal com a Administração, em afronta ao art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

b) ausência de dolo, má-fé, locupletamento ilícito ou dano ao erário;

99. Para isso, alega que a irregularidade ora apontada evidencia tão somente mera inobservância formal, a qual deve ser mitigada em razão de se tratar de um contrato por escopo, conforme defendido anteriormente.

100. No entanto, restou assente no item I.2.3 – Análise (peça 152, p. 25-27) a responsabilidade dos agentes que gerem recursos públicos apurada pelo TCU é subjetiva. Conforme sintetizado no Acórdão 44/2006-TCU-Plenário, devem estar presentes os seguintes elementos para que se possa apenar agentes públicos: ação comissiva ou omissiva e antijurídica; existência de dano ou infração a norma legal, regulamentar ou contratual (irregularidade); nexos de causalidade entre a ação e a ilicitude verificada; e dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) do agente.

101. Ainda sobre esse assunto, importa transcrever trecho do Voto condutor do Acórdão 1.253/2011-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio:

11. Como é sabido, no TCU, para a responsabilização e penalização do gestor é prescindível a presença do dolo. Restando comprovado que o responsável agiu com imperícia e negligência, e, portanto, com culpa, mesmo que cabível questionamento sobre a ocorrência do dolo, o Tribunal pode reprovar suas contas e condená-lo ao ressarcimento do débito e a pagamento de multa.

16. A ausência de dolo pode até ser uma condição necessária para a não responsabilização perante o TCU, mas certamente não é suficiente.

(...)

17. Ora, ainda que se afaste o dolo, a responsabilização ainda é possível, se persistirem o dano e ao menos a denotação de culpa ou a falta da boa-fé objetiva. Ou seja, as condições necessárias e suficientes ideais para uma eventual não responsabilização constituem-se na ausência simultânea do dolo, da culpa e do dano. É esta ilação que se depreende das citadas palavras do atual Ministro- Presidente desta Corte, bem como do § 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

(...)

20. Por conseguinte, na gerência de contratos, se a falta de cuidado ou a deficiência do gestor deu causa à concessão de vantagens indevidas, isto é suficiente para condená-lo.

21. Cumpre enfatizar que a eventualidade de que o gestor tenha atuado com base em parecer técnico, como consta da ementa do julgamento do STJ, pode afastar-lhe o dolo, requerido no crime, mas não lhe retira a culpa, nem lhe confere boa-fé objetiva.

22. Do contrário, vai-se criar uma perigosa situação de vazio de responsabilidade, em que o gestor culpa o parecerista e este, que não é gestor, se desculpa por ser mero opinante.

102. Neste ponto convém memorar que, no tocante à irregularidade praticada pelo Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, não se trata de um caso isolado, uma vez que o Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, em seu item 9.5.1, cientificou a Seinfra/AL sobre essa mesma irregularidade, atinente ao 9º Termo Aditivo ao Contrato 1/1993. Ademais, em que pese não se ter notícia nos autos de que o procedimento adotado tenha trazido prejuízo à entidade ou terceiro interessado, após o encerramento do referido contrato, ainda foi celebrado tanto o 5º Termo de Apostila, que promoveu o reajustamento de preços do contrato, assinado em 4/10/2011, bem como foram realizados serviços nos períodos de 1/4/2011 a 18/4/2011 e de 1/12/2011 a 15/12/2011, conforme consignado nas 42ª e 43ª medições, respectivamente.

103. Por fim, cabe verificar que a responsabilização do recorrente foi considerada em linha de coerência com diversos precedentes desta Corte, uma vez que existem precedentes na





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

jurisprudência do TCU no sentido de atribuir responsabilidade à autoridade máxima do órgão ou entidade por “irregularidades grosseiras, avaliadas sob enfoque amplo” (Acórdão 213/2002-TCU-Plenário), bem como em situações em que a complexidade do objeto exija que seja dispensada uma especial atenção do dirigente máximo (Acórdão 2.483/2010-TCU-Plenário).

c) não foi apontado qualquer malversação de recursos, ou mesmo a intenção de burlar a legislação. Da mesma forma, afirma que inexistem indícios de que a celebração do 10º Termo Aditivo tenha se prestado à consecução de qualquer ação com vistas a locupletá-lo ilicitamente, ou mesmo tenha se traduzido em qualquer espécie de dano ao erário. Ainda sobre esse assunto, sublinha que essa tese é vastamente recepcionada por esta Corte de Contas, conforme noticiado no Acórdão 599/2004-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e

d) a paralisação das obras, quando ultimado um percentual de execução de aproximadamente 97%, traria prejuízo sócio econômico, bem como ao próprio erário, superior à continuidade dos serviços viabilizada pelo aditamento ora atacado.

104. Cumpre salientar que pesa contrariamente ao Contrato 1/1993-CPL/AL, a existência de indícios de sobrepreço em apuração nesta Corte de Contas no âmbito do TC 028.502/2006-5.

105. Ainda, em razão do avançado estágio da obra, foi autuado o TC 003.075/2009-9, cujo objeto seria a quantificação do dano e a apuração das responsabilidades pela ocorrência de superfaturamento nas primeiras dezenove medições realizadas no âmbito do Contrato 1/1993-CPL/AL.

106. No entanto, o que se discute aqui concerne à assinatura de termo aditivo após o término da vigência do Contrato 1/1993-CPL/AL, ou seja, com contrato extinto, possibilitando o pagamento de serviços sem cobertura contratual, o que configura execução de contrato verbal, contrariando os termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e da jurisprudência do TCU, conforme notificação exarada no Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário.

107. Conforme já discutido na peça 152, a atitude esperada do gestor de verbas públicas, ao assinar contratos em nome da Administração, é de zelo pela fiel observância de que o ato se encontra conforme às prescrições normativas cabíveis à espécie.

108. No entanto, não se pode negar que a interrupção do referido contrato, tendo em vista o estágio avançado de execução das obras, pode ensejar a ocorrência do *periculum in mora* reverso. Apesar de esse fato não eximir o gestor de agir com as cautelas cabíveis, ele pode ser entendido como uma atenuante na graduação da multa proposta.

109. Conforme registrado anteriormente, estando a decisão assentada sobre elementos essenciais do processo, não está o relator obrigado a rebater todos os argumentos expendidos pelas partes, sendo-lhe permitido abster-se de abordar questões que não influem para a formação de sua convicção. Na mesma linha decidiu este Tribunal nos Acórdãos 759/2005-TCU-2ª Câmara e 1.866/2007-TCU-1ª Câmara.

110. Convém frisar que a omissão passível de correção por via de embargos declaratórios é aquela que advém do próprio julgado, prejudicando a compreensão deste. No Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário ficou evidenciada, de forma clara e objetiva, a responsabilidade do recorrente na concorrência para a irregularidade atacada.

111. Bem se vê que os argumentos ora lançados pelo recorrente se constituem em tentativa de rediscutir o mérito da deliberação proferida, na via estreita dos embargos declaratórios, o que não é admissível, consoante reiterada jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 5.367/2014, 6.733/2014 e 6.740/2014, todos da 1ª Câmara, dentre vários outros.

112. Em conclusão, entende-se que essa decisão carece de obscuridade, contradição ou omissão capaz de ensejar a correção pela presente via recursal, motivo pelo qual deve-se rejeitar o pleito dos Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman.





CONCLUSÃO

113. Atendidos os requisitos de admissibilidade do art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU e em conformidade com a jurisprudência do TCU, foram examinados os argumentos aduzidos pelos embargantes (peças 172, 175 e 182) opostos contra o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário (peça 150).

114. Inicialmente, verificou-se que conforme a jurisprudência deste Tribunal, os embargos de declaração não podem ser desviados de sua específica função jurídico-processual para serem utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal, ensejando a rediscussão dos fundamentos do acórdão impugnado, salvo quando a modificação do julgado em sua essência ou substância seja consequência inarredável para o afastamento da omissão, obscuridade ou contradição do ato embargado (Acórdão 1.751/2010-TCU-Plenário e Acórdão 1.437/2010-TCU-Plenário).

115. Com efeito, na linha do preconizado pelo art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do RI/TCU, bem como à jurisprudência citada, no âmbito desta Corte de Contas, os embargos de declaração são cabíveis para a correção de omissão, obscuridade ou contradição na decisão combatida.

116. É nesse sentido que laborou o Ministro Relator, Bruno Dantas, no Voto que fundamentou o Acórdão 131/2015-TCU-1ª Câmara:

Acerca dos embargos declaratórios, a jurisprudência do TCU indica que: 1) não se prestam para a rediscussão do mérito nem para reavaliação dos fundamentos que conduziram à prolação do Acórdão recorrido; 2) a contradição deve estar contida dentro dos termos do inteiro teor da deliberação atacada; 3) não há omissão quando a matéria é analisada na instrução da unidade técnica que consta do relatório e que integra as razões de decidir da deliberação; 4) o julgador não está obrigado a apreciar todos e cada um dos argumentos desfiados pela parte, sendo suficiente que se atenha àqueles bastantes à formação de sua convicção acerca da matéria; e 5) eventual erro de julgamento deve ser corrigido por outra via recursal própria.

117. Também importa notar que a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União e do próprio Judiciário é no sentido de que o julgador não precisa rebater um a um os argumentos dos acusados. No caso, deve apresentar, de forma clara, os motivos pelos quais está decidindo e, assim, de forma implícita, rejeitar a defesa apresentada. Cite-se como jurisprudência paradigma o Acórdão 3.191/2006-TCU-2ª Câmara. No âmbito do Poder Judiciário, cumpre mencionar a Ementa dos Embargos de Declaração adotada para RMS 18.763 do STJ, publicado no DJ de 2/5/2006.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO IMPLICITAMENTE AFASTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. A omissão ensejadora dos embargos declaratórios é a lacuna condizente com a conclusão do julgado, não a que se refere aos argumentos das partes que podem ser rejeitados implicitamente. Ademais, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não está obrigado a aduzir comentários a respeito de todos os argumentos levantados pelas partes, quando decidir a causa com fundamentos capazes de sustentar sua conclusão. Precedentes.

118. Assim, considerando que na decisão ora recorrida, precedida das conclusões propugnadas pela unidade instrutiva, as quais foram incorporadas às razões de decidir do Ministro Relator, consta detalhada análise dos argumentos apresentados por ocasião da apresentação das razões de justificativa, os quais não diferem, no que interessa, dos oferecidos nesta oportunidade, os presentes embargos não devem ser providos.

119. Em conclusão, para formação da convicção do Acórdão guerreado foram considerados todos os argumentos ora apresentados, razão pela qual entende-se que essa decisão carece de obscuridade, contradição ou omissão capaz de ensejar a correção pela presente via recursal, motivo pelo qual deve-se rejeitar o pleito dos Srs. Fernando Antônio Dantas da Silva, Denison de Luna Tenório, e Marco Antônio de Araújo Fireman.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 006.216/2012-9

120. Por essa razão, entende-se pelo não acolhimento dos embargos de declaração apresentados, vez que todos os argumentos oferecidos pelos recorrentes, na essência, tentam rediscutir o mérito dos autos, não sendo a presente espécie recursal a via adequada para tal finalidade.

121. Dessa forma, com base na análise realizada, propõe-se conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterado o teor do *decisum* vergastado, por serem improcedentes todas as alegações de omissão, contradição e obscuridade levantadas pelos interessados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

122. Nos termos da análise realizada, submetem-se os autos à consideração do Ministro Relator, propondo:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Fernando Antônio Dantas da Silva (peça 172), Denison de Luna Tenório (peça 175), e Marco Antônio de Araújo Fireman (peça 182), nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário;
- b) dar conhecimento às partes e aos órgãos interessados da deliberação que vier a ser proferida; e remeter os autos à Serur, após o julgamento dos embargos, a fim de que seja examinado o recurso interposto à peça 181, em atendimento ao art. 49, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014.

É o Relatório.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

VOTO

Conforme consignado no Relatório precedente, estes Embargos de Declaração foram opostos pelos Srs. Fernando Antônio Dantas da Silva, Denison de Luna Tenório e Marco Antônio de Araújo Fireman contra o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário que apreciou relatório de auditoria nas obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano e, ao rejeitar suas razões de justificativa quanto às irregularidades apuradas, aplicou-lhes multa com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992.

2. Observando-se os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, I, e 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e prestigiando a formalidade moderada em relação à peça do Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva, cabe conhecer dos recursos ora apresentados.

3. Registro, de início, que não há reparos a fazer na instrução da unidade técnica, de modo que acolho integralmente sua análise e proposta de encaminhamento, cujos fundamentos incorporo às minhas próprias razões de decidir.

3. Em sua peça recursal, o Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva alega, em síntese, que: a) em suas razões de justificativa discorreu sobre a realidade dos fatos e apresentou quatro volumes contendo as justificativas técnicas da readequação de preços, os quais não foram analisados, restando omissis o julgado que o condenou ao pagamento de multa sem considerar em sua defesa os documentos contidos no processo 3300-1492/2011 Seinfra (peças 93-94), na cópia do estudo de análise (peças 95-98), bem como nas justificativas técnicas e nas memórias de cálculo; b) houve omissão também com relação ao exame da boa-fé do embargante, visto que não foi feita qualquer menção sobre o tema.

4. Com fatura de indicações, a unidade técnica apresentou nos itens 36 a 42 de sua instrução, transcrita no relatório precedente, todas as referências que demonstram que elemento algum da defesa do embargante deixou de ser analisado. Nos itens 43 a 49, restou esclarecido que a boa-fé não pode ser presumida, devendo ser demonstrada e comprovada a partir dos elementos que integram os autos, o que não se verificou em relação aos recorrentes. Especificamente em relação ao Sr. Fernando Antônio Dantas da Silva, na função de Diretor de Fiscalização do Canal do Sertão da Seinfra-AL, ficou assente que deu andamento ao processo de adequação das planilhas do Contrato 10/2007-CPL/AL, atestando as planilhas readequadas sem efetuar análise das motivações que embasaram as alterações promovidas.

5. O Sr. Denison de Luna Tenório, alega, em síntese, que: a) as conclusões do Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário fundamentaram-se nas análises da então Secob (peça 147), nas quais foram cometidos erros gravíssimos, pois se basearam em informação “desastrosa e irresponsável prestada por meio do Ofício 40/2010-SPE, de 10/5/2010” (TC 028.502/2006-5, peça 13, p. 42-45), de que teria sido o recorrente o responsável pela análise e aprovação dos elementos técnicos produzidos pela Hidroconsult que deram origem ao procedimento licitatório da Concorrência 6/2006, que, por sua vez, culminou na assinatura do Contrato 10/2007-CPL/AL; b) o acórdão recorrido deixou de considerar que sua participação no processo decisório foi diminuta; que não foi ele quem aprovou a e os projetos desenvolvidos pela Cohidro e Hidroconsult; e que não foi ele quem tomou a decisão administrativa de iniciar o procedimento licitatório, bem como de assinar o Contrato 10/2007, celebrado após a sua saída do cargo de Diretor de Obras da Seinfra-AL; e c) o acórdão recorrido foi omissis ao deixar de examinar ausência de dolo e culpa a seu respeito; que o estudo técnico e os projetos elaborados pela Cohidro e analisados pela Hidroconsult não apresentaram irregularidade ou erro grosseiro que, naquele momento, pudesse ser identificada; e que não se pode “exigir a perfeição do administrador público”.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

6. Pelos argumentos recursais aduzidos pelo Sr. Denison de Luna Tenório, nota-se a intenção de rediscutir o mérito do julgado recorrido. A despeito disso, nos itens 64 a 69 da instrução transcrita no relatório precedente, a unidade técnica ocupa-se em oferecer esclarecimentos que mostram o equívoco de suas alegações, dispensando, neste momento, informações adicionais.

7. Por último, o Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, além de repetir os argumentos apresentados em suas razões de justificativa, alega omissões no julgado recorrido em relação aos seguintes pontos: a) existência de parecer jurídico favorável; b) situações similares aceitas pelo TCU; c) paralisar as obras restando 3% para conclusão traria prejuízos maiores; d) sua conduta foi pautada no interesse público; e e) não agiu com má-fé ou culpa **lato sensu** e, além de não ter dado causa a dano ao erário ou outra decorrência fática ou jurídica com o mesmo patamar de gravidade.

8. Embora dispensável, neste momento processual, reforçar os fundamentos que levaram à condenação do Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, perfeitamente delineados quando rechaçada a descontinuação do Contrato 1-1993, a unidade técnica apresentou esclarecimentos adicionais nos itens 92 a 109 da instrução reproduzida no Relatório precedente, os quais, conforme dito no início, passam a integrar este exame.

9. De todo a avaliação das razões recursais apresentadas pelos embargantes, observo que reclamam por uma avaliação exaustiva, ponto a ponto, das razões de justificativa apresentadas quando foram ouvidos em audiência. A esse respeito, cabe registrar que a análise inicialmente empreendida foi assentada sobre elementos essenciais do processo, não estando o relator, conforme indicado pela unidade técnica, “obrigado a rebater todos os argumentos expendidos pelas partes, sendo-lhe permitido abster-se de abordar questões que não influem para a formação de sua convicção. Na mesma linha decidiu este Tribunal nos Acórdãos 759/2005-TCU-2ª Câmara e 1.866/2007-TCU-1ª Câmara”.

10. Uma vez evidenciado que os argumentos apresentados pelos embargantes não sustentam nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada nos termos do Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário, nota-se apenas a intenção de rediscussão do mérito da matéria já decidida neste processo, o que é incabível na via estreita dos embargos de declaração.

11. Registro, por último, que ingressou nos autos, à peça 181, Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ricardo Felipe Valle Rego de Aragao, o qual, após julgamento destes embargos, dever ser submetido ao exame de admissibilidade da Serur.

Isso posto, por considerar improcedentes estes embargos, voto no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de outubro de 2017.

AROLDO CEDRAZ
Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.216/2012-9

ACÓRDÃO Nº 2367/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.216/2012-9.
 - 1.1. Apensos: 016.882/2015-6; 017.881/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Ministério Público do Estado de Alagoas; Procuradoria da República/al – MPF/MPU (26.989.715/0007-06).
 - 3.2. Responsáveis: Denison de Luna Tenório (208.343.144-87); Fernando Antônio Dantas da Silva (041.931.564-00); Marco Antônio de Araújo Fireman (410.988.204-44); Ricardo Felipe Valle Rego de Arago (039.946.138-84).
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Camila Alves Tenório (11306/OAB-AL), representando Denison de Luna Tenório.
 - 8.2. José de Barros Lima Neto (7274/OAB-AL) e outros, representando Fernando Antônio Dantas da Silva.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Fernando Antônio Dantas da Silva, Denison de Luna Tenório e Marco Antônio de Araújo Fireman contra o Acórdão 2.143/2015-TCU-Plenário que apreciou relatório de auditoria nas obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano e aplicou-lhes multa com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

 - 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Fernando Antônio Dantas da Silva, Denison de Luna Tenório e Marco Antônio de Araújo Fireman para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos órgãos interessados;
 - 9.3. remeter os autos à Serur para exame de admissibilidade do recurso interposto à peça 181.
10. Ata nº 42/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/10/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2367-42/17-P.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 006.216/2012-9

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
08/11/2017		Data de recebimento da matéria
	13/11/2017	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	28/11/2017	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	05/12/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	12/12/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão nº 2344/2017 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 018.121/2017-9, que trata de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, no âmbito do Fiscobras 2017., na Sessão Ordinária de 18/10/2017.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)



Aviso nº 1138 - GP/TCU

Brasília, 1 de novembro de 2017.

Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2344/2017 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.5 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 18/10/2017, ao apreciar os autos do TC 018.121/2017-9, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que tratam de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, no âmbito do Fiscobras 2017.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso
Nacional
Brasília – DF

Rod







TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

ACÓRDÃO Nº 2344/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.121/2017-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de auditoria)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Marcelo Carrilho Pessoa (187.155.594-91); Romulo Maciel Filho (142.718.264-72).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), realizada no âmbito do Fiscobras 2017, com vistas a avaliar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2.958/2016 do Plenário, exarado nos autos de fiscalização objeto do Fiscobras 2016, bem como os reflexos das medidas adotadas pela entidade fiscalizada sobre a gravidade das irregularidades classificadas com IGP na fiscalização pretérita;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar implementada a determinação contida no subitem 9.4.1 do Acórdão 2.958/2016 do Plenário;

9.2. considerar em implementação as determinações contidas nos subitens 9.4.2 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016 do Plenário;

9.3. informar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia que ela continua obrigada a remeter, ao Tribunal, “as conclusões dos trabalhos mencionados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2” do Acórdão 145/2017 do Plenário, no prazo fixado em subitem 9.3.3 daquele *decisum*;

9.4. manter como graves com recomendação de paralisação (IGP) as irregularidades a seguir indicadas, observadas na execução do Contrato 2/2011, celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio Biotec, para implantação da fábrica de hemoderivados da empresa pública:

9.4.1. pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos em contrato (Seção IV do voto condutor do Acórdão 2.958/2016 do Plenário);

9.4.2. atraso na execução do empreendimento (Seção V do voto condutor do Acórdão 2.958/2016 do Plenário);

9.4.3. termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra (Seção VI do voto condutor do Acórdão 2.958/2016 do Plenário);

9.5. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) que:

9.5.1. foram mantidas as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) descritas no item 9.4 do Acórdão 2.958/2016 do Plenário, relativamente ao Contrato 2/2011, celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio Biotec, para implantação da fábrica de hemoderivados e biotecnologia da empresa pública;

9.5.2. a classificação mencionada no subitem anterior alcança apenas o Contrato 2/2011, celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio Biotec, sem obstar a execução física, orçamentária e



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 018.121/2017-9

financeira de outros contratos necessários à consecução do empreendimento, incluídos aqueles celebrados para execução do remanescente da obra;

9.6. encaminhar cópia do acórdão à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia e ao Consórcio Biotec.

10. Ata nº 42/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2344-42/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

GRUPO II - CLASSE V - Plenário

TC 018.121/2017-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

Responsáveis: Marcelo Carrilho Pessoa (187.155.594-91); Romulo Maciel Filho (142.718.264-72)

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FÁBRICA DE HEMODERIVADOS DA HEMOBRÁS. FISCOBRAS 2017. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS NA FISCALIZAÇÃO DE 2016. DETERMINAÇÕES IMPLEMENTADAS E EM IMPLEMENTAÇÃO. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da unidade técnica (peças 13/15):

"I. Apresentação

1. Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, no período compreendido entre 3/7/2017 e 7/7/2017, tendo como objetivo verificar as providências que estão sendo adotadas em relação às irregularidades classificadas como IGP, inserida no Fiscobras 2017, em cumprimento ao Acórdão 883/2017- TCU-Plenário.

1.1. Importância socioeconômica

2. Inicialmente cabe destacar que a Hemobrás é uma empresa pública destinada à exploração de atividade econômica, na forma do inciso II do art. 173 da Constituição Federal, criada pela Lei 10.972, de 2/12/2004. Atualmente é responsável pelo fornecimento de medicamentos hemoderivados ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de instrumentos contratuais celebrados com o Ministério da Saúde (MS), ao qual é vinculada.

3. Os hemoderivados são medicamentos produzidos pelo fracionamento industrial do plasma sanguíneo humano usados para o tratamento de coagulopatias. Coagulopatias, tais como a hemofilia e a doença de von Willebrand, patologias resultantes da deficiência de determinadas proteínas responsáveis pelo processo de coagulação do sangue. Sobre esse assunto, consta no Relatório de Gestão da Hemobrás, relativo ao exercício de 2015 (evidência 14, p. 16), que:

De acordo com o Ministério da Saúde, atualmente existem cadastrados 21.066 (dados de 2014) portadores de coagulopatias no Brasil que necessitam de fatores de coagulação. Em relação às outras proteínas plasmáticas, como albumina e imunoglobulina, suas aplicações são mais amplas do que apenas o tratamento de coagulopatias, sendo utilizadas largamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

1





4. *Esclarece-se que, atualmente, a Hemobrás também fornece ao Ministério da Saúde medicamentos para tratamento de coagulopatias elaborados por meio de tecnologia recombinante (Fator VIII) - que não são propriamente hemoderivados, visto que sua produção se utiliza de engenharia genética, dispensando o plasma humano.*

5. *Atualmente, a Hemobrás não possui a estrutura e a tecnologia necessárias para produção própria dos hemoderivados que fornece ao SUS, o que obriga a empresa pública a manter vínculo contratual com o laboratório público francês Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies (LFB), que, além de estar conduzindo as ações da transferência de tecnologia de produção dos citados medicamentos, realiza, mediante pagamento da Hemobrás, o fracionamento do plasma coletado no Brasil.*

6. *Assim, o plasma coletado pela Hemobrás é enviado para a sede do LFB na França, para servir de insumo para produção de hemoderivados que vêm a ser adquiridos pela própria empresa pública brasileira.*

7. *Em 2012, com a operacionalização da câmara fria da fábrica de hemoderivados, a empresa pública iniciou a armazenagem e triagem do plasma coletado que é posteriormente enviado para o LFB. Em 2013, a empresa passou a ser responsável pela operacionalização do recolhimento do plasma junto à rede de hemocentros estaduais.*

8. *A expectativa é que com a implantação da fábrica de hemoderivados, a Hemobrás passe a ter autonomia para produção dos hemoderivados e do recombinante que, atualmente, são adquiridos dos laboratórios internacionais, neste caso o plasma brasileiro não precisaria mais ser enviado para fora do país para se tornar o produto final.*

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

9. *Em cumprimento ao Acórdão 883/2017-TCU-Plenário, realizou-se a auditoria na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, no período compreendido entre 3/7/2017 e 7/7/2017.*

10. *As razões que motivaram esta auditoria foram a importância socioeconômica do empreendimento, a materialidade dos recursos envolvidos nas obras e as constatações de irregularidade grave com recomendação de paralização (IGP).*

II.2. Visão geral do objeto

11. *Cuidam os autos de fiscalização das providências adotadas em relação às irregularidades classificadas como IGP na auditoria realizada nas obras da segunda fase de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia (Contrato 02/2011), localizada em Goiana, município da Zona da Mata Norte de Pernambuco.*

12. *Cabe trazer que em auditoria precedente (TC 010.595/2016-3) foi apresentada visão geral mais detalhada no que diz respeito à transferência de tecnologia e demais contratos ligados à construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia. Assim, na visão geral do objeto a seguir será apresentada visão geral da construção da fábrica e mais especificamente a situação referente à IGP, ou seja, o contrato 02/2011.*





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

Contratos de execução das obras da fábrica

13. A construção da fábrica de hemoderivados, objeto destes autos, é crucial para a empresa pública - que, apesar de criada no ano de 2004, ainda depende do pleno funcionamento da referida fábrica para começar a cumprir os objetivos estratégicos que ensejaram sua constituição.

14. Ao todo o terreno da fábrica tem área de 249.871,64 m² e a área construída corresponde a 44.842,00 m². O empreendimento terá dezoito blocos mais uma unidade administrativa.

15. A figura a seguir ilustra a disposição dos blocos da fábrica (em que pese ter havido alterações pontuais no projeto desde a sua elaboração):

Figura 1 - Ilustração da estrutura da fábrica de hemoderivados

Fonte: Hemobrás Nova Estratégia da Gestão e Decolagem da Fábrica OUT2009 OUT2013

16. O processo de produção do plasma concentra-se essencialmente nos quatro blocos interligados centrais da figura. A sequência de etapas produtivas segue em forma de “U” no conjunto de edificação:

a) primeiramente, o insumo (o plasma humano coletado) é recepcionado no B1, onde é estocado na câmara fria;

b) no bloco B2 ocorrem os procedimentos para produção dos diversos tipos de hemoderivados (destacados no parágrafo 9);

c) posteriormente, o produto segue para o bloco B3/B4 (para envase e empacotamento); e

d) por último, os produtos finais são encaminhados para o bloco B5 para estocagem.

17. Além da importância socioeconômica da fábrica de hemoderivados, cabe destacar a elevada materialidade dos recursos investidos. Conforme Relatório de Gestão da Hemobrás 2015, o orçamento previsto no PPA 2012-2015 para a implantação da fábrica de hemoderivados foi R\$ 855.000.000,00. Já no PPA 2016-2019 consta um incremento orçamentário de R\$ 700.500.000,00, destinado ao mesmo empreendimento, e há ainda uma previsão de recursos para a construção de um novo bloco da fábrica, destinado à produção de medicamento recombinante - esse último bloco ainda não foi licitado, portanto, não está inserido no escopo dos presentes autos.

Contrato de obras da Fase 2

18. O valor orçado pela Administração para a contratação da segunda fase do empreendimento inicialmente estava estipulado em R\$ 282.202.739,24 (data-base ago/2010), conforme Edital de Concorrência 02/2010, de 2/12/2010.

19. A licitação contou com a participação de apenas dois consórcios, sagrando-se vencedor do certame o mesmo consórcio que já vinha executando a Fase 1 das obras, Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro (posteriormente alterado para Consórcio Biotec), com proposta no valor de R\$ 278.363.582,22 (o que equivale a desconto de apenas 0,68% em relação ao valor orçado pela administração).





20. O contrato decorrente da licitação supracitada, Contrato 02/2011, foi celebrado em 25/2/2011, com prazos de vigência e de execução da obra previstos em 730 dias (até a data de 25/2/2013). Com a assinatura do 3º Termo Aditivo, o prazo de vigência contratual foi prorrogado em 800 dias (até 30/4/2015). Posteriormente, 11º Termo Aditivo prorrogou em mais 570 dias o prazo de conclusão do contrato (que passou a vigor até 30/11/2016).

21. Quanto ao impacto dos aditivos celebrados no valor do Contrato 02/2011, informa-se que o valor total do instrumento passou dos R\$ 278.363.582,22 (original) para R\$ 292.344.963,85 (até o 14º Termo Aditivo). Considerando também os aditivos de reajuste, o Contrato 02/2011 possui valor total atualizado de R\$ 373.858.500,95.

22. A Tabela 4 da fiscalização precedente (Relatório de Auditoria 132/2016, peça 59 do TC 010.595/2016-3) apresenta o resumo dos quatorze aditivos do Contrato 02/2011 celebrados até a fase de execução da fiscalização. Já a Tabela 5 do referido relatório discrimina os acréscimos, supressões e reajustes realizados no contrato.

23. Insta destacar também que o 10º Termo Aditivo, celebrado em 24/3/2015, registrou alteração societária relevante no consórcio formado para execução das obras, que passou a se denominar Consórcio Biotec (cadastrado sob o CNPJ 13.451.627/0001-00). Com a alteração houve: a) a exclusão da participação da Squadro; b) a diminuição da participação societária da Mendes Junior de 40% para 5%; e c) a concentração equivalente a 95% da participação no consórcio para a empresa Tecnologia em Projetos de Engenharia Ltda. (TEP).

Operação Pulso da Polícia Federal

24. Em 9/12/2015, a Polícia Federal (PF), vinculada à Superintendência Regional em Pernambuco, em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) deflagrou a intitulada Operação Pulso que tinha por fim colher elementos acerca da existência de uma organização criminosa no âmbito da Hemobrás atuando em ações que envolviam contratos de logística de plasma e hemoderivados, bem como a obra de construção da fábrica em Goiana/PE, objeto da presente fiscalização.

25. Nos termos do 3º, VIII, da Lei 12.850/2013 (que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal), foi autorizado pela Justiça o compartilhamento das informações sigilosas obtidas no curso do Inquérito Policial da Operação Pulso para outros órgãos de controle, dentre os quais figura este Tribunal de Contas da União.

26. Durante a Operação, realizada simultaneamente em diversos estados da federação, foram cumpridos mandados de busca e apreensão, oitavas mediante intimações e dois mandados de prisão temporária (expedidos contra empresários com atuação na empresa pública). O assunto ganhou grande repercussão na mídia nacional, inclusive pelo fato de terem sido arremessados maços de dinheiro pelas janelas de um dos endereços investigados, no momento da chegada dos agentes da PF ao local.

27. As investigações relativas à Operação Pulso vinham sendo realizadas no âmbito da Polícia Federal um ano antes dos cumprimentos dos mandatos, subsidiadas com grande número de horas de interceptações telefônicas autorizadas pela justiça. Dentre os interceptados estavam alguns dos agentes da Hemobrás envolvidos nas práticas irregulares.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

28. A pedido da autoridade policial, o Poder Judiciário determinou, em dezembro de 2015, o afastamento cautelar do Diretor de Desenvolvimento Industrial e Presidente da empresa, Sr. Rômulo Maciel Filho, e do Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação, Sr. Mozart Sales. O terceiro agente que constava do pedido formulado pela PF, Sr. Jorge Luiz, já estava desligado da empresa pública ao momento da determinação judicial.

29. Devido a uma decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), o Sr. Rômulo Maciel Filho foi autorizado a reassumir a presidência da instituição, no início de agosto de 2016. No entanto, no dia 4/9/2016, o Presidente da República dispensou o referido agente do cargo que ocupava. No dia 7/9/2016, foi nomeado como Presidente Interino da Hemobrás o Sr. Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho, situação que perdura até o momento.

Auditoria no âmbito do Fiscobras 2016

30. A fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras 2016 identificou indícios de irregularidades graves na execução do Contrato 2/2011, referente à segunda etapa da obra, assim catalogados: (i) pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos; (ii) atraso na execução do empreendimento; e (iii) termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra. Foi identificado também a existência de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de supervisão (Contrato 35/2011), firmado com a empresa Concremat.

31. O relatório de auditoria apresentou, ainda, considerações acerca da “Operação Pulso”, conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, que apura o cometimento de crimes por agentes públicos e privados em contratos da Hemobrás, entre os quais o ora fiscalizado.

32. Da fiscalização foi exarado o Acórdão 2.958/2016-TCU Plenário, o qual realizou determinações para a Hemobrás e considerou como graves com recomendação de paralisação as seguintes irregularidades:

9.1.1. pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos em contrato (Seção IV do voto);

9.1.2. atraso na execução do empreendimento (Seção V do voto);

9.1.3. termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra (Seção VI do voto);

33. Posteriormente ao referido Acórdão, o Consórcio Biotec apresentou embargos de declaração em face do Acórdão prolatado. Os embargos foram conhecidos e foi expedido o Acórdão 145/2017-TCU-Plenário com determinação para que fosse instaurado processo administrativo a fim de apurar os prejuízos advindos das irregularidades descritas nos subitens 9.4.2 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016 do Plenário e obter o ressarcimento do dano ao erário.

II.3. Objetivo e questões de auditoria

34. A presente auditoria teve por objetivo verificar as providências que estão sendo adotadas em relação às irregularidades classificadas como IGP.

35. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão: a administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5





II.4. Metodologia utilizada

36. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009).

37. Para cumprir o objetivo do trabalho e elaborar as matrizes de planejamento e de achados foi utilizada a técnica de análise documental. Não foi executada inspeção física das obras, pois já foram realizadas visitas em auditoria anterior, sendo o objetivo principal desta fiscalização a atualização de medidas adotadas relativas às irregularidades graves com recomendação de paralisação.

II.5. Limitações inerentes à auditoria

38. Não se verificaram limitações à realização da presente auditoria.

II.6. Volume de recursos fiscalizados

39. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 373.858.500,95.

40. Este valor corresponde ao valor do Contrato 02/2011, relativo à segunda fase de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás, firmado com o consórcio Biotec.

II.7. Benefícios estimados da fiscalização

41. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o acompanhamento tempestivo das irregularidades classificadas como IGP, possibilitando apresentar informações atualizadas ao Congresso Nacional. Além disso, a manutenção de expectativa de controle relacionada ao empreendimento.

III. Achados de auditorias anteriores

III.1. Pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos em contrato, Existência de atraso na execução do empreendimento e termos aditivos e planilha orçamentaria não refletem os serviços necessários para conclusão da obra

42. Inicialmente, destaca-se que para os três achados com recomendação de paralisação constatados em auditoria anterior foram expedidas as mesmas determinações, dessa forma as medidas adotadas para os três achados serão analisadas em conjunto.

43. Em suma, o achado de pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos em contrato abordou pagamentos de medições do Contrato 02/2011 que continham materiais e serviços cuja execução não se deu integralmente ou que não estavam compatíveis com o cronograma da obra. Em outros casos verificou-se que serviços executados foram pagos com base em item distinto da planilha orçamentária. Também foram detectados problemas de qualidade na execução de serviços já medidos e pagos, que estão sendo apontados pelos relatórios da gerenciadora da obra, porém ainda estavam pendentes de resolução.

44. Com base na análise das irregularidades do referido achado, restou clara a inviabilidade de prorrogação da vigência do Contrato 02/2011, que se encerraria em 30/11/2016, o que subsidiou a determinação para que a Hemobrás se abstivesse





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

de prorrogar o prazo contratual, acostada no despacho do Relator em 14/9/2017 e referendado pelo Acórdão 2.958/2016 - TCU - Plenário.

45. No que tange aos atrasos no empreendimento, foi constatado que a evolução da obra de implantação da fábrica estava consideravelmente atrasada em relação ao cronograma previsto. Constatou-se que, apesar de a vigência do Contrato 02/2011 já ter sofrido prorrogações substanciais, o prazo de conclusão, que estava para o dia 30/11/2016, não iria ser cumprido. Adicionalmente a isso, a não consecução do objeto no prazo previsto causou a suspensão das obras e, conseqüentemente, prejuízos advindos de custos adicionais, principalmente devido a: (i) nova mobilização e desmobilização do canteiro de obras; (ii) deteriorização dos serviços já executados; (iii) retrabalhos que serão executados quando da continuação da obra iniciada; e (iv) contratos acessórios mantidos em função da não conclusão da obra (gerenciamento, locação de espaços, geradores de energia, prorrogação de contrato de desenvolvimento de software de gestão empresarial).

46. Já para o último achado foi registrado que o Contrato e seus termos aditivos não apresentam os reais custos e, tampouco, os prazos para conclusão do empreendimento, havendo necessidade de grande volume de acréscimos de serviços - que, embora já conhecidos e alguns até executados, ainda não foram formalizados pelos instrumentos contratuais. Para consecução integral do empreendimento os levantamentos já realizados apontam para porcentagem de acréscimo superior aos limites legais permitidos.

47. Destaca-se que os três achados foram classificados como irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) por esta Corte de Contas. Nesse sentido, foi determinada, no Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário, a adoção das seguintes medidas pela Hemobrás:

9.4. Determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) que se abstenha de:

9.4.1. prorrogar a vigência do Contrato 2/2011, celebrado com o Consórcio Biotec, para implantação da sua fábrica de hemoderivados e biotecnologia, a vencer em 30/11/2016;

9.4.2. realizar pagamentos ao Consórcio Biotec, relativamente ao Contrato 2/2011, até a integral solução das pendências indicadas no subitem 8.1 do relatório de auditoria (peça 59) e no voto, por meio da conclusão dos serviços neles referidos ou da integral devolução dos valores indevidamente pagos;

9.4.3. promover o pagamento de serviços não executados, realizados de forma parcial ou entregues com padrão de qualidade inferior ao especificado, no âmbito do Contrato 2/2011, celebrado com Consórcio Biotec;

9.4.4. liberar as garantias relativas ao Contrato 2/2011 até o integral saneamento das pendências indicadas no subitem 8.1 do relatório de auditoria (peça 59) e no voto e o recebimento das multas contratuais eventualmente impostas ao contratado;

9.4.5. realizar pagamentos por serviços não previstos no Contrato 2/2011, assim como de celebrar novos termos aditivos para cobertura à execução de serviços não previstos, ressalvados aqueles autorizados e executados antes da ciência da decisão interlocutória de 14/9/2016 (peça 62);

48. Foi determinado também que a empresa realizasse procedimento administrativo com vistas a apurar os prejuízos advindos do atraso das obras de implantação da sua fábrica de hemoderivados e biotecnologia atribuído ao Consórcio Biotec. Posteriormente, o consórcio Biotec opôs embargos de declaração frente ao Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário, que fez com que fosse prolatado o

7





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

Acórdão 147/2017-TCU-Plenário, tornando a referida determinação insubsistente e determinando nova instauração de processo administrativo para a apuração e ressarcimento dos prejuízos advindos das irregularidades descritas nos subitens 9.4.2 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) que:

9.3.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência, instaure e conclua processo administrativo tendente a apurar e a quantificar os prejuízos advindos das irregularidades descritas nos subitens 9.4.2 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016 do Plenário;

9.3.2. no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados da ciência, adote os atos necessários ao integral ressarcimento do débito apurado nos termos do subitem anterior, à execução das garantias contratuais e à cobrança administrativa do Consórcio;

9.3.3. no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, contados da ciência, remeta as conclusões dos trabalhos mencionados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão ao Tribunal;

49. Após os referidos Acórdãos, a unidade técnica enviou os ofícios 0719/2016-TCU/SeinfraUrbana, de 28/11/2016 e 0038/2017-TCU/SeinfraUrbana, de 6/2/2017, para conhecimento e adoção das medidas previstas. Em resposta, a Empresa enviou os ofícios 311/2017-PR (Evidência XX), 635/2017-PR (evidência XX) e 761/2017-PR (evidência XX), os quais serão apresentados e analisados a seguir.

Respostas apresentadas

50. Inicialmente, a Hemobrás afirmou que já havia suspenso os pagamentos ao consórcio construtor e, adicionalmente, não liberou as garantias relativas ao contrato 02/2011 e notificou a seguradora da expectativa de sinistro conforme procedimento contratual.

51. No que tange à não prorrogação do Contrato 02/2011, a entidade afirmou que:

Em relação ao item 1, a Hemobrás não procedeu à prorrogação da vigência do contrato. Por essas razões o contrato com o consórcio construtor foi finalizado e consequentemente a obra está com as frentes de serviço suspensas, até que estejam concluídos os trabalhos do inventário, que estão hoje a cargo das equipes técnicas da Hemobrás, abrangendo os critérios de recebimento, acerto de contas final e delimitação do escopo para o certame licitatório do remanescente. As próximas ações para a retomada das obras da Hemobrás foram consolidadas em um Plano de Trabalho, contendo as ações de inventário e a redação da documentação técnica necessária para as novas contratações.

52. Além disso, como forma de evidenciar a abstenção determinada, a entidade apresentou o Ofício 5988/2016-GEA/DDI, de 7/11/2016, enviado ao Consórcio Biotec, no qual informa sobre a determinação cautelar do TCU sobre a abstenção dos pagamentos referente ao contrato 02/2011, bem como das glosas promovidas no boletim de medição.

53. Em seguida, a empresa afirma que decidiu parcelar a recontração do objeto do contrato 02/2011, sendo este parcelado em quatro futuros contratos: (i) subestação elétrica (B18/19), (ii) Bloco B05 (armazenamento do produto), (iii) remanescente das áreas externas de implantação civil e (iv) demais serviços

8





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

remanescentes e eventuais serviços que não foram previstos inicialmente no contrato 02/2011.

54. Frise-se que a Hemobrás está priorizando as contratações dos Blocos B18/19 e B05. Segundo a empresa, a finalização dessas edificações permitirá que passe a funcionar parte significativa da infraestrutura produtiva da fábrica, além de trazer economia aos cofres públicos em face da diminuição dos custos com energia elétrica, com operadores logísticos e armazéns externos.

55. Ainda na resposta apresentada, a empresa afirma que, paralelamente às referidas contratações, o inventário do Contrato 02/2011 continua com frente de serviços nos demais blocos produtivos da planta industrial. Entretanto, o compartilhamento dos recursos humanos para ambas as frentes de serviço - isto é, contratações prioritárias e inventário - fez com que os trabalhos de inventário fossem postergados. Na medição apresentada (24/3/2017), o inventário encontra-se com o percentual de 68% concluído.

56. Prossegue explicando que, após as contratações prioritárias, as equipes técnicas se voltarão para a conclusão do inventário e contratação do remanescente de infraestrutura civil externa do parque fabril.

57. Posteriormente, traz que ainda não foi instituído processo administrativo específico para apuração e quantificação dos prejuízos ou pagamentos indevidos realizados. Adiciona que as ações relativas a este propósito seguem vinculadas às atividades de inventário do Contrato 02/2011.

58. Por fim, acrescenta que existe Processo Administrativo Disciplinar (PAD) apurando eventuais responsabilidades administrativas no âmbito do Contrato 02/2011. Além desse, existe procedimento administrativo sancionatório com o fito de penalizar o Consórcio Biotec pela inexecução contratual associada à prorrogação de prazo.

Análise

59. Com relação às determinações pertinentes ao encerramento do contrato 2/2011 e à retenção de valores, foi constatado que a Hemobrás se ateuve ao que este Tribunal determinou e cumpriu plenamente as determinações contidas nos subitens 9.4.1 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário.

60. No que tange ao ressarcimento dos prejuízos advindo das irregularidades descritas nos subitens 9.4.2 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário, a empresa vem adotando medidas precedentes à apuração do dano, quais sejam: conclusão do inventário e instauração dos processos disciplinar e sancionatório. Assim, observa-se que a Hemobrás vem adotando providências com vistas ao cumprimento das determinações expedidas.

61. No entanto, destaca-se que o prazo para a apresentação das conclusões dos trabalhos para o ressarcimento do dano está bem próximo do seu vencimento, dia 19/9/2017, e com a complexidade das medidas que ainda precisam ser adotadas existe expectativa do não cumprimento integral dessas determinações.

62. Vale destacar que o próprio Acórdão 145/2017-TCU-Plenário, prevendo a hipótese de que não fosse possível concluir as apurações no prazo avençado, autorizou em seu item 9.4 que a apuração fosse parcial, devendo ser encaminhadas ao Tribunal, nesse caso, as informações sobre a "parcela do débito já quantificada e aquela pendente de integral apuração".

9





63. Quanto a esse aspecto, não há qualquer encaminhamento a ser proposto no momento, uma vez que as informações atualizadas encaminhadas pela Hemobrás, quando da expiração do prazo a ela concedido, serão oportunamente avaliadas no processo específico de monitoramento (TC 017.237/2017-3).

64. Com relação à classificação das irregularidades como IG-P, cabe destacar que as determinações constantes do Acórdão se referiam apenas ao contrato 02/2011, firmado com o consórcio Biotec, sem obstar a execução física, orçamentária e financeira dos outros contratos necessários à consecução do empreendimento, incluindo aqueles que eventualmente vierem a serem firmados para a execução do remanescente da obra, conforme item 9.3.2 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário.

65. Tendo em conta que: (i) ainda não foi concluído o processo de apuração e de encontro de contas referentes ao contrato 2/2011, o que é imprescindível para a garantia de mitigação dos riscos associados ao referido instrumento; e (ii) as determinações contidas nos referidos Acórdãos se referiam apenas ao contrato 02/2011 sem obstar a execução física, orçamentária e financeira dos outros contratos necessários à consecução do empreendimento; mostra-se pertinente manter a classificação como IGP para todos os achados indicados no item 9.1 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário, uma vez que todos eles trazem impactos diretos sobre a quantificação de eventuais danos, aplicação de penalidades etc.

66. Diante do apresentado, vislumbra-se como proposta de encaminhamento: (i) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.4.1 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário; (ii) manter a classificação de IGP para os achados indicados nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2.958/2016-TCU Plenário; e (iii) comunicar ao Congresso Nacional sobre a manutenção da referida classificação.

IV. Conclusão

67. A presente fiscalização, inserida no Fiscobras 2017, foi realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, no período compreendido entre 3/7/2017 e 7/7/2017, tendo como objetivo verificar as providências que estão sendo adotadas em relação às irregularidades classificadas como IGP, em cumprimento ao Acórdão 883/2017-TCU-Plenário.

68. Durante a fiscalização foram analisadas as medidas adotadas frente às irregularidades graves com recomendação de paralisação apontadas em auditoria precedente, quais sejam: pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos em contrato; existência de atraso na execução do empreendimento; e termos aditivos e planilha orçamentaria não refletem os serviços necessários para conclusão da obra.

69. Nas respostas apresentadas, a empresa afirmou que suspendeu os pagamentos ao consórcio, bem como não liberou as garantias relativas o contrato 02/2011. Além disso, não prorrogou o contrato, que venceu em 30/11/2016. Assim, a empresa cumpriu plenamente as determinações elencadas nos subitens 9.4.1 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário.

70. A despeito do cumprimento das determinações, permanece o risco associado à execução do contrato 2/2011, uma vez que não foram concluídos os procedimentos relacionados à apuração e ao ressarcimento de eventuais débitos, razão pela qual deve ser mantida a classificação como IGP dos achados indicados





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

no item 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2.958/2016-TCU Plenário, até que se ultimem as apurações.

71. A Hemobrás indicou as próximas medidas para o prosseguimento das obras da fábrica, que são: (i) contratação das obras dos Blocos B18/19 e B05; (ii) conclusão do inventário do referido contrato; e (iii) contratação do remanescente de infraestrutura civil externa do parque fabril.

72. Destacou também que a priorização das contratações dos Blocos B18/19 e B05 se justifica na medida em que a finalização dessas edificações permitirá a realização de parte significativa da infraestrutura produtiva da fábrica, além de trazer economia aos cofres públicos em face da diminuição dos custos com energia elétrica, com operadores logísticos e armazéns externos. Vale destacar que a classificação como IGP se restringe ao contrato 2/2011 e não alcança, portanto, as novas etapas do empreendimento, conforme indicado no item 9.3.2 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário.

73. No que tange às medidas que visavam o ressarcimento dos prejuízos advindos do contrato, a Hemobrás informou que ainda não foi instituído processo administrativo específico para apuração e quantificação dos prejuízos ou pagamentos indevidos realizados. Adicionou ainda que as ações relativas a este propósito seguem vinculadas às atividades de inventário do Contrato 02/2011.

74. Por fim, informou também que existe Processo Administrativo Disciplinar (PAD) apurando eventuais responsabilidades administrativas no âmbito do Contrato 02/2011. Além desse, existe procedimento administrativo sancionatório com o fito de penalizar o Consórcio Biotec pela inexecução contratual associada à prorrogação de prazo.

75. Observa-se que as medidas relativas ao ressarcimento dos prejuízos advindos do contrato firmado com o consórcio Biotec não foram plenamente adotadas, no entanto, pela não expiração do prazo, nesse momento, não será proposta nova ação, já que se vislumbra uma análise mais aprofundada, quando do vencimento do prazo estabelecido, em processo específico de monitoramento (TC 017.237/2017-3).

76. Diante do apresentado, vislumbra-se como proposta de encaminhamento: (i) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.4.1 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário; (ii) manter a classificação de IGP para os achados indicados nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário; e (iii) comunicar ao Congresso Nacional sobre a manutenção da referida classificação.

77. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o acompanhamento tempestivo das irregularidades classificadas como IGP, possibilitando apresentar informações atualizadas ao Congresso Nacional, e a manutenção de expectativa de controle relacionada ao empreendimento.

V. Proposta de encaminhamento

78. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

78.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.4.1 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário; e

11



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 018.121/2017-9

78.2. manter a classificação de IGP dos achados indicados nos subintês 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário;

78.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado no item III deste relatório, subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditoria realizada em ano anterior, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), apontados no Contrato 02/2011, relativo à segunda fase de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana/PE.”

É o relatório.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

VOTO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, no âmbito do Fiscobras 2017, com vistas a avaliar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2.958/2016 do Plenário, exarado nos autos de fiscalização objeto do Fiscobras 2016, bem como os reflexos das medidas adotadas pela entidade fiscalizada sobre a gravidade das irregularidades classificadas com IGP na fiscalização pretérita.

O acórdão monitorado foi assim grafado, no que interessa ao presente processo:

“9.1. considerar graves com recomendação de paralisação (IGP) as irregularidades a seguir identificadas, observadas na execução do Contrato 2/2011, celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio Biotec, para implantação da fábrica de hemoderivados da empresa pública:

9.1.1. pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos em contrato (Seção IV do voto);

9.1.2. atraso na execução do empreendimento (Seção V do voto);

9.1.3. termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra (Seção VI do voto);

9.2. considerar graves sem prejuízo à continuidade (IGC) o indicio de irregularidade consistente na existência de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 35/2011, celebrado entre a Hemobrás e a Construtora Concremat, para supervisão das obras de implantação da fábrica de hemoderivados e biotecnologia da empresa pública; (...)

9.4. Determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) que se abstenha de:

9.4.1. prorrogar a vigência do Contrato 2/2011, celebrado com o Consórcio Biotec, para implantação da sua fábrica de hemoderivados e biotecnologia, a vencer em 30/11/2016;

9.4.2. realizar pagamentos ao Consórcio Biotec, relativamente ao Contrato 2/2011, até a integral solução das pendências indicadas no subitem 8.1 do relatório de auditoria (peça 59) e no voto, por meio da conclusão dos serviços neles referidos ou da integral devolução dos valores indevidamente pagos;

9.4.3. promover o pagamento de serviços não executados, realizados de forma parcial ou entregues com padrão de qualidade inferior ao especificado, no âmbito do Contrato 2/2011, celebrado com Consórcio Biotec;

9.4.4. liberar as garantias relativas ao Contrato 2/2011 até o integral saneamento das pendências indicadas no subitem 8.1 do relatório de auditoria (peça 59) e no voto e o recebimento das multas contratuais eventualmente impostas ao contratado;

9.4.5. realizar pagamentos por serviços não previstos no Contrato 2/2011, assim como de celebrar novos termos aditivos para cobertura à execução de serviços não previstos, ressalvados aqueles autorizados e executados antes da ciência da decisão interlocutória de 14/9/2016 (peça 62);”

Por meio do Acórdão 145/2017, o Plenário tornou insubsistentes as determinações contidas nos itens 9.5 e 9.6 do acórdão monitorado, substituindo-as pelas seguintes:

“9.3. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) que:

9.3.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência, instaure e conclua processo administrativo tendente a apurar e a quantificar os prejuízos advindos das irregularidades descritas nos subitens 9.4.2 a 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016 do Plenário;





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 018.121/2017-9

9.3.2. no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados da ciência, adote os atos necessários ao integral ressarcimento do débito apurado nos termos do subitem anterior, à execução das garantias contratuais e à cobrança administrativa do Consórcio;

9.3.3. no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, contados da ciência, remeta as conclusões dos trabalhos mencionados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão ao Tribunal;

9.4. autorizar a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) a promover a apuração parcial do débito de que trata o subitem 9.3.1, no prazo fixado, na hipótese de não se mostrar possível a integral quantificação do dano no prazo avençado, informando, neste caso, aos responsáveis e ao Tribunal, a parcela do débito já quantificada e aquela pendente de integral apuração”

II

Comprova a entidade fiscalizada, no âmbito desta fiscalização, a adoção de providências tendentes a conferir pelo cumprimento às medidas consagradas nos subitens 9.4.1 a 9.4.5 do acórdão monitorado (itens 50/63 do relatório de auditoria, reproduzido no relatório).

Merece destaque, em relação ao tema, anotação da unidade técnica acerca das medidas adotadas pela entidade fiscalizada para quantificação e ressarcimento dos danos decorrentes das irregularidades apontadas pelo Tribunal, em especial a elaboração de inventário dos serviços pagos de forma indevida e a instauração de procedimentos disciplinar e sancionador (item 60 do relatório de auditoria, reproduzido no relatório).

Embora iniciadas, as medidas corretivas não foram concluídas.

Acerca da matéria, anota a unidade técnica a complexidade das medidas em curso e a existência de autorização para que a entidade fiscalizada promova a apuração parcial do débito, “na hipótese de não se mostrar possível a integral quantificação do dano no prazo avençado, informando, neste caso, aos responsáveis e ao Tribunal, a parcela do débito já quantificada e aquela pendente de integral apuração” (subitem 9.4 do Acórdão 145/2017 do Plenário).

Tendo em vista que as medidas corretivas não foram integralmente concluídas, julgo implementada apenas a determinação contida no subitem 9.4.1 do acórdão monitorado.

Nos termos do que dispõe o Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010, as demais medidas encontram-se em implementação¹.

Em face dessas pendências, encontra-se a entidade fiscalizada obrigada a remeter, ao Tribunal, “as conclusões dos trabalhos mencionados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2” do Acórdão 145/2017 do Plenário, no prazo fixado em seu subitem 9.3.3.

Encontrando-se as medidas corretivas pendentes de integral implementação, mantenho a classificação indicada no item 9.1 do Acórdão 2.958/2016 do Plenário, anteriormente reproduzida.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de outubro de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

2





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 162/2017/CMO

Brasília, 8 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 1138 - GP/TCU, referente à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso nº 1138 – GP/TCU, de 1º.11.2017, em obediência ao subitem 9.5 do Acórdão nº 2344/2017-TCU-Plenário, referente à auditoria realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), no âmbito do Fiscobras 2017.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 1138 – GP/TCU, de 1º.11.2017, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador Dário Berger
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br





CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
09/11/2019		Prazo para publicação em avulso eletrônico
	14/11/2017	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	29/11/2017	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	06/12/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	13/12/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional





CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 25, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão nº 2398/2017 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 006.617/2017-4, que tratam de Relatório de Auditoria referente às obras de Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA, no município de Juazeiro-BA, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) .Na Sessão Ordinária de 25/10/2017.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 164/2017/CMO

Brasília, 9 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 1142-GP/TCU, referente às obras de Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro – BR's 235/407-BA, no Município de Juazeiro/BA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso nº 1142-GP/TCU, de 7.11.2017, em obediência ao subitem 9.5 do Acórdão nº 2398/2017-TCU-Plenário, referente à auditoria realizada nas obras de Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro – BR's 235/407-BA, no Município de Juazeiro/BA.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 1142-GP/TCU, de 7.11.2017, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador Dário Berger
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br





BA

Aviso nº 1142 - GP/TCU

Brasília, 7 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2398/2017 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto à observação apontada no subitem 9.5 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 25/10/2017, nos autos do TC 006.617/2017-4, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que tratam de Relatório de Auditoria referente às obras de Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro – BRs 235/407/BA, no município de Juazeiro-BA, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Senado Federal
Brasília – DF



Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização - CMO

Recebido em 8 / 11 / 2017, às 18h26.

Por: , Ponto: 5376





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

ACÓRDÃO Nº 2398/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.617/2017-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53), José Nivaldo de Mendonça (256.444.405-91), Tiago Cardoso Botelho (830.284.805-06), Consórcio Construtor SVC/Paviservice Ltda. (01.543.722/0001-55), e Empresa Maia Mello (08.156.424/0001-51).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil.
8. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53), representando o DNIT; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB/BA 11.024), representando o Consórcio Construtor SVC/Paviservice Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria referente às obras de “Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro – BRs 235/407/BA, no município de Juazeiro-BA, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado da Bahia (CNPJ 04.892.707/0019-30), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito dos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1. sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 578/2014, especialmente em decorrência de:

9.1.1.1. duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, inciso VI, da Lei n. 12.462/2011;

9.1.1.2. substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do Dnit (Sicro 2) sem a devida fundamentação (1 A 00 717 00 - Brita Comercial – R\$ 53,14/m³), eis que não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 manifestação da área técnica e motivação que suporte a Declaração emitida em 23/9/2014, que ao preterir a pesquisa de preço do Sicro-2, validou o preço do insumo “brita comercial” obtido de uma única cotação, para fins de elaboração do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.

9.1.2. sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 578/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

9.1.2.1. consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto,

1





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;

9.1.2.2. planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;

9.1.2.3. planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo Sicro 2 (15%) na mesma situação;

9.1.2.4. quantitativo do serviço “Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. não pav. (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;

9.1.2.5. cubação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

9.1.3. licitação e contratação de objeto sem funcionalidade plena, em inobservância ao art. 8º, **caput**, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão da ausência de licitação e de contratação, até o momento, dos serviços referentes às obras de artes especiais que integram o escopo do projeto de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro-BA, com riscos potenciais de perda da funcionalidade de parte do objeto contratado no RDC n. 578/2014 e de serviços executados, enquanto não for retomada a execução do empreendimento, que está paralisado, assegurada a demonstração da compatibilidade entre o cronograma do Contrato SR 05/1177/2014 e o cronograma da licitação, contratação e execução dos viadutos que darão plena funcionalidade à obra de travessia Urbana de Juazeiro;

9.1.4. projeto executivo de engenharia, aprovado por intermédio da Portaria DNIT n. 104/2012, contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão das espessuras das camadas de CBUQ indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Consórcio SVC Construções Ltda./Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.543.722/0001-55), para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de signatário do contrato n. SR05/01177/2014, referente às obras de adequação da travessia urbana da cidade de Juazeiro-BA, manifeste-se a respeito dos seguintes indícios de irregularidades, tendo em vista a possibilidade de decisão deste Tribunal desconstituir ato ou alterar contrato em seu desfavor:

9.2.1. sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 578/2014, especialmente em decorrência de:

9.2.1.1. duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, inciso VI, da Lei n. 12.462/2011;

9.2.1.2. substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do Dnit (Sicro 2) sem a devida fundamentação (1 A 00 717 00 - Brita Comercial – R\$ 53,14/m³), eis que não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 manifestação da área técnica e motivação que suporte a Declaração emitida em 23/9/2014, que ao preterir a pesquisa de preço do Sicro-2, validou o preço do insumo “brita comercial” obtido de uma única cotação, para fins de elaboração do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

9.2.2. sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 578/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

9.2.2.1. consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto, ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;

9.2.2.2. Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;

9.2.2.3. Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo Sicro 2 (15%) na mesma situação;

9.2.2.4. quantitativo do serviço “Transp. local c/ basc. 10m³ rodov. não pav (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;

9.2.2.5. cubação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

9.2.3. licitação e contratação de objeto sem funcionalidade plena, em inobservância ao art. 8º, **caput**, da Lei 8.666/1993, notadamente em razão da ausência de licitação e de contratação, até o momento, dos serviços referentes às obras de artes especiais que integram o escopo do projeto de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro-BA, com riscos potenciais de perda da funcionalidade de parte do objeto contratado no RDC n. 578/2014 e de serviços executados, enquanto não for retomada a execução do empreendimento, que está paralisado, assegurada a demonstração da compatibilidade entre o cronograma do Contrato SR 05/1177/2014 e o cronograma da licitação, contratação e execução dos viadutos que darão plena funcionalidade à obra de travessia Urbana de Juazeiro;

9.2.4. projeto executivo de engenharia contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão das espessuras das camadas de CBUQ indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa supervisora Maia Mello Ltda. (CNPJ 08.156.424/0001-51), para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de signatário do contrato n. SR-05/00118/2013, referente supervisão das obras de adequação da travessia urbana da cidade de Juazeiro-BA, manifeste-se a respeito dos seguintes indícios de irregularidades, tendo em vista a possibilidade de decisão deste Tribunal desconstituir ato ou alterar contrato em seu desfavor:

9.3.1. sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 578/2014, especialmente em decorrência de:

9.3.1.1. duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, inciso VI, da Lei n. 12.462/2011;

9.3.1.2. substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do Dnit (Sicro 2) sem a devida fundamentação (1 A 00 717 00 - Brita

3





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

Comercial – R\$ 53,14/m³), eis que não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 manifestação da área técnica e motivação que suporte a Declaração emitida em 23/9/2014, que ao preterir a pesquisa de preço do Sicro-2, validou o preço do insumo “brita comercial” obtido de uma única cotação, para fins de elaboração do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.

9.3.2. Sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 578/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

9.3.2.1. Consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto, ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;

9.3.2.2. Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;

9.3.2.3. Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo Sicro 2 (15%) na mesma situação;

9.3.2.4. Quantitativo do serviço “Transp. local c/ basc. 10m³ rodov. não pav (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;

9.3.2.5. cubação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

9.3.3. projeto executivo de engenharia contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão das espessuras das camadas de CBUQ indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno-TCU, a audiência do Sr. Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53), Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca do descumprimento do dever de motivar, no âmbito do processo administrativo 50605.000924/2014-89, o seu ato que resultou na desconformidade do preço da brita divulgado no Sicro 2 e consequente fixação do preço desse insumo acima do referencial legal, contrariando o disposto no art. 4º c/c art. 8º, parágrafo único do Decreto 7.983/2013.

9.5. com fulcro no art. 19 da Resolução-TCU 280/2016, comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 121 da LDO 2017) no Contrato SR-05/01177/2014, relativo às obras de adequação de travessia urbana em Juazeiro-BA, nas BRs 235/407 Bahia, com potencial dano ao erário estimado em R\$ 11.152.138,31 (Ref. Jan.2014), e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor:

9.5.1. quanto ao achado III.1 “Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”:

9.5.1.1. adoção de medidas administrativas por parte do Dnit para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato SR 05/1177/2014, com a finalidade de eliminar a duplicidade constatada no item fabricação de escamas de concreto armado para solo reforçado (item 7.2.1 da planilha orçamentaria);





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

9.5.1.2. adoção de medidas administrativas por parte do Dnit para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato SR 05/1177/2014 visando a repactuação do preço do insumo brita, ajustando-o ao valor referencial do Sicro-2 (janeiro 2014).

9.5.2. quanto ao achado III.2 “Sobrepço decorrente de quantitativo inadequado”:

9.5.2.1. adoção de medidas administrativas por parte do DNIT visando contemplar, na Revisão de Projeto em Fase de Obras RPFO, em curso, a correção dos quantitativos impugnados no achado III.2 do relatório de auditoria;

9.6. determinar ao Siob/Coinfra que, em relação às obras de travessia urbana de Juazeiro-BA, classifique, no sistema Fiscalis, o achado III.4 - “Objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial”, referente ao objeto SR-05/01177/2014, como IG-C, em virtude de a análise empreendida na manifestação preliminar indicar como mitigada a incidência dos requisitos necessários à tipificação do achado como IG-P, nos termos do art. 121, inciso IV da LDO 2017;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), à Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-43/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

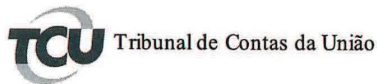
(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral







TC 006.617/2017-4

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 006.617/2017-4

Natureza: Relatório de Auditoria.**Órgãos/Entidades:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia.**Responsáveis:** Amauri Sousa Lima (239.914.026-53), José Nivaldo de Mendonça (256.444.405-91), Tiago Cardoso Botelho (830.284.805-06), Consórcio Construtor SVC/Paviservice Ltda. (01.543.722/0001-55), e Empresa Maia Mello (08.156.424/0001-51).**Interessado:** Congresso Nacional.**Representação legal:** Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53), representando o Dnit; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB/BA 11.024), representando o Consórcio Construtor SVC/Paviservice Ltda.**SUMÁRIO:** FISCOBRAS 2017. RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE ADEQUAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO. BR 235/407/BA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES. IG-P E IG-C. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO DNIT. MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PARTE DAS IRREGULARIDADES. PROPOSTA DE PROMOÇÃO DE OITIVAS, AUDIÊNCIAS E DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL.**RELATÓRIO**

Trata-se do Relatório de Auditoria realizado em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016-Plenário, Fiscobras 2017, nas obras de adequação de travessia urbana em Juazeiro (BRs) 235/407/BA, sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Dnit no estado da Bahia.

2. Transcrevo a seguir, com vistas ao perfeito entendimento da fiscalização, parte do relatório produzido pela equipe da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (peça 89), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência do escalão dirigente da referida unidade técnica (peça 91):

I. Apresentação

O presente trabalho se insere no plano anual de fiscalização de obras do Tribunal de Contas da União que tem como objetivo prestar informações ao Congresso Nacional acerca dos principais empreendimentos executados no país com recursos do Orçamento Geral da União, nos termos do art. 123, inciso II, da Lei n. 13.408/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

2. Nesse contexto, foi selecionado como objeto de fiscalização o projeto de “Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BR’s 235/407/BA”, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

3. A seleção do objeto fiscalizado observou os fatores elencados no art. 124 da LDO/2017, em especial a dimensão do investimento e a regionalização do gasto público.

4. Dessa forma, o trabalho busca expor a situação desse empreendimento e analisar a conformidade dos principais atos de gestão na condução do programa, em especial os relacionados à contratação,



execução e pagamento dos serviços.

I.1. Importância socioeconômica

5. De acordo com a enciclopédia digital Wikipédia:

A região compreendida pelas cidades de Juazeiro e Petrolina tornou-se o maior centro produtor de frutas tropicais do país, tendo destaque para os cultivos de manga, uva, melancia, melão, coco, banana, dentre outros; este desempenho é responsável pela crescente exportação de frutas além da produção de vegetais a região é conhecida nacional e internacionalmente pela produção e qualidade dos vinhos, que tiveram grande crescimento com a implantação de mecanismos de irrigação, tornando-se a única região do país a colher duas safras de uvas por ano, e a maior exportadora e produtora de frutas do Brasil, mesmo se localizando no centro do polígono das secas.

Vale ressaltar que em Juazeiro se encontra um dos maiores "CEASAS" (central de abastecimento) do Brasil, sendo o maior do interior do norte-nordeste do Brasil, sendo maior até que muitos Ceasas de várias capitais e responsável pela produção agrícola que abastece várias regiões do país.

(...)

Diante desse cenário, a Lei Complementar n. 113/2001, regulamentada pelo Decreto n. 4.366/2002, instituiu o Polo Petrolina-Juazeiro, abrangendo área de aproximadamente 35.000 km² englobando quatro municípios pernambucanos: Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó; e quatro municípios baianos: Juazeiro, Casa Nova, Curaçá e Sobradinho. A população desse polo é estimada em 700.000 habitantes e a interligação das duas principais cidades (Petrolina e Juazeiro) ocorre por intermédio da Ponte Presidente Dutra.

6. Dada a relevância econômica do referido polo, a cidade de Juazeiro/BA, que é interceptada pelas rodovias federais BR-407 e BR-235, recebe grande fluxo de veículos provenientes de outras regiões do estado da Bahia, assim como do estado de Pernambuco, mediante travessia pela ponte sobre o Rio São Francisco (sentido norte-sul).

7. Nesse contexto, o projeto de adequação da travessia urbana objetiva oferecer melhores condições para o escoamento do tráfego dentro da cidade baiana, mitigando os efeitos negativos do elevado número de veículos, sobretudo caminhões e carretas que transitam pelas vias da municipalidade.

8. No campo "visão geral do objeto" serão detalhadas as intervenções propostas com o investimento federal.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

9. A presente auditoria foi autorizada pelo Acórdão 2.757/2016 - Plenário, inserindo-se no plano anual de fiscalização de obras públicas deste Tribunal.

10. As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos envolvidos nas obras de adequação da travessia urbana da cidade de Juazeiro, assim como a possibilidade de atuação tempestiva, considerando a atualidade dos investimentos.

11. Os trabalhos desenvolveram-se no período compreendido entre 03/04/2017 e 05/07/2017.

II.2. Visão geral do objeto

12. O projeto executivo original para adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA foi elaborado pela empresa Strata Engenharia em 2010 (Evidências 55/64), contemplando a requalificação e duplicação de vias e a implantação de obras de artes (OAE) em trechos das BR's 407 e 235 que chegam à capital baiana da fruticultura.

13. Numa visão geral, o empreendimento foi dividido em três eixos, conforme se visualiza na imagem a seguir, formatada com o auxílio do software GoogleEarth:

Figura 1 – Visão geral da adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA.

(...)

14. Destacado com uma linha vermelha tem-se o vetor principal do projeto, denominado de "Eixo 1", que se inicia na Ponte Presidente Dutra (estaca 0+0,00) e se estende até a saída da cidade pela BR 407 (estaca 353 + 4,47). A linha azul representa o "Eixo 2", com início na interseção com o "Eixo 1", denominada "Interseção 4" do projeto, e término na interseção 6, religando o trecho ao "Eixo 1". A extensão total do "Eixo 2" é de 2.732,33 metros, conforme projeto original (estacas 0+0,00 a 136+12,33), e o mesmo contempla o trecho onde está localizada a antiga estação ferroviária de Juazeiro, atualmente inativa (Rua da Estação).

15. A linha verde na figura acima representa o "Eixo 3", que se desenvolve pela frente do mercado produtor da cidade, desde a interseção 7 até a conexão com a rodovia BA-210, perfazendo 764 metros



(estacas 0+0,00 a 38+4,01). No final do 'Eixo 3' ocorre a ligação com o 'Eixo 1' (PI -04).

16. Além da duplicação e requalificação dos trechos acima, o projeto desenvolvido pela Strata Engenharia contemplou a implantação de cinco viadutos (OAE's) no "Eixo 1", localizados nas interseções 1 (estaca 19), 4 (estaca 86), 5 (estaca 115), 6 (estaca 221) e 7 (estaca 255), de modo a garantir o fluxo regular de veículos entre as porções leste e oeste da cidade de Juazeiro. A transição entre a via rodoviária e esses viadutos se dará com a implantação de aterros contidos por solução em solo reforçado, especialmente em razão das limitações espaciais para a execução de aterros convencionais com grandes alturas.

17. O projeto executivo original foi revisado pela empresa Maia Melo Ltda., detentora de contrato de supervisão do empreendimento, procedendo-se às seguintes modificações (Evidências 45/54):

- Alteração dos serviços de Terra Armada para Solo Reforçado em função de questionamentos efetuados pela Controladoria Geral da União;
- Interligações de ruas laterais ao "Eixo 1", não contempladas no projeto original;
- Criação de maciços elevados sobre os córregos Macarrão e Malhada de Areia para projeto de viadutos, evitando-se que o tráfego das futuras avenidas constantes de planejamento da prefeitura de Juazeiro e que cruzarão a rodovia BR-407 prejudiquem o fluxo de veículos desta. Com isso, o empreendimento passou a contar com sete OAE's;
- Elaboração de um novo projeto para a interseção 02 do eixo 02 para evitar a desapropriação de 42 imóveis que seriam atingidos no projeto original, o que elevaria bastante o alto custo das desapropriações, além do tempo adicional necessário para este procedimento;
- Elaboração de novos projetos para as duas trincheiras existentes no eixo 01, nas estacas 51+10,00 e 62+ 15,00, para adequar à demanda de tráfego atual.

18. Em relação à execução dos serviços, observa-se que inicialmente foi celebrado o Contrato n. 05-01163/2012, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e consórcio formado pelas empresas TOP Engenharia Ltda. (CNPJ 14.448.260/0001-39), SVC Construções Ltda. (CNPJ 01.543.722/0001-55) e Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.397.753/0001-45). O valor global do ajuste foi de R\$ 61.140.910,73, sendo faturado apenas R\$ 1.109.828,19 (Evidência 66; pág. 74).

19. Após ação de controle desenvolvida pela Controladoria Geral da União no ano de 2013 surgiram questionamentos acerca de pontos do projeto desenvolvido pela Strata Engenharia Ltda., em especial os preços adotados na orçamentação da solução de contenção em terra armada. Como consequência do trabalho, a CGU recomendou ao DNIT a revisão do projeto de engenharia e a repactuação do contrato para execução das obras, ajustando-se as premissas dos serviços de terra armada (Evidência 3; pág. 17).

20. Diante da recusa do consórcio construtor em readequar o valor global pactuado o ajuste foi rescindido pela autarquia federal.

21. Antes de relimitar o empreendimento o DNIT procedeu à revisão do projeto, na forma acima descrita, assim como à readequação da planilha orçamentária, que passou a contemplar novas composições de custos da solução em solo reforçado (item relevante do escopo), desenvolvidas pela coordenação geral de custos do ente federal. Como consequência dessa readequação o valor global do projeto saltou para R\$ 75.584.019,08 (data base janeiro/2014). Algumas das premissas que embasam essa diferença no custo são questionadas no presente relatório (achados de auditoria).

22. Concretizada a revisão do projeto e definido o novo valor global deflagrou-se processo licitatório com base no regime diferenciado de contratações (RDC), modo de disputa presencial, orçamento sigiloso. No primeiro certame, realizado em 18/8/2014 (Evidência 4; pág. 276), não acudiram pessoas jurídicas interessadas no objeto, ensejando a publicação de novo aviso, dessa vez adotando-se a forma eletrônica para processamento da disputa (comprasnet), mantendo-se o sigilo do orçamento.

23. A licitação eletrônica ocorreu entre 01/10/2014 e 3/11/2014, sagrando-se vencedor o consórcio SVC Construções/Paviservice Serviços de Pavimentação com o terceiro menor lance, correspondente à R\$ 75.499.000,00, após o insucesso na contratação dos dois concorrentes que ofereceram lances inferiores no prélio, nos valores de R\$ 66.798.978,00 e R\$ 66.808.978,00. A empresa que ofereceu o menor lance encontrava-se em situação de inidoneidade para contratar com a administração pública, ao passo que a segunda colocada quedou-se inerte na apresentação da documentação solicitada pela comissão de licitação.

24. O contrato foi celebrado em 30/12/2014 (contrato n. SR05/01177/2014), com prazo de execução





Tribunal de Contas da União

TC 006.617/2017-4

estimado em 18 (dezoito) meses e emissão de ordem de serviço em 3/2/2015. Até o período da auditoria haviam sido celebrados cinco termos aditivos, dentre os quais dois deles estabeleceram a suspensão do prazo das obras. Foram os seguintes aditivos contratuais:

- 1º Aditivo, firmado em 16/11/2015, ratificou a suspensão de prazo desde 29/07/2015, conforme ordem de paralisação n.º 04/2015, restando um saldo de 365 dias consecutivos para restituir e seguir com a execução dos serviços;
- 2º Aditivo, firmado em 15/01/2016, restituiu o prazo de 365 dias, ratificando o reinício da execução do contrato a partir de 24/11/2015;
- 3º Aditivo, publicado no DOU de 10/10/2016, estabeleceu a adequação dos critérios de pagamento e definiu a data para término do contrato como sendo o dia 22/11/2016, observando os termos aditivos anteriores;
- 4º Aditivo, firmado em 21/11/2016, prorrogou o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, elevando o prazo de execução/conclusão das obras para 630 dias consecutivos, fixando o seu término para 20/02/2017;
- 5º Aditivo, firmado em 17/02/2017, ratificou a suspensão da execução contratual a partir de 10/02/2017, restando um saldo de 11 dias consecutivos para restituir e concluir a execução dos serviços contratados.

25. Até o mês de junho o ajuste permaneceu suspenso, restando pendente de análise por parte do DNIT a Revisão de Projeto em Fase de Obras (RPFO), devendo ser destacado que o consórcio construtor expressou interesse em rescindir o contrato alegando pendências não sanadas pelo DNIT para a execução dos serviços, tais como interferências de redes elétricas, de água, esgoto, desapropriações e outras. Além disso, o contratado cita dificuldades inerentes às disponibilidades financeiras e orçamentárias e a inexistência de contrato para execução dos viadutos do projeto (Evidência 11; pág. 55).

26. No tocante aos serviços executados, observou-se na visita *in loco*, realizada nos dias 2 e 3 de maio de 2017, que se encontra concluído pequeno trecho no final do Eixo 1, especificamente entre as estacas 270 +0,00 e 353 + 4,47 (1,6 quilômetros). Em razão dessa execução, os pagamentos efetuados no âmbito do contrato n. SR05/01177/2014 acumulam R\$ 11.003.694,12, correspondente a 14,57% do total do ajuste (Evidência 66; pág. 4).

27. Até o fechamento do presente relatório a execução do empreendimento permaneceu suspensa.

Objetivo e questões de auditoria

28. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- a) Questão 1: A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- b) Questão 2: Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- c) Questão 3: Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- d) Questão 4: Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- e) Questão 5: Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- f) Questão 6: A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

II.3. Metodologia utilizada

29. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009).

30. Em razão das questões de auditoria estabelecidas procedeu-se à análise da adequabilidade do orçamento global do empreendimento mediante metodologia da curva “abc”, usualmente adotada por este Tribunal na análise de orçamentos de obras públicas. Nessa avaliação, adotou-se as composições de custos unitários do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), gerenciado pela própria autarquia fiscalizada, em obediência ao disposto no art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.

31. De forma amostral, avaliou-se, também, a adequabilidade dos quantitativos de serviços da planilha orçamentária que fundamentou o processo licitatório RDC n. 578/2014-05, tendo por base as informações do projeto executivo original e da revisão efetuada pela empresa Maia Melo Engenharia



Ltda.

32. Vale registrar que a opção pela análise do “orçamento básico” em detrimento do “orçamento contratado” deveu-se ao regime de execução do empreendimento (empreitada global), contemplando apenas planilha de valores financeiros das etapas do ajuste, sem detalhamento a nível de serviços e respectivas quantidades e preços unitários. Além disso, constata-se que o valor do contrato para a execução dos serviços apresenta desconto de apenas 0,1% em relação ao montante orçado pelo DNIT.

II.4. Limitações inerentes à auditoria

33. Cita-se como limitação da fiscalização a avaliação por completa dos quantitativos de todos os serviços do orçamento elaborado para a recontração do empreendimento, não realizada em função do cronograma e da composição dos membros da equipe de auditoria, em especial no aspecto quantitativo.

II.5. Volume de recursos fiscalizados

34. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 75.584.019,08.

II.6. Benefícios estimados da fiscalização

35. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar melhoria na forma de atuação da administração pública e a potencial correção do valor do empreendimento, estimada preliminarmente em R\$ 8.058.259,83 (data base janeiro/2014) somente em função do indicio de sobrepreço relacionado à crítica dos preços unitários (achado III.1).

36. As inconsistências nos quantitativos da planilha orçamentária (achado III.2) também possuem potencialidade para afetar o valor global do projeto, especialmente em razão das premissas adotadas na revisão do projeto executivo.

III. Achados de auditoria

III.1. Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

37. **Tipificação:** Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).

38. **Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:** A teor do art. 121, IV, da Lei n. 13.408/2016, entende-se por indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

39. De forma complementar, a lei orçamentária define o indicio de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valor - IGR aquele que, embora atenda à conceituação de IGP “permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indicio relatado”.

40. No caso concreto, considerando a tipologia do achado, inerente à sobrepreço em montante representativo em razão de elevação nos preços unitários (R\$8.058.259,83, correspondente à 11,93% do orçamento básico total), com possível reflexo no Contrato n. SR05/01177/2014, assim como os indícios de sobrepreço nos quantitativos de alguns serviços (achado III.2) e os critérios legais estabelecidos pelo art. 121 da LDO, entende-se, preliminarmente, que o mesmo se amolda à moldura de IG-P.

41. **Situação encontrada:** Da análise do orçamento básico utilizado pelo DNIT para recontração das obras de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro/BA constata-se indícios de sobrepreço, em ofensa ao art. 8º, § 3º, da Lei n. 12.462/2011, o qual determina os valores do Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO) como limite dos empreendimentos rodoviários.

42. Vale registrar que a opção pela análise do “orçamento básico” em detrimento do “orçamento contratado” deveu-se ao regime de execução do empreendimento (empreitada global), contemplando apenas planilha de valores financeiros das etapas do ajuste, sem detalhamento a nível de serviços e respectivas quantidades e preços unitários.

43. **Detalhamento:** Antes de recontração o empreendimento, o DNIT procedeu, com o auxílio da empresa supervisora Maia Melo Ltda., à nova orçamentação dos serviços (Evidência 13), obtendo o valor global de R\$ 75.584.019,08 (janeiro/2014).

44. Para analisar a conformidade desse valor a equipe de auditoria realizou análise dos preços unitários, tendo por base a metodologia da “curva abc”, usualmente adotada por esta Corte nas



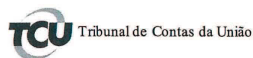
fiscalizações de obras públicas (Evidência 67; pág. 1).

45. As composições referenciais adotadas pela equipe foram extraídas da própria base de dados do DNIT (SICRO) e do orçamento, compatibilizando-se com as referências adotadas pela empresa supervisora. Para os serviços de terra armada, inexistentes no referido sistema de custos, adotou-se as mesmas composições balizadoras dos preços do edital, confeccionadas pelo setor de orçamentos da autarquia.

46. No tocante ao percentual de bonificação e despesas indiretas (BDI), a análise adotou valor referencial idêntico ao do orçamento básico, correspondente à 29,98% para os serviços e 15% para os materiais betuminosos. Seguindo a mesma linha da peça de custos criticada, considerou-se a desoneração da folha de pagamento objeto da Lei n. 12.546/2011, impactando o percentual de encargos sociais da mão de obra vinculada aos serviços (91,7%).

47. O resultado da análise procedida pode ser visualizado na tabela a seguir, destacando-se, em vermelho, os serviços cujos preços unitários encontram-se em suspeição, com diferenças significativas para os estimados pela equipe de fiscalização:





TC 006.617/2017-4

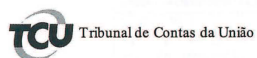
Tabela 01: Resumo análise curva "abc" orçamento edital RDC n. 578/2014-05.

Discriminação	Quant.	Preços DNIT		Preços TCU		Diferença
		P unit	Total	R\$ TCU	R\$ TT	
Aquisição de SBS 60 86	T 4.829,29	R\$ 2.025,84	R\$ 9.783.368,85	R\$ 2.025,84	R\$ 9.783.382,24	-R\$ 13,38
Base estabilizada granul.c/mist. Solo-brita bc	m² 42.946,58	R\$152,67	R\$ 6.556.654,37	R\$ 102,66	R\$ 4.408.924,00	R\$ 2.147.730,36
Cbuq -capa de rolamento ac/bc	T 44.117,68	R\$140,77	R\$ 6.210.445,81	R\$ 108,21	R\$ 4.773.915,15	R\$ 1.436.530,66
Cbuq -binder ac/bc	T 47.537,93	R\$120,3	R\$ 5.718.812,98	R\$ 99,91	R\$ 4.749.648,05	R\$ 969.164,93
Esc. Carga transp. Mat la cat dnt 3000 a 5000m c/e	m³ 281.069,02	R\$15,73	R\$ 4.421.215,68	R\$ 15,73	R\$ 4.421.215,68	R\$ 0,00
Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores	m² 3.496,68	R\$899,69	R\$ 3.145.928,03	R\$ 880,16	R\$ 3.077.650,78	R\$ 68.277,25
Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1	m² 9.284,16	R\$258,84	R\$ 2.403.111,97	R\$ 132,87	R\$ 1.233.628,35	R\$ 1.169.483,63
Transp. Local c/ base. 10m³ rodov. Não pav (restr)	tk m 2.270.816,38	R\$0,97	R\$ 2.202.691,89	R\$ 0,97	R\$ 2.202.691,89	R\$ 0,00
Aterro compactado em solo reforçado sem fita metálica galvanizada	m³ 63.425,54	R\$33,69	R\$ 2.136.806,44	R\$ 32,13	R\$ 2.038.137,05	R\$ 98.669,39
Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1	m² 7.804,68	R\$273,42	R\$ 2.133.955,61	R\$ 147,46	R\$ 1.150.850,49	R\$ 983.105,11
Aterro compactado em solo reforçado com fita metálica galvanizada, taxa 3,0 kg/m³ h=6m lfita=5m	m³ 46.420,80	R\$45,74	R\$ 2.123.287,39	R\$ 43,78	R\$ 2.032.387,80	R\$ 90.899,59
Defensa maleável simples (form./ impl)	m 6.002,45	R\$335,83	R\$ 2.015.802,78	R\$ 335,83	R\$ 2.015.802,78	R\$ 0,00
Concr.estr.fck=15mpa-c.raz.uso ger conf.lançac/bc	m³ 3.978,65	R\$432,18	R\$ 1.719.492,96	R\$ 392,31	R\$ 1.560.862,44	R\$ 158.630,52
Instalação e manutenção do canteiro	un d 1	R\$1.668.546,38	R\$ 1.668.546,38	R\$ 1.668.546,38	R\$ 1.668.546,38	R\$ 0,00
Sub-base solo estabilizado granul. S/ mistura	m³ 56.975,44	R\$29,13	R\$ 1.659.694,57	R\$ 29,13	R\$ 1.659.694,57	R\$ 0,00
Meio-fio de concreto - mfc 01 ac/bc	m 19.131,00	R\$83,96	R\$ 1.606.238,76	R\$ 78,94	R\$ 1.510.198,74	R\$ 96.040,02
Aterro compactado em solo reforçado com fita metálica galvanizada, taxa 3,1 kg/m³ h=8m lfita=6m	m³ 34.629,42	R\$46,14	R\$ 1.597.801,44	R\$ 44,24	R\$ 1.531.992,09	R\$ 65.809,35
Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 6.1 a 8m - tipo 1	m² 5.771,57	R\$256,01	R\$ 1.477.579,64	R\$ 130,04	R\$ 750.538,59	R\$ 727.041,05
Aterro compactado em solo reforçado com fita metálica galvanizada, taxa 3,0 kg/m³	m³ 31.218,72	R\$45,34	R\$ 1.415.456,76	R\$ 43,84	R\$ 1.368.565,41	R\$ 46.891,35

Página 18 de 58

Parte integrante do Avulso do AVN nº 25 de 2017.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58265689.



Tribunal de Contas da União

TC 006.617/2017-4

h=4m lfta=4m							
Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA 50	kg	144.184,00	R\$8,27	R\$ 1.192.401,68	R\$ 8,27	R\$ 1.192.401,68	R\$0,00
Totais				R\$ 61.189.294,00		R\$ 53.131.034,17	R\$ 8.058.259,83





48. Verifica-se na tabela acima que a amostra analisada soma R\$61.189.294,00, correspondente à 80,96% do valor total do orçamento (R\$75.584.019,08). Nessa amostra, o sobrepreço calculado totaliza R\$8.058.259,83, representando elevação de R\$15,17% sobre o valor adequado (R\$53.131.034,17) e 11,93% se comparado ao valor total adequado da peça de custos [R\$8.058.259,83 / (R\$75.584.019,08 - R\$8.058.259,83)].

49. As composições de custos unitários adotadas nas análises encontram-se juntadas aos autos (Evidência 67; pág. 4/18), podendo ser destacado que a elevação decorre, basicamente, de dois aspectos: i) adoção de preço unitário elevado para o insumo brita sem a devida fundamentação; e ii) impropriedade na composição de custos dos serviços “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica”.

50. No tocante ao **insumo brita**, a elevação do preço unitário impacta a composição de custos dos seguintes serviços analisados:

- Base estabilizada granul. c/mist. Solo-brita BC;
- CBUQ -capa de rolamento AC/BC;
- CBUQ -binder AC/BC;
- Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores;
- Concr.estr.fck=15mpa-c.raz.uso ger conf.lançac/BC;
- Meio-fio de concreto - MFC 01 AC/BC.

51. Por se tratar de obra dentro do perímetro urbano do município de Juazeiro/BA, o orçamento básico adotou a premissa de que o material pétreo do empreendimento seria proveniente de jazidas comerciais, em detrimento da exploração por parte da própria empresa contratada pelo DNIT, solução sabidamente mais econômica.

52. Sem adentrar no mérito acerca dessa premissa, percebe-se que **as composições de custos unitários não adotaram o valor comercial do insumo indicado pelo sistema de custos rodoviários gerenciado pela autarquia federal (SICRO)**, correspondente à R\$53,14/m³ (janeiro/2014). A revisão do orçamento elaborada pela empresa Maia Melo Ltda. se valeu do valor unitário de R\$86,30/m³, retirado na pedra comercial pela empreiteira (ou seja, ainda sem considerar o custo com o transporte do material).

53. Para desqualificar o valor indicado no SICRO 2 a revisão de projeto apresenta uma única cotação, disponibilizada pelo fornecedor Britagem Senna em setembro de 2014 (Evidência 13; pág. 241), cujos valores foram deflacionados para o mês base do orçamento (janeiro/2014).

54. A adoção de valor significativamente superior ao indicado pelo SICRO para o estado da Bahia deveria ser justificada com outras informações, especialmente em razão de que se trata de insumo com grande impacto na formatação dos preços de diversos serviços relevantes da planilha (base, CBUQ, concreto, TSD, etc.).

55. Nesse contexto, vale destacar que o SINAPI, base de custos de insumos para a construção civil alimentada com informações coletadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indica o custo unitário de R\$50,73 para a brita n. 1 (insumo 00004721), de R\$49,00/m³ para a brita n. 2 (insumo 00004718) e de R\$44,12/m³ para a brita n. 3 (insumo 00004722) no mês base do orçamento (Evidência 68).

56. Aplicando-se tais valores na composição 1 A 00 717 00 – Brita comercial - do SICRO 2, o custo médio advindo da base Sinapi seria de R\$47,94/m³, ainda assim inferior ao valor oficial do SICRO descartado na revisão orçamentária (R\$53,14/m³).

57. Com vistas a garantir a adoção de valores fidedignos na análise do orçamento do empreendimento, a equipe de auditoria solicitou ao DNIT, por intermédio do ofício de requisição n. 3 (Evidência 1; pág. 5), a disponibilização das notas fiscais de aquisição do produto por parte do consórcio executor das obras. A autarquia federal repassou a solicitação para o consórcio contratado, o qual se limitou a disponibilizar cópia de contrato de fornecimento celebrado com a empresa Britaservice Serviço e Comércio Ltda. (Evidência 2; pág. 29).

58. De acordo com esse instrumento, a empresa mineradora forneceria 36.000 m³ de “brita n. 2”, 36.000 m³ de “brita n. 1” e 18.000 m³ de “brita n. 0” pelo valor global de R\$7.020.000,00 (contrato com data de 02/01/2015 – um ano após a data base do contrato). Como parte do pagamento pelo agregado graúdo, o consórcio construtor repassaria para a contratada dois equipamentos britadores e um alimentador vibratório inclinado, precificados em R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) no negócio jurídico.





59. Primeiro, observa-se que o preço unitário obtido com a divisão do valor global do contrato (R\$7.020.000,00) pelo quantitativo a ser fornecido (90.000,00 m³), correspondente à R\$78,00 / m³, se mostra inferior ao adotado pela empresa supervisora (R\$86,30 / m³) nas composições do projeto, mesmo possuindo data base posterior (um ano – janeiro/2015).
60. Segundo, há de se destacar que o referido preço unitário (R\$78,00 / m³) reflete as elevações inerentes à forma de pagamento avençada entre as partes, a qual envolve o fornecimento de equipamentos de mineração por parte do contratante. Via de regra, quando ajustado o pagamento por determinado produto em espécie e à vista, consoante realidade das obras públicas, obtém-se desconto no preço de aquisição.
61. Além disso, **observa-se que figura como proprietária da empresa Britaservice uma das pessoas jurídicas integrantes do consócio executor das obras (Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. - CNPJ 01.397.753/0001-45), conforme informações obtidas da base de dados da Receita Federal (Evidência 65 - CNPJ_Britaservice).**
62. Com isso, evidencia-se que, na prática, o consórcio executor não adquiriu o insumo em pedreiras comerciais da região, optando por explorar uma jazida localizada e licenciada a cerca de 25 km da cidade de Juazeiro, às margens da BR 235/BA, já utilizada pelo mesmo consórcio na execução de outro contrato pactuado com o DNIT, referente à construção da BR-235/BA (contrato DNIT n. 0200202/2014). Esse empreendimento também é objeto de acompanhamento por parte deste Tribunal no âmbito do TC 025.760/2016-5.
63. Em relação à solicitação das notas fiscais, as quais poderiam justificar o valor adotado na formatação do empreendimento, importante expor que o requerimento da equipe foi motivado pelo disposto na cláusula 8.15 do contrato celebrado entre o DNIT e o consórcio construtor, a qual elenca como uma das obrigações da signatária a concessão de “livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.”
64. **Assim, com base nesses aspectos, a análise da adequabilidade do orçamento realizada pela equipe de auditoria manteve o preço unitário indicado pelo SICRO 2, correspondente à R\$53,14/m³, já que o descarte desse valor não foi justificado pelo órgão rodoviário.** Frise-se que tal valor pode ser considerado ainda conservador, face os indícios que o empreendimento vinha sendo executado mediante a exploração de jazida natural.
65. Quanto aos custos dos serviços “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica”, a análise procedida evidenciou que as estruturas de composição dos valores unitários contemplaram, em duplicidade, a atividade de “fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado”, pois tal atividade foi considerada em item próprio da planilha orçamentária, nos termos ilustrado pela tabela a seguir (item 7.2.1):





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

Tabela 02 – Relação de serviços contenção solo reforçado planilha edital RDC n. 578/2014-05.

7.2	Contenção tipo solo reforçado	Und	Quant.	R\$ Unit.	R\$ TT
7.2.1	Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores	M³	3.496,68	899,69	3.145.928,02
7.2.2	Concreto de soleira de maciço em solo reforçado com fita metálica	M³	318,38	501,79	159.759,90
7.2.3	Concreto de arremate do topo do maciço em solo reforçado com fita metálica	M³	101,88	556,02	56.647,31
7.2.4	Aterro compactado em solo reforçado sem fita metálica galvanizada	M³	63.425,54	33,69	2.136.806,44
7.2.5	Aterro compactado em solo reforçado com fita metálica galvanizada, taxa 2,9 kg/m³ h=4m lfita=4m	M³	31.218,72	45,34	1.415.456,76
7.2.6	Aterro compactado em solo reforçado com fita metálica galvanizada, taxa 3,0 kg/m³ h=6m lfita=5m	M³	46.420,80	45,74	2.123.287,39
7.2.7	Aterro compactado em solo reforçado com fita metálica galvanizada, taxa 3,1 kg/m³ h=8m lfita=6m	M³	34.629,42	46,14	1.597.801,43
7.2.8	Aterro compactado em solo reforçado com fita metálica galvanizada, taxa 3,2 kg/m³ h=10m lfita=8m	M³	16.927,04	46,54	787.784,44
7.2.9	Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1	M²	7.804,68	273,42	2.133.955,60
7.2.10	Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4,1 a 6m - tipo 1	M²	9.284,16	258,84	2.403.111,97

Fonte: Evidência 13; pág. 13.

66. Conforme se pode comprovar nas colações abaixo, essa atividade também foi considerada nas composições dos itens 7.2.9 e 7.2.10, elevando significativamente os preços unitários desses serviços:

Figura 02 – composição de preço serviço muro de escama de conc. H=4,00 metros.

(...)

Figura 03: – composição de preço serviço “muro de escama de conc. H=4,1 a 6,00 metros.

(...)

67. Da análise do processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 que cuidou dos atos preparatórios do certame percebe-se que a etapa de fabricação das escamas também constou nas composições confeccionadas pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes (Evidência 3; pág. 85), entretanto, essa atividade não aparecia na relação dos serviços de solos reforçados, sendo incluída posteriormente pela empresa supervisora quando da elaboração da planilha orçamentária.

68. Com isso, concretizou-se risco de remuneração em duplicidade da atividade, uma vez que esta aparece tanto nas composições de preços dos serviços “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica” quanto na planilha de serviços, somando o montante de R\$3.145.928,02.

69. Em razão do indicio de sobrepreço observado no orçamento básico do empreendimento tem-se, como reflexo, uma possível elevação do contrato celebrado sob o regime de empreitada global, ainda que este não contemple planilha de quantitativos de serviços e preços unitários, já que a medição e o pagamento dos serviços estão atrelados à execução de trechos das etapas definidas no edital (terraplenagem, drenagem, pavimentação, etc.), consoante características do regime elegido. A contaminação é reflexo da proximidade do valor proposto pelo consórcio contratado no certame com o orçamento elaborado pela autarquia federal, ocasionando uma diferença de apenas R\$85.019,08 entre os dois parâmetros, cerca de 0,11% da estimativa oficial.

70. Diante dessas observações, faz-se necessária a abertura do contraditório aos responsáveis.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Contrato n. SR05/01177/2014 e planilha edital RDC n. 578/2014-05;

Crítérios:

- art. 8º, § 3º, da Lei n. 12.462/2011;

- art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

Evidências:

- Planilha orçamentária edital RDC n. 578/2014-05;

- Proposta comercial consórcio SVC Construções/Paviservice Engenharia Ltda.

Proposta de encaminhamento:

11





71. Como consequência do achado de auditoria a proposta de encaminhamento do presente relatório sugere, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as audiências dos servidores diretamente responsáveis, ainda que mediante condutas culposas, na forma delimitada na matriz de responsabilização (apêndice B), assim como, a oitiva do consórcio signatário do contrato n. SR05/01177/2014, tendo em vista os efeitos de eventual decisão deste Tribunal em sua esfera de interesses, consoante recomenda o art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, assim como, a oitiva do DNIT.

72. Porém, antes da efetivação dessas propostas, em razão da classificação atribuída ao achado (IG-P), faz-se necessária a manifestação preliminar do ente jurisdicionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução TCU n. 280/2016.

III.2. Sobre preço decorrente de quantitativo inadequado.

73. **Tipificação:** Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P)

74. **Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:** A teor do art. 121, IV, da Lei n. 13.408/2016, entende-se por indício de irregularidades grave com recomendação de paralisação (IGP) os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

- possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

75. De forma complementar, a lei orçamentária define o indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valor - IGR aquele que, embora atenda à conceituação de IGP “permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado”. No caso concreto, considerando a tipologia do achado, inerente à inconsistências nos quantitativos de serviços que embasam o valor global do projeto, assim como o impacto do sobrepreço tratado no item III.1 e os critérios legais estabelecidos pelo art. 121 da LDO, entende-se que o mesmo se amolda à moldura de IG-P.

76. Isso porquê, estimando-se, preliminarmente, os impactos financeiros das inconsistências identificadas nos quantitativo, tem-se a elevação a seguir:

Tabela 2A – Estimativa preliminar impacto achado.

Descrição	Und	Quant	R\$ Unit	R\$ Diferença
Acréscimo escavação rebaixo do subleito ⁽¹⁾	m³	62.270,28	R\$ 15,73	R\$ 979.511,50
Acréscimo aterro rebaixo do subleito	m³	62.270,28	R\$ 3,40	R\$ 211.718,95
Acréscimo compactação de bota fora ⁽²⁾	m³	54.797,85	R\$ 2,20	R\$ 120.555,26
Acréscimo escavação material empréstimo	m³	69.742,71	R\$ 15,73	R\$ 1.097.052,88
Transp. local c/ base. 10m³ rodov. não pav (restr) ⁽³⁾	m³	706.226,69	R\$ 0,97	R\$ 685.039,89
Total impacto achado.				R\$ 3.093.878,48

(1) Valor referente ao acréscimo do volume do rebaixo do subleito após a revisão de projeto (85.602,20 m³-23.332,00 m³). O preço unitário refere-se à escavação e transporte até 5.000 metros.

(2) Volume escavado reduzido de fator de contração (12%).

(3) Quantidade possivelmente estimada em duplicidade no orçamento, sem o desconto da distância de até 5.000 metros já contemplada no preço unitário do serviço de escavação.

(4) Não foi estimado o impacto decorrente do aumento de quantitativo do item “aterro em solo reforçado” em razão da ausência de software para cálculo das áreas das seções fornecidas pelo DNIT considerando o correto desconto da espessura do pavimento rodoviário (47,5 cm).

77. **Situação encontrada:** A análise dos quantitativos de alguns dos serviços da terraplenagem que compõem o orçamento básico confeccionado pela empresa Maia Melo Ltda. indica indícios de inconsistências que implicam sobre elevação dos valores adotados na planilha de preços, representando desconformidade com o art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei n. 12.462/2011, o qual exige que o custo global dos empreendimentos público seja obtido com base em quantitativos de serviços adequadamente avaliados.

78. **Detalhamento:** Conforme exposto no item “Visão geral do objeto”, as obras da adequação da





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

travessia urbana de Juazeiro/BA foram objeto, inicialmente, do Contrato n. 05-01163/2012, celebrado entre o DNIT e o consórcio construtor formado pelas empresas SVC Construções Ltda., TOP Engenharia e Paviservice. Após auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) e questionamentos relacionados aos serviços de terra armada, dentre outros, o ajuste foi rescindido.

79. O projeto executivo do empreendimento, por sua vez, foi desenvolvido pela empresa Strata Engenharia Ltda. no ano de 2010. Após a contratação do empreendimento (contrato n. 01163/2012), o projeto sofreu a primeira revisão, a cargo da empresa Maia Melo Engenharia Ltda.

80. Da análise dessa revisão constata-se que os quantitativos dos serviços relacionados à terraplenagem do empreendimento sofreram alterações relevantes se comparados aos montantes do projeto original. Em resumo, têm-se o seguinte cenário:

Tabela 03: Comparativo terraplenagem

Descrição	Und	Projeto Strata	Projeto Maia Melo
		Quant.	Quant.
Escavação material 1º categoria	M³	308.605,00	357.390,98
Aterro compactado	M³	293.831,00	254.304,00
Compactação bota fora	M³	23.332,00	85.602,28
Aterro compactado em solo reforçado com fita metálica galvanizada	M³	-	192.621,52

81. Deve ser observado na tabela acima que o serviço de “aterro em solo reforçado” refere-se à terraplenagem nos trechos onde está prevista a execução de contenções em solo reforçado, tratada de forma especial na reorçamentação do projeto em função da necessidade de se compor preços unitários diferenciados em relação aos aterros convencionais.

82. Com isso, observa-se que o volume de escavação de material de 1º categoria saltou de 308.605,00 m³ para 357.390,98 m³, ao passo que, o montante de aterro elevou-se de 317.163,00 m³ para 532.527,80 m³ (aterro compactado + compactação bota fora + aterro solo reforçado).

83. De acordo com o “Relatório de Adequação das Quantidades para Licitação do Remanescente da Obra” (Evidência 46; pág. 50), o acréscimo nos volumes de terraplenagem deve-se aos seguintes motivos:

1. Elevação do greide no viaduto sobre o córrego Macarrão;
2. Elevação do greide para projeto de viaduto sobre o Ribeirão Malhada de Areia;
3. Aumento no volume de escavação no rebaixamento do subleito existente nos locais onde será implantada a nova faixa de rolamento, pois o CBR do material existente não atende ao solicitado no projeto (CBR > 15%);
4. Rebaixamento do subleito nas novas vias laterais para atender ao CBR indicado no projeto;
5. Rebaixamento do subleito nas vias da nova interseção projetada para o eixo 02 (Interseção 02).

84. Em relação às justificativas relacionadas ao **rebaixamento do subleito**, importante expor, didaticamente, que o procedimento constitui na escavação do terreno de fundação em razão de possível inadequação da camada de suporte para atender aos parâmetros definidos no projeto, com substituição da camada por material que atenda às características do dimensionamento estrutural do pavimento.

85. A capacidade de suporte do subleito, por sua vez, é avaliada por intermédio do ensaio de CBR (Califórnia Bearing Ratio), relação entre a pressão necessária para penetrar um pistão cilíndrico padronizado em um corpo de prova de um determinado solo, e a pressão necessária para penetrar o mesmo pistão em uma brita graduada padrão (Manual de Pavimentação do DNIT; pg. 37). Ou seja, ao se deparar com um resultado de CBR=10%, entende-se que aquele solo representa 10% da resistência à penetração da brita padronizada.

86. Nesse contexto, observa-se que o projeto executivo da travessia urbana de Juazeiro/BA definiu que o CBR do subleito para implantação da pavimentação deveria ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento). Além disso, nos locais onde a fundação não atingisse essa medida de resistência, far-se-ia necessária a remoção e substituição do material, tendo por base os seguintes critérios:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

Figura 4: Critérios definidos no projeto executivo para substituição do subleito.

(...)

Fonte: Relatório do projeto executivo – volume 1 – Tomo II. (Evidência 61; pág. 14).

87. Para avaliar a conformidade dos procedimentos adotados pelo DNIT, a equipe de auditoria solicitou a disponibilização das memórias de cálculo que embasavam os volumes de rebaixo adotados na reorçamentação, assim como os respectivos ensaios geotécnicos que permitiram avaliar qualitativamente o solo da fundação e fundamentar o significativo acréscimo no volume, **que passou de 23.332 m³ para 85.602,28 m³.**

88. Em relação aos ensaios, foi disponibilizada planilha com resumo do estudo do eixo 2, ou seja, a consolidação dos ensaios realizados na interseção 2 (Evidência 69; pág. 1). Os ensaios propriamente ditos não foram localizados pela empresa supervisora, sendo que a supracitada planilha foi elaborada por uma das empresas do consórcio construtor (SVC Construções), conforme informações do menu propriedades do arquivo:

Figura 5: Menu propriedades arquivo fornecido pelo DNIT ensaios interseção 2.

(...)

89. Sem adentrar no mérito acerca de eventuais questões éticas/legais relacionadas à utilização de estudos elaborados por uma das empresas que viera a se sagrar, posteriormente, vencedora da licitação para recontração do empreendimento, a planilha não indica a profundidade das camadas de solo ensaiadas, o que dificulta a correlação entre os resultados dos ensaios e a cota de terraplenagem do projeto, situação a seguir explorada.

90. Além desse resumo de ensaios, o DNIT forneceu, também com o apoio da empresa supervisora, planilha contendo o “Resumo do ensaio da pista lateral” (Evidência 69; pág. 3). Novamente, os ensaios propriamente ditos não foram disponibilizados, devendo ser destacado que o arquivo fornecido indica como data de criação 22/5/2017, após a solicitação da equipe de auditoria (26/4/2017). No campo referente ao nome do autor do arquivo também consta a indicação da empresa SVC Construções, integrante do consórcio construtor.

Figura 6: Menu propriedades arquivo fornecido pelo DNIT ensaios pista lateral.

(...)

91. No que concerne às informações dos volumes de substituição do subleito, a equipe de auditoria analisou a memória de cálculo remetida pela empresa supervisora (Evidência 70), identificando as seguintes situações que ilustram possíveis impropriedades nos volumes, com impacto no projeto de terraplenagem e no orçamento básico, decorrente do “efeito cascata” sobre serviços de escavação, transporte de materiais, bota-fora, material de empréstimo, aterros e outros:

Tabela 4: Trecho substituição do subleito analisado (Est. 32/97).

(...)

92. No projeto original não há a indicação da remoção do subleito nesse trecho pois, de acordo com a análise da Strata Engenharia (Evidência 55; pág. 47), o “Rebaixo do subleito 1” ocorreria entre as estacas 13 e 16 do eixo principal (trecho que passou para viaduto na revisão do projeto) e o “Rebaixo do subleito 2” entre as estacas 97 e 107 (1.200 m³), a seguir tratado. A figura abaixo, extraída do projeto executivo original, demonstra a assertiva:

Figura 7: Rebaixos do subleito projeto Strata.

(...)

93. O trecho em análise (estacas 32+0,00 a 97+0,00) também não se encontra listado na planilha dos estudos geotécnicos do projeto original que elencou os locais onde a fundação seria objeto de intervenção, ilustrados na figura a seguir (Evidência 61; pág. 14):

Figura 8: Trechos com substituição do subleito – projeto Strata – Estudos geotécnicos.

(...)

Fonte: Relatório do projeto – volume 01 – Tomo II. Evidência 61; pág. 14

94. Além desses aspectos, no que concerne aos critérios para a substituição do material da fundação (figura 4 acima), no trecho em questão as cotas do pavimento e do terreno indicadas nas notas de serviço de terraplenagem (Evidência 64; pág. 11/12) ilustram a execução de aterros com alturas superiores a 30 centímetros (Estacas: 45-48; 57-65; 80-97) no lado direito, o que implicaria na desconsideração da substituição do subleito, pois os valores de CBR obtidos nos ensaios dos materiais extraídos nas estacas 33, 44, 68 e 79 do eixo principal 1 (furos 2, 3, 4 e 5) foram de, respectivamente, 9,9; 22,7; 23,8 e 24,1 (Evidência 63; pág. 121).





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

Tabela 5: Trecho substituição do subleito analisado (Est 131/211).

(...)

95. Conforme se visualiza na figura 8 acima, o projeto original considerou a substituição do material entre as estacas 145+0,00-152+0,00 e 193+0,00-211+0,00, sem previsão no trecho compreendido entre as estacas 131+0,00-145+0,00 (280,00 metros) e 152+0,00 - 193+0,00 (820,00 metros). Com isso, o volume de 507,45 m³ indicado na planilha de cálculo fornecida pela empresa supervisora carece de justificativas, pois não foi disponibilizada memória de cálculo correspondente.

Tabela 6: Trecho substituição do subleito analisado (Est 239/262).

(...)

96. No projeto original desenvolvido pela Strata foi considerada a remoção do subleito entre as estacas 239 e 245, com volume de 720 metros cúbicos (rebaixo do subleito 5). Na revisão de projeto a solução técnica foi estendida até a estaca 262+0,00 e o volume saltou para 1.075,00 m³, não sendo apresentada memória de cálculo por parte do DNIT e da empresa supervisora.

97. Vale enfatizar, também, que no trecho entre as estacas 247 e 265, ou seja, contemplado no analisado (239-262), está prevista a execução de aterros em solo armado, com alturas de até 7,00 metros, o que dispensaria o tratamento da fundação, conforme critérios acima expostos (figura 4):

Figura 9: Planta trecho estacas 247 a 265 eixo 1 – solo reforçado.

(...)

Figura 10: Perfil trecho estacas 247 a 265 eixo 1 – solo reforçado.

(...)

Tabela 7: Trecho substituição do subleito analisado (Est. 307/327).

(...)

98. O trecho corresponde à interseção 3 do projeto, na parte final do eixo 1 do empreendimento, e já se encontra executado. De acordo com o projeto original, o rebaixo do subleito ocorreria entre as estacas 317 e 353 (rebaixo do subleito 7), com volume de 4.347,00 m³ (extensão 724,5 m, profundidade 0,30 m e largura de 20,0 m).

99. Na revisão de projeto foi acrescido o volume de 3.311,82 m³ (2.016,82 m³ + 1.295,00 m³), entre as estacas 307 e 327, não sendo apresentada memória de cálculo desse montante. Consta na coluna “observação” da planilha fornecida pela supervisora à equipe de auditoria apenas a indicação de que a execução efetiva do rebaixo do subleito teria sido de 9.173,23 m³ (2.697,40 m³+4.639,47 m³+1.836,36 m³), ou seja, superior tanto ao volume do projeto original (4.347,00 m³) quanto ao volume da revisão de projeto (7.658,82 m³).

100. Para justificar os possíveis volumes de rebaixo indicados como executados nesse trecho, a empresa supervisora disponibilizou arquivos contendo o “cálculo de volume por comparação de perfis: terreno x projeto”, para as duas vias da interseção 3 do projeto (Evidência 71), nos quais consta a informação de que os cortes do terreno totalizaram 1.509,81 m³ e 326,54 m³, perfazendo o volume de 1.836,36 m³ indicado na tabela acima (linha 3, coluna observação).

101. Acompanha os referidos “cálculos dos volumes” seções de terraplenagem do trecho com indicativo das cotas de terreno e de projeto, bem como sinalização do rebaixo do subleito (linha vermelha). As figuras a seguir ilustram algumas dessas seções (Evidência 71):

Figura 11: Seção terraplenagem interseção 3 – Eixo 1 (estaca 0+0,00).

(...)

Figura 12: Seção terraplenagem interseção 3 – Eixo 1 (estaca 1+0,00).

(...)

Figura 13: Seção terraplenagem interseção 3 – Eixo 1 (estaca 2+0,00).

(...)

Figura 14: Seção terraplenagem interseção 3 – Eixo 1 (estaca 4+0,00).

(...)

102. Da análise das referidas seções em cotejo com o “cálculo de volume por comparação de perfis: terreno x projeto”, utilizado para demonstrar o volume de rebaixo do trecho 307+0,00-327+0,00 (1.836,36 m³), percebe-se que os volumes indicados não se referem ao rebaixo do subleito, mas às operações de terraplenagem do trecho (cortes e aterros).

103. Tal aspecto fica visível, por exemplo, no trecho entre as seções das estacas 1 e 2 acima, onde as diferenças entre as cotas do pavimento e do terreno indicam a inexistência de cortes no terreno, tal como indicado no cálculo dos volumes nesse segmento:

15





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

Figura 15: Volume terraplenagem interseção 3. Eixo 1.

(...)

104. Diante disso, percebe-se que **a memória de cálculo oferecida não justifica a possível substituição do subleito nesse trecho, tampouco os volumes considerados pela empresa supervisora na revisão do projeto**, com riscos de elevação artificial dos quantitativos relacionados às operações de corte, aterro, bota fora e escavação do orçamento que fundamentou a contratação do empreendimento.

Tabela 8: Trecho substituição do subleito analisado (Pista lateral 2).

(...)

105. De acordo com os cálculos apresentados pela Maia Melo Ltda. (Evidência 70), entre as estacas 16+9,00 e 20+0,00 da pista lateral 2 haveria a remoção do subleito numa largura de oito metros e na profundidade de 0,95 metros, perfazendo o volume de 540,00 m³ (71,00 m x 0,95 m x 8,00 m).

106. Essa espessura de substituição do material (95,00 cm) se mostra em desacordo com as premissas do projeto, anteriormente expostas (figura 4).

107. No trecho entre as estacas 30+0,00 e 34+14,00, as cotas de projeto e de terreno indicam a execução de pequenos cortes, o que implicaria na remoção do material com CBR inferior a 5%. Na hipótese de o subleito apresentar CBR superior a 5%, porém inferior ao definido pelo projeto (15%), a espessura da substituição variaria entre 30,00 cm e 40,00 cm. Contudo, no material apresentado pela empresa Maia Melo a espessura da remoção nesse trecho também foi de 95,00 centímetros, elevando indevidamente o volume do serviço.

108. Além dessas considerações, percebe-se que a quantificação dos serviços de pavimentação previu em toda pista lateral 2 (estaca 0+0,00 - 45+6,13) a execução do item “regularização do subleito”, o qual consiste na conformação do “leito estradal, transversal e longitudinalmente, obedecendo às larguras e cotas constantes das notas de serviço de regularização de terraplenagem do projeto, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura”, preferencialmente mediante reaproveitamento do material, adequando-o às características do projeto, conforme Norma DNIT 137/2010- ES (Pavimentação – Regularização do subleito - Especificação de serviço).

109. A orçamentação conjunta, no mesmo trecho, das operações de regularização e rebaixo (com posterior reaterro) representa superposição de serviços, uma vez que tanto o reaterro do material substituído como a regularização devem obedecer às especificações necessárias à execução do pavimento (compactação 100% proctor normal). **Não se executa o reaterro do rebaixo, compactando-o conforme exigências do projeto, para posteriormente escarificá-lo, humidificá-lo e compactá-lo novamente, conforme operações mecânicas do item regularização.**

Tabela 9: Trecho substituição do subleito analisado (Pista lateral 4).

(...)

110. Nesse trecho, a situação se assemelha ao trecho em corte anteriormente exposto, no sentido de que a espessura da substituição do subleito deveria ser de 30,00 centímetros, uma vez que o CBR indicado no projeto Strata é de 8% (Evidência 63; pág. 175).

111. Também houve a previsão da regularização do subleito na quantificação dos serviços de pavimentação, com riscos de duplicidade com as operações de reaterro do rebaixo, na forma acima exposta.

Tabela 10: Trecho substituição do subleito analisado (Est. 152/191).

(...)

112. A memória de cálculo indicada na planilha fornecida à auditoria considera a remoção do subleito na extensão de 780,00 metros (todo trecho), largura de 12,0 metros e espessura de 1,00 metro. O primeiro aspecto a ser observado reside numa possível superposição com o trecho acima analisado, concernente às estacas 131+0,00 e 211 + 0,00.

113. Outra observação refere-se aos critérios indicados no projeto original (já apresentados acima – figura 4), os quais não estariam sendo observados nesse trecho, pois as cotas da nota de serviço de terraplenagem indicam diversos aterros com alturas superiores a 30 centímetros, o que ensejaria na manutenção do material original (lado direito e esquerdo). Mesmo nos trechos em que essa altura é inferior, a espessura seria de no máximo 40 centímetros, em detrimento da considerada (1,0 metro).

Tabela 11: Trecho substituição do subleito analisado (Pistas laterais 6 e 7).

(...)

114. O trecho refere-se à pista lateral 06, paralela ao eixo 1, entre as estacas 221 e 239. De acordo





com a memória de cálculo, em toda extensão de 392,00 metros ocorreria a substituição do subleito numa **profundidade de 1,618 metros**.

115. Essa espessura também carece de justificada por parte do DNIT, pois demasiadamente superior à definida para os trechos em corte, conforme anteriormente exposto, assim como a extensão adotada na cubação, já que a partir da estaca 18 percebe-se a ocorrência de aterros com alturas superiores a 1,0 metro, o que dispensaria a remoção do material da fundação.

116. Situação semelhante se verifica na pista lateral 7, com grandes trechos em aterro cujas alturas dispensariam a substituição do subleito por material de empréstimo (lado direito), conforme premissa adotada na revisão de projeto, que estipulou uma espessura de 1,50 metros de substituição.

Tabela 12: Trecho substituição do subleito analisado (Pistas laterais 8, 9, 10 e 11).

(...)

117. A situação nesses trechos se assemelha aos mencionados nas pistas laterais 6 e 7, referentes à inobservância dos critérios elegidos no projeto original para remoção do subleito, em especial nos trechos com aterros superiores a 30 cm.

118. A espessura considerada pela projetista também se mostra elevada, variando entre 0,925 metros (pista lateral 10) e 1,43 metros (pista lateral 9).

119. Em todas essas pistas o projeto de terraplenagem também considerou o serviço de regularização do subleito, o que poderia ensejar em duplicidade com as operações de escavação e reaterro do material para substituição, forma abaixo exposta.

Tabela 13: Trecho substituição do subleito analisado (Interseção 2).

(...)

120. O trecho corresponde à interseção do eixo 2 do empreendimento, objeto de significativa readequação durante a revisão do projeto, sob o argumento de mitigação dos efeitos decorrentes de desapropriações necessárias à execução da solução inicial. Para todos os intervalos indicados na tabela acima o DNIT, com auxílio da empresa supervisora Maia Melo Ltda., forneceu a título de memória de cálculo dos volumes considerados como remoção do subleito as respectivas seções de terraplenagem (arquivo em formato dwg), assim como as correspondentes planilhas de cubação, calculadas em função das áreas das seções (Evidência 72).

121. Da análise do material percebe-se que as seções indicam alturas superiores a 1,00 metro (chegando até 1,40 metros – estaca 112+0,00), em possível desconformidade com os critérios já expostos, já que o CBR indicado na planilha resumo de ensaios variou entre 5,5% e 7,1%.

Figura 16: Seção terraplenagem interseção (estaca 1007+0,00).

(...)

Figura 17: Seção terraplenagem interseção (estaca 1006+10,00).

(...)

122. Além da inconsistência na espessura considerada, tem-se que o reaterro do rebaixo não ocorrerá em toda a seção utilizada no cálculo, já que deverá ser prevista a implantação das camadas da pavimentação, contempladas em outros serviços da planilha orçamentária (sub-base, base, etc.).

123. No trecho observa-se, ainda, que também foi prevista a regularização do subleito, podendo haver duplicidade de serviços em razão da orçamentação conjunta do item de remoção e reaterro, conforme exposto anteriormente.

Tabela 14: Trecho substituição do subleito analisado (Pistas laterais direita e esquerda).

(...)

124. Os trechos correspondem às pistas laterais ao Eixo 1 (lado esquerdo e direito), entre as estacas 158+0,00 e 191+0,00 da via principal. Para justificar os volumes de rebaixo do subleito a empresa supervisória disponibilizou informações da extensão, largura (7,0 metros) e profundidade da operação, sendo questionado pela equipe esse último parâmetro, eis que varia de 0,952 m a 0,971 m, quando deveria se limitar a 0,30 metros, considerando os resultados dos ensaios de CBR e as expansões registradas na já mencionada planilha resumo de análise do subsolo.

125. Compulsando as seções de terraplenagem da pista lateral direita percebe-se que a premissa adotada pela revisora do projeto também precisa ser justificada, uma vez que, aparentemente equivocada. Isso porquê, de forma semelhante ao tratado no trecho da tabela 13 acima, foi considerado como remoção e conseqüentemente reaterro do subleito todo o volume escavado do corte do terreno, consoante a altura de 0,95 metros indicada na memória de cálculo. Tal procedimento desconsidera que na cava resultante da operação de terraplenagem deverão ser implantadas as camadas do pavimento





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

(sub-base, base, capa), já orçadas no item de pavimentação, e que, portanto, eventual recomposição do subleito certamente não ocorreria na espessura considerada (0,95 metros).

126. Tal aspecto fica nítido na visualização exemplificativa das seções a seguir, entre as estacas 405+0,00 e 408+0,00, cujas alturas das plataformas medidas com o auxílio do software Autodesk DWG situam-se em torno de 0,95 metros:

Figura 18 seções estacas 405 a 408 – Pista lateral direita.

(...)

127. Na pista lateral esquerda, entre as estacas 450+0,00 e 456+0,00, as alturas das seções plataformadas são de 1,50 metros (medidas no projeto), enquanto que a espessura da remoção e recomposição do subleito adotada pela supervisora na memória de cálculo foi de 0,964 metros, indicando ter havido o possível desconto da espessura das camadas do pavimento nesse trecho.

Figura 19 seções estacas 450 a 453 – Pista lateral esquerda.

(...)

128. Entretanto, ainda assim, a altura de 0,964 metros encontra-se em possível desconformidade com as premissas do projeto (figura 4), que indicava a altura de 0,30 metros para a substituição dos materiais nos trechos em corte cujo CBR se apresentasse acima de 5% e com expansão inferior a 2,0%, exatamente como ocorre nesse segmento (Evidência 69).

129. No trecho entre as estacas 500 e 544 a altura considerada na planilha de memória de cálculo da remoção do subleito, correspondente à 0,971 metros, também sinaliza para uma possível impropriedade do volume de 6.057,19 m³ cubado (segundo maior do projeto).

130. Como consequência da possível superestimação dessas espessuras, nessas pistas laterais o volume de remoção do subleito totaliza 11.640,05 m³, correspondendo a 13,6% do previsto na reformatação do projeto (85.000,00 m³).

131. Por fim, vale registrar que, nesse trecho, a reorçamentação também considerou a execução da atividade de regularização do subleito em toda extensão das vias, conforme procedido em outros segmentos já analisados, o que sinaliza para uma possível superposição de atividades, já que o reaterro e a compactação do material importado já estaria sendo considerado na recomposição do rebaixo, deixando-o apto à implantação das camadas do pavimento.

132. Além desses aspectos relacionados ao rebaixamento e substituição do subleito, observa-se que a **distribuição de materiais para terraplenagem** que integra a revisão de projeto confeccionada pela supervisora possui inconsistências que refletem na planilha orçamentária (Evidência 49; pág. 90).

133. O primeiro ponto a ser observado é que a referida distribuição elenca, no item 4, as seguintes atividades inerentes à compactação de aterros:

Figura 20: Resumo distribuição dos materiais.

(...)

Fonte: Revisão de projeto – Evidência 49.

(...)

Da análise desses valores percebe-se que o **volume de reaterro do rebaixo**, a despeito das incongruências listadas anteriormente, está considerado no “estado solto” do material, ou seja, com empolamento de 25%. Tal constatação decorre do fato de que o volume geométrico do rebaixo calculado pela revisão de projeto é de 85.602,28 m³, que majorado em 25% resultaria no volume de 107.002,85 m³. Por se tratar da operação de compactação de aterros, deve-se calcular o volume do material a partir da seção geométrica de projeto.

134. Outro aspecto observado refere-se à majoração dos volumes de materiais de empréstimo em 25%, correspondente à diferença de densidade do material no estado natural e a densidade do maciço compactado (fator de compactação ou contração).

135. O SICRO 2 adota na formatação de suas composições o fator 1,15, correspondente a um acréscimo de 15% no volume a ser escavado na jazida de empréstimo para recomposição dos subleitos, conforme se pode visualizar na figura a seguir, referente à composição 2 S 02 100 00:

Figura 21: fator de compactação composição 2 S 02 100 00

(...)

Fonte: Manual de custos Rodoviários – Volume 4 – pág. 197.

(...)

136. Como consequência do fator de compactação adotado pelo orçamento (1,25), os quantitativos dos serviços de escavação de material de empréstimo e transporte desse material encontram-se



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

superavaliados, com impacto no valor global orçado para o empreendimento.

Ainda no campo da adequação dos quantitativos de terraplenagem, constata-se que a planilha orçamentária adotou o montante de 2.270.816,38 Txkm para o serviço “**Transp. local c/ base. 10m3 rodov. não pav (restr)**”, não sendo encontrada justificativa para esse valor, já que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros.

137. Para distâncias maiores, como por exemplo a importação de material de empréstimo para os rebaixos do subleito, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado na composição de escavação, ou seja, 5,0 quilômetros. Se efetuado esse ajuste, o transporte do material seria de 977.868,56 m³ x km, correspondente à 1.564.589,69 T x km (peso específico de 1,6 T/m³), representando redução de R\$685.000,00 na planilha orçamentária. Dessa forma, o quantitativo adotado na planilha orçamentária precisa ser esclarecido (2.270.816,38 Txkm).

138. Outra possível inconsistência nos quantitativos de terraplenagem encontra-se na **cubação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado** (192.621,52 m³), tratados em separado dos demais aterros na planilha orçamentária em razão da alegada especificidade da atividade.

139. No caso, o questionamento refere-se à espessura de 35,00 centímetros considerada nas seções de cubação dos aterros dos viadutos 1 e 2 disponibilizadas à equipe de auditoria (medida com o software Autodesk DWG), representando a diferença de cotas entre o pavimento acabado e o aterro reforçado, conforme figura a seguir, representativa da estaca 110+0,000 (linha vermelha pavimento):

Figura 22: seção aterro reforçado viaduto 1 – estaca 110+0,00.

(...)

Fonte: arquivo “BR - 407_SEÇÕES DOS VIADUTOS 1 E 2” – Evidência 73.

140. É certo que, conceitualmente, entre as cotas do aterro reforçado e a cota final do projeto deve-se considerar a espessura inerente às camadas do pavimento (sub-base, base, CBUQ faixa “B” e CBUQ faixa “C”), pois, nesse espaço, não ocorrerá a execução do “aterro especial”. Contudo, a espessura considerada pelo DNIT deveria ser de 47,5 centímetros, ao invés de 35,0 centímetros, pois aquela corresponde à altura correta do pavimento, obtida mediante somatório das espessuras das referidas camadas (20,0 cm + 15,0 cm + 6,5 cm + 6,0 cm; respectivamente).

141. Como consequência dessa inconsistência, as áreas das seções utilizadas para se calcular os volumes de aterros reforçados (em azul na figura acima) seriam menores, uma vez que, os 12,5 centímetros (47,5 cm – 35,0 cm) de espessura não refletem esse serviço, sendo considerado nos quantitativos das atividades de pavimentação.

142. Nesses termos, considerando-se as limitações da presente auditoria, essas inconsistências colocam em suspeição os quantitativos de terraplenagem indicados na planilha que embasou a recontração da obra viária, caracterizando inobservância ao art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei n. 12.462/2011.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Contrato n. SR05/01177/2014 e planilha edital RDC n. 578/2014-05;

Crítérios:

- art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei n. 12.462/2011;

Evidências:

- Planilha orçamentária edital RDC n. 578/2014-05;

- Memória de cálculo fornecida pelo DNIT;

- Projeto executivo Strata Engenharia;

- Revisão de projeto Maia Melo Ltda.;

- Seções de terraplenagem solo reforçado e mapa de cubação;

- Proposta comercial consórcio SVC Construções/Paviservice Engenharia Ltda.

Proposta de encaminhamento:

143. A proposta de encaminhamento do presente relatório sugere para esse achado de auditoria, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as audiências dos servidores diretamente responsáveis, ainda que mediante condutas culposas, na forma delimitada na matriz de responsabilização (apêndice B), assim como, a oitiva do consórcio signatário do contrato n. SR05/01177/2014, tendo em vista os efeitos de eventual decisão deste Tribunal em sua esfera de interesses, consoante recomenda o art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, assim como, a oitiva do DNIT.

144. Porém, antes da efetivação dessas propostas, em razão da classificação atribuída ao achado (IG-P), faz-se necessária a manifestação preliminar do ente jurisdicionado, no prazo improrrogável de 15





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

(quinze) dias, nos termos da Resolução TCU n. 280/2016.

III.3. Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.

145. **Tipificação:** indicio de irregularidade grave que não prejudica a continuidade (IG-C)

146. **Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:** A teor do art. 121, VI, da Lei n. 13.408/2016, entende-se por indicio de irregularidade grave que não prejudica a continuidade (IGC) aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação do indicio de irregularidade que recomenda a paralisação (IGP).

147. Nesses termos, considerando que os fatos não ensejam a nulidade do procedimento licitatório, tampouco configuram graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública, adota-se a classificação IGC, sem prejuízo da colheita da manifestação preliminar do DNIT, em conjunto com a relacionada aos achados caracterizados como IGP no presente relatório.

148. **Situação encontrada:** A análise do projeto executivo chamou a atenção da equipe de auditoria para algumas das premissas técnicas elegidas, indicativas de superdimensionamento das soluções de engenharia, em afronta ao disposto no art. 12, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, o qual exige a observância do requisito da economicidade na construção.

149. **Detalhamento:** A crítica refere-se aos seguintes aspectos:

a) **Espessura das camadas de revestimento do pavimento flexível,**

150. Verifica-se nas memórias de cálculo dos quantitativos dos itens de pavimentação que as camadas de revestimento betuminoso do pavimento somam 12,5 centímetros, referentes ao CBUQ capa (6,00 cm) e ao CBUQ Binder (6,50 cm).

151. Ocorre que, de acordo com a Publicação IPR-667/1981 – Método de Projeto de Pavimentos Flexíveis, a espessura mínima de revestimentos betuminosos varia em função do número “N” do trecho, conceituado como o “número de repetições (ou operações) dos eixos dos veículos, equivalentes às solicitações do eixo padrão rodoviário de 8,2 tf durante o período considerado de vida útil do pavimento.”

152. Conhecidos os esforços a que será submetida a estrutura, o manual técnico indica as seguintes correlações:

Figura 23: Espessura mínima revestimento.

(...)

153. No caso do projeto da travessia urbana de Juazeiro, a contagem e as características do tráfego dos segmentos do eixo 1 resultou nos seguintes “números N”, considerando o período de projeto de 10 anos:

Tabela 15: Comparação espessura pavimento.

Trecho	Km inicial	Km final	Número N (USACE)	Espessura projeto (cm)	Espessura Manual (cm)
Segmento I	0,00	1,70	4,08E+07	12,5	10,0
Via marginal direita	0,00	1,70	5,53E+06	12,5	7,5
Via marginal esquerda	0,00	1,70	3,52E+06	12,5	7,5
Segmento II	1,70	2,30	4,08E+07	12,5	10,0
Segmento III	2,30	4,50	3,47E+07	12,5	10,0
Segmento IV	4,50	5,30	4,97E+07	12,5	10,0
Segmento V	5,30	9,30	3,75E+07	12,5	10,0

154. Conforme se verifica, ao longo do eixo 1 seria possível a definição de um pavimento com espessura mais delgada, com impacto direto no orçamento global do empreendimento, já que, somente a aquisição de SBS 60-85 - material betuminoso utilizado na confecção do concreto - totalizou R\$9.730.59,08 na revisão orçamentária, representando cerca de 13% do total (R\$75.584.019,08).

155. No tocante aos eixos 2 e 3 do projeto, assim como em relação às novas vias laterais inseridas na revisão do objeto, observa-se que a camada de revestimento betuminoso seguiu a mesma premissa (12,5 cm), sendo que, nesses trechos, não foram identificadas, no projeto, memórias de cálculo ou indicadores que embasem essa espessura (indicação do número “N”).

156. Nesse caso, vale lembrar que as vias laterais têm como finalidade atender ao tráfego urbano do município, enquanto que a pista principal deve atender ao tráfego de longa distância. Dessa forma, no dimensionamento da pista principal e das vias laterais deveriam ser considerados números “N” diferentes, o que poderia resultar em estruturas divergentes para os respectivos pavimentos.

20





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

b) Exigência de CBR de projeto elevado para camada do subleito, com reflexo no volume de rebaixo e substituição do material

157. No processo de dimensionamento do pavimento flexível assume importância fundamental as características do subleito onde será assentada a estrutura do pavimento, em especial o Índice de Suporte Califórnia do solo (ou CBR). Quanto maior a medida de resistência da fundação, menor a espessura total do pavimento, já que, em tese, aquela seria capaz de suportar maiores cargas.

158. A definição do IS de projeto (ou CBR) deve levar em conta os resultados dos ensaios do subleito, de forma a minimizar as operações de substituição do material, bem como garantir o dimensionamento das camadas do pavimento em função do “número N” calculado.

159. No caso do projeto de adequação da travessia urbana restou definido o CBR de 15% para o subleito, consoante registrado na revisão de projeto (Evidência 47; pág. 10). Com isso, chegou-se à estrutura de pavimento composta, essencialmente, de camada de sub-base com 20 centímetros, camada de base com 15 centímetros, CBUQ Binder com 6,5 centímetros e CBUQ capa com 6,0 centímetros.

160. Como consequência desse CBR, verifica-se a necessidade de substituição do material do subleito nos locais em que os ensaios identificaram índice de suporte inferior ao definido no projeto. Nessa situação, por exemplo, as novas pistas laterais esquerda (500+0,00 a 544+11,00) e direita (402+6,00 a 432+7,00), cujo CBR variou entre 6,8 e 7,5, nos termos da figura a seguir:

Figura 24: Resumo ensaios pista lateral.

(...)

161. Conforme exposto no achado de auditoria que tratou dos quantitativos de terraplenagem, a revisão de projeto contemplou a remoção do subleito em toda a extensão em profundidade superior à 95 centímetros, fato que, por si só, já enseja justificativa por parte do DNIT, na forma acima suscitada.

162. Além disso, a autarquia deve justificar o CBR de projeto adotado, o qual, a depender do “número N” do segmento (não identificado), poderia atender satisfatoriamente aos critérios de dimensionamento sem a necessidade de remoção do material, ainda que em espessura inferior à indicada (menor que 0,95 m).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Contrato n. SR05/01177/2014;

Critérios:

- art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

Evidências:

- Projeto executivo Strata Engenharia;

- Revisão de projeto Maia Melo Ltda.;

Proposta de encaminhamento:

163. Como consequência do achado de auditoria, a proposta de encaminhamento do presente relatório sugere, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as audiências dos servidores diretamente responsáveis, ainda que mediante condutas culposas, na forma delimitada na matriz de responsabilização (apêndice B), assim como, a oitiva do consórcio signatário do contrato n. SR05/01177/2014, tendo em vista os efeitos de eventual decisão deste Tribunal em sua esfera de interesses, consoante recomenda o art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU e a oitiva do DNIT.

164. Porém, antes da efetivação dessas propostas, em razão da classificação atribuída aos achados III.1, III.2 e III.4 (IG-P), faz-se prudente colher, também, a manifestação preliminar do ente jurisdicionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução TCU n. 280/2016.

III.4. Objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial.

165. **Tipificação:** Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P)

166. **Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:** A teor do art. 121, IV, da Lei n. 13.408/2016, entende-se por indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

167. De forma complementar, a lei orçamentária define o indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valor - IGR aquele que, embora atenda à conceituação de IGP

21





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

“permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado”.

168. No caso concreto, considerando a tipologia do achado, a qual coloca em cheque a própria viabilidade de parte do investimento público, assim como os critérios legais estabelecidos pelo art. 121 da LDO, entende-se, preliminarmente, que o mesmo se amolda à moldura de IG-P, especialmente considerando-se que na planilha orçamentária que fundamentou a contratação a etapa referente aos serviços de “contenção tipo solo reforçado”, sem funcionalidade até a contratação das OAE’S, totaliza cerca de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).

169. **Situação encontrada:** O projeto executivo do empreendimento contempla 7 (sete) viadutos (OAE’s) ao longo do eixo 1, eliminando interseções em nível existentes (rotatórias) que prejudicam o escoamento regular do tráfego que se dirige à ponte Presidente Dutra (sentido Sul-Norte), assim como o fluxo em sentido inverso, proveniente da cidade de Petrolina/PE. Apesar da importância crucial dessas obras de artes para a completa funcionalidade do projeto de adequação da travessia urbana, os mesmos não integram o escopo do contrato n. SR05/01177/2014, tampouco foram licitadas pelo DNIT, constituindo ofensa ao art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, o qual exige a programação integral das obras públicas.

170. **Detalhamento:** Na visita ao local das obras, pode-se constatar que, desde a elaboração do projeto executivo (2010) até 04/05/2017, foi vertiginoso o crescimento do número de estabelecimentos empresariais às margens das rodovias, em determinados trechos onde serão realizadas intervenções, especialmente na BR-407. Da mesma forma, ocorreu aumento considerável do número de habitações na região próxima às rodovias. O crescimento da cidade de Juazeiro é marcante ao longo do eixo da BR-407, sentido norte-sul, e também é considerável nos 4 km da BR-235 que serão objeto de intervenção.

171. A reformulação das interseções nos trechos que serão objeto de obras é vital para o alcance do objetivo do projeto. Nessas interseções e na saída da Ponte sobre o Rio São Francisco, em Juazeiro (vindo de Petrolina), deverão ser construídos viadutos, com passagem sob eles, cujas obras ainda não foram licitadas.

172. Constata-se que o trecho de obra efetivamente realizada está localizado na parte da BR-407 mais distante da Ponte Petrolina-Juazeiro (mais ao sul), ou seja, **num trecho onde há menor concentração de estabelecimentos e empresariais, menor problema na travessia urbana e menor necessidade de intervenção. Assim, os serviços realizados até 04/maio/2017 trouxeram muito pouca melhoria à travessia urbana da cidade de Juazeiro, na Bahia.**

173. **OBRAS A SEREM LICITADAS:**

174. Com base no projeto executivo elaborado pela Strata Engenharia Ltda. e na revisão desse projeto, deverão ser implantados 07 (sete) viadutos, ao longo do eixo 1 do projeto. Tais viadutos não foram objeto da contratação com o Consórcio SVC/Paviservice, detentor do contrato n. SR05/01177/2014.

175. De todos os viadutos a serem licitados e construídos, um deles representa a maior contribuição individual para o alcance do objetivo da obra, ou seja, para a “Adequação da Capacidade e Segurança da TRAVESSIA URBANA DE JUAZEIRO”: o viaduto que terá início na parte final da ponte Petrolina-Juazeiro e se estenderá por aproximadamente 560 metros, cortando uma região central da cidade de Juazeiro.

176. Segundo o DNIT, o projeto executivo desses 7 (sete) viadutos encontra-se em fase final de elaboração e as suas obras deverão ser licitadas em breve. Entretanto, considerando a atual situação das obras já contratadas e o tempo médio estimado para dar início às obras dos viadutos, conclui-se que há grave risco de que sejam concluídos os serviços contratados com o Consórcio SVC/Paviservice (duplicação de vias, melhoria da pavimentação, melhoria das vias marginais, etc.), sem que tenham sequer iniciado, ou, na melhor das hipóteses, sequer concluídas as obras dos viadutos.

177. **Há, portanto, sério risco de não se atingir a buscada “Adequação da Capacidade e Segurança da TRAVESSIA URBANA DE JUAZEIRO” ou de que ela somente seja alcançada ao longo de desgastantes anos de execução de obras que, pela sua essência, são urbanas.**

178. Em última análise, podemos afirmar que as obras já contratadas ficarão pendentes da conclusão dos viadutos. Podemos afirmar que as obras dos viadutos deveriam ter sido licitadas/contratadas em contemporaneidade com as obras de duplicação de vias, melhoria da pavimentação, melhoria das vias marginais, etc. (contratadas em 30/12/2014 com o Consórcio SVC-Paviservice), em estrita

22





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

observância ao disposto no art. 8º da Lei 8.666/93, a saber:

“Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.”

179. Eventual atraso na licitação, contratação e execução desses viadutos implicaria na possibilidade de relevantes serviços do contrato n. SR05/01177/2014 ficarem sem qualquer utilização ou sentido, como, por exemplo, os encontros das obras de artes especiais, previstos em solo reforçado, com prejuízo significativo à funcionalidade do projeto.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Contrato n. SR05/01177/2014;

Critérios:

- art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Evidências:

- Projeto executivo Strata Engenharia;
- Revisão de projeto Maia Melo Ltda.;
- Resposta DNIT à equipe de auditoria;
- Contrato n. SR05/01177/2014 (escopo);

Proposta de encaminhamento:

180. Como consequência do achado de auditoria a proposta de encaminhamento do presente relatório sugere, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a oitiva do consórcio signatário do contrato n. SR05/01177/2014, tendo em vista os efeitos de eventual decisão deste Tribunal em sua esfera de interesses, consoante recomenda o art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, assim como a oitiva do DNIT.

181. Porém, antes da efetivação dessas propostas, em razão da classificação atribuída ao achado (IG-P), faz-se necessária a manifestação preliminar do ente jurisdicionado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos da Resolução TCU n. 280/2016.

IV. Análise dos comentários dos gestores

182. Será efetuada após o encerramento da auditoria, nos termos do art. 14 da Resolução TCU n. 280/2016.

V. Conclusão

183. A análise da conformidade dos atos de gestão praticados na condução do projeto para adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA aponta para a existência de indícios de irregularidades com potencial para causar danos ao erário. Nesses termos, tem-se o seguinte:

- a) Sobrepreço nos preços unitários do orçamento que fundamentou a contratação do empreendimento sob o regime de empreitada global, com possível reflexo no contrato n. SR05/01177/2014, em desacordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 12.462/2011;
- b) Sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados no orçamento que fundamentou a contratação do empreendimento sob o regime de empreitada global, com possível reflexo no contrato n. SR05/01177/2014, em desacordo com o art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei n. 12.462/2011;
- c) Projeto executivo contemplando soluções técnicas antieconômicas, com inobservância ao art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) Risco de ausência de funcionalidade de parte dos investimentos realizados por intermédio do contrato n. SR05/01177/2014, caracterizado pela licitação, em separado e ainda pendente, das obras de artes especiais que integram o escopo da adequação viária, em afronta ao art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

184. Em síntese, o sobrepreço relacionado aos preços unitários representou elevação de 15,17% em relação ao montante adequado, somando R\$8.058.259,83 na amostra analisada e advém da orçamentação em duplicidade do serviço “fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado”, contemplado tanto nas composições de custos do item muro de escama de concreto como na planilha orçamentária, e da adoção de preço elevado para o insumo “brita comercial”, descartando-se o valor indicado no sistema de custos oficial sem a devida fundamentação (SICRO 2).

185. No tocante ao sobrepreço de quantitativos de serviços identificou-se indícios de impropriedades na cubação do item remoção do subleito, que passou de 23.332 m³ para 85.602,28 m³ na revisão do projeto, nos volumes de corte e aterro da terraplenagem, no transporte de materiais e na quantificação do aterro em solo reforçado. Estima-se um acréscimo indevido de R\$3.000.000,00 na peça orçamentária em função dessas inconsistências, que somado ao sobrepreço relacionado aos preços

23





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

unitários materializa elevação de aproximadamente R\$11.000.000,00 no valor do empreendimento.

186. Adicionalmente, ilustrou-se uma possível duplicidade do serviço de regularização do subleito com a atividade de reaterro do rebaixo do subleito, consideradas simultaneamente em diversos trechos do projeto.

187. Quanta à possibilidade de prejuízo à funcionalidade dos investimentos objeto do contrato n. SR05/01177/2014, refere-se ao fato de as obras de artes especiais projetadas ao longo do eixo 1 não estarem contempladas no escopo do referido ajuste, sendo objeto de contratação futura por parte do DNIT, ainda sem data definida para ocorrer. Nesse caso, **ressalta-se que os serviços de terra armada já contratados ficarão inutilizados enquanto não concretizadas as referidas OAE's, sendo necessário o desvio em nível do tráfego até a complementação do projeto.**

188. Sobre o projeto executivo, observa-se indícios da adoção de premissas que contrariam os normativos do DNIT, as quais resultam em soluções técnicas antieconômicas (espessura de revestimentos betuminoso e CBR do subleito elevados).

189. Considerando as características dos achados “a”, “b” e “d” supra e o disposto na Lei n. 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a princípio, tais irregularidades se enquadram na situação que ensejaria o bloqueio orçamentário e financeiro do contrato n. SR05/01177/2014, atualmente suspenso.

190. Nessas situações, a Resolução TCU n. 280/2016 exige, após a conclusão da auditoria, a “coleta da manifestação preliminar do órgão ou entidade responsável pela realização de obra com pIGP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da notificação.”

191. Em homenagem à economia processual, tal manifestação dispensa o envio do relatório preliminar para comentários do gestor na fase interna da fiscalização, já que, as justificativas oferecidas pela autarquia poderão ensejar a reclassificação dos achados de auditoria, evitando-se prejuízo ao fluxo orçamentário e financeiro do contrato para a execução do empreendimento.

192. Dessa forma, **antes da abertura do contraditório aos responsáveis, na forma detalhada na proposta de encaminhamento a seguir, faz-se necessário colher a referida manifestação preliminar, convocando a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia a prestar esclarecimentos a respeito dos achados do presente relatório de fiscalização.**

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de informar ao órgão rodoviário a respeito do quanto disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Resolução TCU n. 280/2016, nos seguintes termos:

i) na hipótese de a manifestação preliminar apresentada não elidir a irregularidade, o Tribunal de Contas da União, mediante decisão monocrática ou colegiada, poderá classificar o achado como IGP e encaminhar as informações pertinentes ao Congresso Nacional, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

ii) em relação ao indicio de sobrepreço, a unidade técnica poderá reclassificar o achado para IGR se houver autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou apresentação de garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, até a decisão de mérito sobre o indicio relatado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

193. Posteriormente, e após a análise dessa manifestação, seguindo o rito descrito no art. 21 da Resolução TCU n. 280/2016, deverão ser efetivadas as oitivas e audiências descritas, prosseguindo-se à instrução meritória dos autos.

VI. Proposta de encaminhamento

194. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, após a manifestação preliminar mencionada no art. 14 da Resolução TCU n. 280/2016:

I - Com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a **oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Superintendência Regional no Estado da Bahia) CNPJ 04.892.707/0019-30**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de responsável pelas obras de adequação da travessia urbana da cidade de Juazeiro/BA, se manifeste a respeito dos seguintes indícios de irregularidades:

a) Sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 416/2014, especialmente em decorrência de:

i) duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, inciso VI, da Lei n. 12.462/2011;

ii) substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO II) sem a devida fundamentação (1 A 00 717 00 - Brita Comercial – R\$53,14 / m³), eis que, não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 manifestação da área técnica que embasa Declaração emitida em 23/9/2014, no sentido de que somente foi possível a obtenção de uma cotação do insumo “brita comercial” para a confecção do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.

b) Sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 416/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

i) Consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto, ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;

ii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;

iii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo SICRO 2 (15%) na mesma situação;

iv) Quantitativo do serviço “Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. não pav (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;

v) Cubação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

c) Licitação e contratação de objeto sem funcionalidade plena, em inobservância ao art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão da ausência de contratação, até o momento da auditoria, dos serviços referentes às obras de artes especiais que integram o escopo do projeto de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro/BA, com riscos potenciais de perda da funcionalidade de parte do objeto contratado no RDC n. 416/2014 e de serviços executados, enquanto não concretizada a implantação das referidas obras de artes especiais;

d) Projeto executivo de engenharia, aprovado por intermédio da Portaria DNIT n. 104/2012, contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão das espessuras das camadas de CBUQ indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

II - Com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a **oitiva do Consórcio SVC Construções Ltda./Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.**, para que, **caso queira**, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de signatário do contrato n. SR05/01177/2014, referente às obras de adequação da travessia urbana da cidade de Juazeiro/BA, se manifeste a respeito dos seguintes indícios de irregularidades, **tendo em vista a possibilidade de decisão deste Tribunal desconstituir ato ou alterar contrato em seu desfavor**:

a) Sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 416/2014, especialmente em decorrência de:

i) duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, inciso VI, da Lei n. 12.462/2011;

ii) substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO II) sem a devida fundamentação (1 A 00 717 00 - Brita Comercial – R\$53,14 / m³), eis que, não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

manifestação da área técnica que embase Declaração emitida em 23/9/2014, no sentido de que somente foi possível a obtenção de uma cotação do insumo “brita comercial” para a confecção do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.

b) Sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 416/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

i) Consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto, ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;

ii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;

iii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo SICRO 2 (15%) na mesma situação;

iv) Quantitativo do serviço “Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. não pav (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;

v) Cubação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

c) Licitação e contratação de objeto sem funcionalidade plena, em inobservância ao art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão da ausência de contratação, até o momento da auditoria, dos serviços referentes às obras de artes especiais que integram o escopo do projeto de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro/BA, com riscos potenciais de perda da funcionalidade de parte do objeto contratado no RDC n. 416/2014 e de serviços executados, enquanto não concretizada a implantação das referidas obras de artes especiais;

d) Projeto executivo de engenharia, aprovado por intermédio da Portaria DNIT n. 104/2012, contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão da espessuras das camadas de CBUQ indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

III - Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a **audiência do Sr. José Nivaldo de Mendonça**, CPF 256.444.405-91, Analista de Infraestrutura de Transportes do DNIT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativas acerca dos seguintes indícios de irregularidades identificados nos atos administrativos relacionados ao projeto de adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA, **de correntes da aprovação, por intermédio do Memo. 1064/2014/SV-ENG/DNIT-BA, do Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras e da aprovação do projeto executivo de engenharia, nos termos da Portaria DNIT n. 104/2012:**

a) Sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 416/2014, especialmente em decorrência de duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, parágrafo único, VI, e ao art. 8º, §3º, ambos da Lei n. 12.462/2011.

b) Sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 416/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

i) Consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto, ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

- ii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;
- iii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo SICRO 2 (15%) na mesma situação;
- iv) Quantitativo do serviço “Transp. local c/ base. 10m3 rodov. não pav (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;
- v) Cubação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

c) Projeto executivo de engenharia, aprovado por intermédio da Portaria DNIT n. 104/2012, contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão das espessuras das camadas de CBUQ indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

IV - Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a **audiência** do Sr. **Tiago Cardoso Botelho**, CPF 830.284.805-06, Analista de Infraestrutura de Transportes do DNIT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidades identificados nos atos administrativos relacionados ao projeto de adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA, **em função do atesto, por intermédio da Declaração de Responsabilidade de 15/7/2014, da conformidade do orçamento básico para recontração dos serviços**:

a) Sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 416/2014, especialmente em decorrência de duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, parágrafo único, VI, e ao art. 8º, §3º, ambos da Lei n. 12.462/2011.

V - Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a **audiência** do Sr. **Amauri Sousa Lima**, CPF 239.914.026-53, Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidades identificados nos atos administrativos relacionados ao projeto de adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA, **em função da aprovação do orçamento básico e do edital para recontração do empreendimento**:

a) Sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 416/2014, especialmente em decorrência da substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO II) sem a devida fundamentação (composição 1 A 00 717 00 - Brita Comercial – R\$53,14 / m³), eis que, não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 manifestação da área técnica que embasa a Declaração emitida em 23/9/2014, no sentido de que somente foi possível a obtenção de uma cotação do insumo “brita comercial” para a confecção do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011;

b) Licitação e contratação de objeto sem funcionalidade própria, em inobservância ao art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão da ausência de contratação conjunta dos serviços de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro/BA, objeto do edital RDC n. 416/2014, e das obras de artes especiais que integram o escopo do empreendimento, com riscos potenciais de perda da funcionalidade do objeto contratado no referido RDC enquanto não concretizada a implantação das referidas obras de artes especiais.

3. Após a manifestação concordante do titular da Secex-BA, os autos foram encaminhados à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, para a promoção da oitiva dos responsáveis e posterior confirmação ou reclassificação de tipologia dos achados, tendo

27





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

sido lavrada manifestação final uniforme, pela referida unidade técnica especializada, nos termos da instrução parcialmente transcrita a seguir (peça 97):

1. Cuida, a presente instrução, de analisar a manifestação preliminar do DNIT acerca dos achados classificados como pIGP no âmbito do relatório Fiscalis 88/2017 (peça 89).
2. A fiscalização mencionada tem como objeto o exame de regularidade dos atos e contratos alusivos às obras de travessia urbana de Juazeiro, no estado da Bahia. A obra, que é remanescente do Contrato rescindido SR-05/1163/2012, foi licitada pela Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia – SRDNIT/BA, tendo sido orçada por R\$ 75.584.019,08 (Ref. jan. 2014) e contratada junto ao Consórcio SVC/Paviservice por R\$ 75.499.000,00 (Contrato SR-05/1177/2014).
3. A ordem de serviço para início das obras foi assinada em 3/2/2015. O prazo de execução estimado do contrato era de 18 meses. **Até o término da fiscalização, junho de 2017, o Contrato SR-05/1177/2014 estava com a execução suspensa. O percentual de execução financeira do contrato, até o momento de conclusão do relatório de auditoria (transcorridos 28 meses após a emissão da ordem de serviço), era de 14,54% (peça 89, p.8).** Ao longo dos cerca de 30 meses desde o início da obra, a execução do contrato sofreu algumas interrupções. Esteve suspensa de 29/7/2015 a 24/11/2015, e desde 10/2/2017 nova suspensão teve início, perdurando até a presente data (peças 89, p. 8 e 95, p.12).

EXAME TÉCNICO

4. Em resposta ao Ofício 381/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação (peça 93), que trata da manifestação preliminar prevista no art. 14 da Resolução – TCU 280/2016, o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional e Infraestrutura de Transportes – DNIT encaminhou a este Tribunal, tempestivamente, o Ofício 3796/2017/ACE/DG/DNIT SEDE-DNIT (peça 95).

5. A Autarquia foi chamada a manifestar-se sobre os seguintes achados do relatório de auditoria Fiscalis 88/2017 (peça 89):

Achado III.1: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

Achado III.2: Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;

Achado III.4: Objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial.

6. Complementarmente, o Ofício 381/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação solicitou que fossem respondidas as seguintes questões acerca do empreendimento:

I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população; **II** - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; **III** - a motivação social e ambiental do empreendimento; **IV** - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados; **V** - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados; **VI** - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades; **VII** - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; **VIII** - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas; **IX** - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação; **X** - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e **XI** - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

7. Registre, por fim, que em cumprimento ao disposto no art. 14, § 2º da Resolução – TCU 280/2016, o Ofício 381/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação cientificou o DNIT sobre a possibilidade de reclassificação dos achados de sobrepreço classificados como pIGP.

Da manifestação preliminar acerca dos achados classificados com pIGP.

I. Manifestação preliminar do DNIT quanto ao achado III.1 “Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”.

I.a) Síntese do achado: Foi constatado indício de sobrepreço de 11,93% no orçamento básico utilizado pelo DNIT para recontratar as obras de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro/BA, orçadas em R\$ 75.584.019,08. Vale registrar que a opção pela análise do “orçamento básico” em detrimento do “orçamento contratado” deveu-se ao regime de execução do empreendimento (empreitada global), contemplando apenas planilha de valores financeiros das etapas do ajuste, sem detalhamento a nível de serviços e respectivas quantidades e preços unitários. O desconto da proposta vencedora em relação ao orçamento do DNIT foi de 0,11%. Segundo o relatório, o indício de sobrepreço decorre, basicamente, de dois aspectos: i) adoção de preço unitário do insumo

28





brita superior ao referencial do Sicro 2 e ii) impropriedade na composição de custos dos serviços “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica”.

I.b) Manifestação preliminar do DNIT:

8. Com relação ao achado III.1, o DNIT, por intermédio de seu Superintendente Regional no estado da Bahia, reconheceu parcela de sobrepreço apontado no relatório de auditoria (peça 95, p. 5) *in verbis*:

Verificamos o lapso casual de duplicidade do serviço de fabricação de escama de concreto armado, e informamos, que estamos providenciando a lavratura de Termo Aditivo ao **Contrato SR-05/01177/2014**, excluindo o valor referente ao item **7.2.1 Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores**, afastando assim, de maneira formal, qualquer possibilidade do pagamento em duplicidade. É importante citar que tais serviços **não** foram objeto de execução e medição até o momento e por isso **não é motivo de prejuízo ou dolo**.

9. Ainda com relação ao achado III.1, o Sr. Superintendente Regional faz referência ao Memorando n. 030/2017/SVCONT/DNIT – SR/BA, assinado pelo Sr. Chefe de Serviço de Construção daquela superintendência regional. Em síntese, o memorando, elaborado à feição de resposta à audiência, discorre sobre aspectos doutrinários da responsabilização, classificação dos atos administrativos e natureza da declaração de responsabilidade técnica e adequação do orçamento. Apresenta um relato das ações do signatário com vistas a justificar o pedido de exclusão da matriz de responsabilização (peça 95, p. 16-25).

10. Essencialmente, no que interessa para o propósito dessa manifestação preliminar, atenção substancial deve ser conferida à informação trazida no Memorando n. 030/2017/SVCONT/DNIT – SR/BA. *in verbis*.

21. Na oportunidade oferecida, destacamos algumas ações, tomadas pelo DNIT em relação ao Contrato SR-05/01177/2014, devido sobretudo à rescisão do Contrato SR-05/01163/2012, com a instrução no **processo n. 50605.000362/2015-54 - Rescisão Contratual Amigável - Contrato SR-05/1163/2012 Consórcio TOP/SVC/PAVISERVICE (Anexo III)**. Conforme demonstrado no referido processo, o item 12.0 Instalação e manutenção do canteiro e o item **7.2.1 Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores** foram exaustivamente discutidos para que não houvesse pagamentos em duplicidade entre o antigo e o novo Contrato. Inclusive, conforme demonstrado nos **Resumos Líquidos da Medição** (da 2ª à 15ª) e no **Resumo Acumulado da Medição (Anexo IV)**, o serviço de Instalação do Canteiro **não** foi medido, devido a utilização do mesmo equipamento já medido no antigo Contrato SR-05/01163/2012, sendo objeto de medição, apenas o serviço de Manutenção do Canteiro.

22. Dessa mesma forma, conforme instruído no **processo n. 50605.000362/2015-54**, as **escamas de concreto armado** fabricadas e cujo objeto foi fruto da medição rescisória do Contrato SR-05/01163/2012 e as quais serão utilizadas no atual Contrato **não serão medidos**, e os valores serão abatidos dos seus respectivos serviços (Itens 7.2.9 / 7.2.10 / 7.2.11 / 7.2.12). Adicionalmente registre-se ainda, corroborando a hipótese de inexistência de prejuízo, que o serviço do **item 7.2.1**, tratando-se de item em duplicidade, pode e deve ser excluído por meio de aditivo contratual, inclusive por interesse da própria Administração.

23. Ressalte-se; novamente, que os serviços duplicados **não** foram objeto de medição, assim como os serviços ainda **não** foram iniciados, de modo que **não houve danos ao erário materializados** devido a duplicidade do item **Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores**. Adicionalmente, o DNIT tem se mostrado atento quanto as questões relatadas quanto aos itens de **Instalação do Canteiro** e as **Escamas de Concreto Armado** executados no Contrato anterior.

11. No que se refere ao segundo item constitutivo do achado, ou seja, o preço unitário do insumo brita, cotado acima do referencial do Sicro 2 e sem devida fundamentação, o Sr. Amauri Sousa Lima, Superintendente Regional no estado da Bahia, afirmou ter seguido a Instrução de Serviço n. 22/2010 do DNIT. Valendo-se daquilo que estabelece o art. 4º, alínea c), do respectivo normativo interno da Autarquia, o superintendente regional, em sua resposta, sugere **não ter havido**, à época da licitação, três fornecedores de brita na região. Afirma que a superintendência regional emitiu uma **declaração** sobre essa situação. Declarou, ademais, ter sido de apenas um o número máximo de cotações que logrou obter para o insumo brita. Fiando-se, portanto, na declaração emitida por ele mesmo no âmbito





processo de licitação, concluiu ter cumprido a Instrução de Serviço n. 22/2010, e consequentemente ter justificado a utilização do preço do insumo brita superior ao do Sicro 2.

12. Quanto à disponibilização das notas fiscais de aquisição da brita, o superintendente limitou-se a dizer que o consórcio não as apresentou até o momento do envio dessa sua manifestação prévia ao TCU.

I.c) Análise da manifestação preliminar do DNIT acerca do achado III.1

13. Os argumentos trazidos pelo Sr. Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia não são suficientes para alterar o entendimento da Unidade Técnica acerca da classificação preliminar atribuída ao achado III.1 do relatório de auditoria, razão pela qual propõe-se a confirmação da classificação de IG-P, conforme exposição a seguir.

14. Efetivamente, o sobrepreço apurado pela equipe de auditoria é composto de duas parcelas, que totalizam R\$ 8.058.259,83 (ou 11,93%) do orçamento do edital (peça 89, p. 10-13), com possível reflexo no contrato n. SR05/01177/2014 em razão do reduzido desconto deste em relação ao orçamento do edital (0,11%).

15. A primeira delas, alusiva à cobrança em duplicidade da atividade de fabricação de escama de concreto armado para solos reforçados, que integra o serviço intitulado “muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica” foi expressamente reconhecida pelo gestor como sendo uma não conformidade, nos termos da resposta do DNIT (peça 95, p.5).

16. Esse reconhecimento implica o sobrepreço de R\$ 3.145.928,02 (ou 4,66%) (ref. Jan 2014) na planilha do Edital 578/2014-05 e, por reflexo, em virtude do desconto de 0,11% da proposta vencedora em relação ao preço da Administração, implica sobrepreço no Contrato SR-05/01177/2014.

17. Apesar de o Superintendente Regional do DNIT ter informado que está providenciando a lavratura de termo aditivo ao Contrato SR-05/01177/2014, com vistas a sanear a não conformidade detectada, bem como ter informado que o item não foi objeto de medição até o momento, esta Unidade Técnica avalia que a mera declaração de intenção por parte do gestor não elide a irregularidade. Com efeito, essa declaração de intenção sinaliza apenas um reconhecimento da medida saneadora que deve ser adotada.

18. Frise-se, quanto a essa parcela do sobrepreço, que a resposta do Sr. Chefe do Serviço de Construção – SRDNIT/BA, nos itens 21 a 23 do Memorando n. 030/2017/SVCONT/DNIT – SR/BA, corrobora e acrescenta um residual de materialidade (R\$ 36.716,37 ref. 10/2012) ao achado na medida em que reconhece a existência, no âmbito do Contrato SR-05/01177/2014, de quantidades de escamas de concreto que já foram medidas e pagas na nona medição rescisória do Contrato SR-05/1163/2012. Os serviços alusivos à fabricação dessas escamas não foram relacionados, no termo de referência do Edital 578/2014-05, entre aqueles serviços que já haviam sido executados no Contrato SR-05/1163/2012, rescindido pela Autarquia (peça 17, p.166).

19. Com relação ao preço da brita no Contrato SR-05/01177/2014 – segunda parcela constituinte do sobrepreço relatado no achado III.1 – o Sr. Superintendente do DNIT no estado da Bahia não logrou esclarecer a irregularidade apontada no relatório de auditoria. O sobrepreço no insumo brita impacta o orçamento em montante de R\$ 4.912.331,81 (ou 7,27%) (ref. Jan 2014) na planilha do Edital 578/2014-05 e, por reflexo, em virtude do desconto de 0,11% da proposta vencedora em relação ao preço da Administração, implica sobrepreço no Contrato SR-05/01177/2014.

20. Efetivamente, questionou-se no relatório a decisão tomada pelo gestor de abandonar, quando da elaboração do orçamento do Edital 578/2014-05, o preço referencial da brita obtido pelo Sicro 2, de R\$ 53,14/m³, sem apresentar qualquer fundamentação para descartar esse preço. Ao preterir a utilização do referencial do Sicro 2, obrigatório conforme dispõe o art. 4º do Decreto 7.983/2013, o gestor se estribou em uma única cotação de preço do insumo brita, de R\$ 86,30/m³ (sem considerar ainda custo de transporte). Essa cotação do insumo foi utilizada para compor o custo de diversos outros serviços da obra, conforme o item 51 do relatório de auditoria (peça 89, p.13).

21. Em sua resposta o Sr. Superintendente Regional afirma ter agido em observância ao disposto no art. 4º, alínea c) da Instrução de Serviço n. 22/2010 do DNIT. Afirma, ademais, que no processo licitatório consta declaração de sua lavra, justificando a utilização do insumo brita a um preço superior ao previsto no Sicro 2.

22. Entende-se, no âmbito desta análise, que o gestor não justificou a sua decisão de preterir o preço referencial do Sicro 2. Efetivamente, em sua resposta à manifestação preliminar, o Sr. Amauri Sousa Lima dá como sinônimos as expressões “declarar” e “justificar”. Não há como assentir aos argumentos





por ele trazidos. A declaração é mera enunciação ou proposição de sentença, sem carregar qualquer conteúdo probatório daquilo que ali se enuncia. Por sua vez, é na justificativa que o gestor tem o dever de relatar os fatos e apor documentos probatórios da veracidade da declaração por ele emanada. Falta, em resumo, a motivação de que trata o professor Celso Antonio Bandeira de Mello, ao lecionar que a motivação deve enunciar: i) a regra de direito habilitante, ii) os fatos em que o agente público se estribou para decidir, iii) a relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. (Mello, C. A. B. *Curso de Direito Administrativo*. Ed. Malheiros. 20ª ed. São Paulo, 2006. p. 372-373)

23. As evidências acostadas aos autos são contundentes no sentido de apontar para a adoção de um ato imotivado, ao ter sido descartado – no orçamento da obra – o emprego do preço referencial da brita contido no Sicro 2, com todas as implicações decorrente da adoção de um preço superior a esse referencial legal.

24. O relatório de auditoria, no seu item 23 (peça 89, p. 8) registrou a ocorrência de licitação deserta. Partindo dessa informação, ao compulsar a evidência (peça 18, p. 276) é possível narrar, cronologicamente, uma sequência de fatos que corroboram o apontamento da equipe de auditoria no item 50 do relatório (peça 89, p. 13).

25. Com efeito, o documento seguinte à Ata da Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes do Edital 416/2014-05, que foi declarada deserta, é o despacho n. 145/2014/SCL, no qual a chefe da Sessão de Licitação e Cadastro da Superintendência Regional da Bahia encaminha os autos ao Sr. Amauri Sousa Lima, para fins de revogação do certame deserto e autorização para alteração de modalidade de licitação, consoante determinação da Diretoria Executiva do DNIT (fl. 349 do processo administrativo 50605.000924/2014-89) (peça 18, p. 277).

26. A resposta do Sr. Superintendente ao despacho n.145/2014/SCL vem na folha seguinte do processo de licitação, nos termos do despacho n. 2595/2014/GAB/SR/BA. Nessa resposta, além de autorizar aquilo que lhe foi solicitado pela chefe da sessão de cadastro e licitação, o Sr. Superintendente Regional **faz constar um pedido de revisão do preço da brita praticado na região** (peça 18, p.278).

27. À folha 353 do processo administrativo 50605.000924/2014-89, o próprio Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia encaminha os autos à Supervisão de Construção com solicitação dirigida à empresa Maia Mello, para que seja realizada cotações do insumo brita comercial na região.

28. Finalmente, à folha 357 do referido processo administrativo, o Sr. Amauri Sousa Lima assina uma declaração na qual afirma ter atendido ao disposto no art. 4º da Instrução de Serviço 22/2010 DNIT. Declara, ademais, que só foi possível obter uma única cotação do insumo brita comercial (peça 18, p. 285).

29. Especial atenção requer a análise dos **considerandos** apresentados na declaração. O primeiro considerando menciona a necessidade de relimitar os serviços remanescentes. O segundo e último considerando refere-se à licitação deserta do Edital 416/2014 (peça 18, p. 285).

30. Avalia-se, nesta instrução, que os **considerandos** não guardam relação alguma de pertinência lógica ou de causalidade no que toca à decisão de preterir a utilização do preço referencial do insumo brita, contido no Sicro 2. Ao optar por utilizar na licitação o preço do insumo brita a R\$ 86,30/m³, **preço esse obtido de uma única cotação**, o Sr. Amauri Sousa Lima não justificou a sua decisão. A declaração por ele apresentada não justifica o seu ato. A justificativa, por sua vez, é ausente no processo administrativo.

31. A partir dos elementos até o momento reunidos, é possível concluir que a decisão de utilizar um preço de insumo superior ao do Sicro 2 na licitação que deu origem ao Contrato SR-05/01177/2014 carece de motivação, sendo ato unicamente da volição do Sr. Superintendente Regional.

32. A Instrução de Serviço 22/2010 DNIT, na qual fiou-se o Sr. Superintendente Regional para fundamentar a sua decisão de não utilizar o preço do insumo brita contido do Sicro 2, **sequer poderia ser utilizada para descaracterizar a cotação do Sicro 2**. A IS 22/2010 DNIT disciplina apenas os procedimentos para homologação de **Composições de Custos Unitários – CCU não constantes do Sicro 2**. **Nada há no referido normativo que esteja a autorizar a cotação de insumos como procedimento para descaracterizar o valor do Sicro 2**, como é o caso da brita aqui discutido.

33. Assim, independentemente da realização de oitivas do DNIT e das empresas com relação ao indício de sobrepreço no Contrato SR-05/01177/20104, já entende-se cabível propor, neste momento,





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

a audiência do Superintendente Regional do DNIT na Bahia por ter deixado de motivar a decisão que resultou na adoção de preço da brita acima do referencial legal previsto no art. 4º do Decreto 7983/2013.

34. Tal audiência não se confunde com aquela do item V a) da proposta de encaminhamento do relatório de auditoria (peça 89, p. 46), onde lá se avaliará a conduta do responsável que concorreu para a consumação do sobrepreço em apuração no Achado III.1. A audiência aqui proposta, com fulcro no art. 250, inciso IV do RITCU, cuida de examinar a conduta alusiva à prática de ato não motivado no âmbito do processo licitatório 50600.000924/2014-89, notadamente quanto ao ato que definiu o preço da brita no em desacordo com o Sicro 2.

35. Com relação ao propósito dessa oitiva preliminar, a resposta do DNIT não trouxe elementos capazes de produzir alteração da classificação inicial do Achado III.1. Por esse motivo, com fundamento no art. 250, inciso V do RITCU, propõe-se a oitiva do DNIT, do consórcio construtor SCV/Paviservice e da empresa consultora Maia Mello para que se manifestem acerca do sobrepreço apurado no achado III.1 do relatório Fiscalis 88/2017.

II. Manifestação preliminar do DNIT quanto ao achado III.2 “Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado”

II.a) Síntese do achado: O projeto executivo empregado na licitação que deu origem ao Contrato SR05/1177/2014 resulta ser a revisão de projeto do contrato rescindido SR05/1163/2012. Da análise dessa revisão constata-se que os quantitativos dos serviços relacionados à terraplenagem do empreendimento sofreram alterações relevantes se comparados aos montantes do projeto original, mormente no que se refere aos serviços de: Escavação do rebaixo do subleito; Aterro do rebaixo do subleito; Compactação de bota fora; Escavação de material de empréstimo, Transporte local c/basc. 10m³ rodovia não pavimentada.

II.b) Manifestação preliminar do DNIT:

36. Com relação ao achado III.2 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado – o Sr. Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia, em resposta à manifestação preliminar, faz remissão à carta do Sr. José Nivaldo Mendonça, anexando-a e utilizando o seu conteúdo como resposta da Autarquia (peça 95, p.7, 11 e 14-15).

37. Em sua carta, o Sr. José Nivaldo Mendonça afirma, inicialmente, que não teve qualquer participação na aceitação de preços do orçamento que embasou o Edital 416/2014 (sic). Refere-se ao Memorando n.1064/2014/SV-ENG/DNIT-BA, de 22 de maio de 2014 (peça 17, p 122-123), aduzindo que em sua resposta ao memorando, datada de 16 de junho de 2014, fez constar a informação de que os preços unitários deveriam ser atualizados de acordo com o Sicro 2 (peça 17, p. 125).

38. Com relação ao sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, o Sr. José Nivaldo Mendonça manifesta o entendimento de que a aprovação do projeto, e por analogia do Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, não transferiria para o avaliador a responsabilidade pelas eventuais deficiências do relatório aprovado, segundo o disposto no inciso I do art. 2º da Instrução de Serviço n.13/2008 DG/DNIT. Afirma que a IS 13/2008 DG/DNIT está fundamentada em pareceres do Ministro Marcos Vilaça nos Acórdãos 385/2004 – TCU – Plenário e 2084/2004 TCU – Plenário (peça 95, p. 14).

39. Afirma, ainda, que a análise de Projeto n. 001/2014 de 23/1/2014, identificou uma série de inconsistências nas concepções de projeto contidas na versão inicial do Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras – RRPFO, apresentado pela consultora. Segundo o Sr. José Nivaldo Mendonça, os projetistas corrigiram algumas inconsistências identificadas, tais como: i) retirada do item usinagem de solo para aterro em terra armada; ii) alteração das taxas dos materiais betuminosos; iii) retirada do item peneiramento de material para base e sub-base. Outras inconsistências não foram corrigidas pela projetista. Manifesta, por fim, o entendimento de não ser cabível ao avaliador do projeto impor o seu entendimento sobre determinada concepção para fins de aprovação do RRPFO, já que o projeto é de inteira responsabilidade da projetista, e não do avaliador.

40. Embora não esteja no escopo dessa manifestação preliminar, o servidor da Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia apresenta esclarecimentos acerca do achado III.3 do relatório – “projeto básico/executivo sub ou superdimensionado”. Acerca desse achado o Sr. José Nivaldo afirma que a espessura do pavimento é definida em função de inúmeras variáveis, e não apenas do número N. Assevera que a espessura indicada na tabela de dimensionamento de pavimento flexível pelo método





empírico diz respeito à espessura mínima. Afirma que seria errado aceitar revestimento do pavimento com espessura inferior a 10 cm.

41. Ainda com relação ao achado III.3, o Sr. José Nivaldo Mendonça afirma que o CBR de projeto para o subleito é adotado pela projetista. Esse parâmetro de projeto, segundo ele, leva em consideração outros fatores tais como: homogeneidade do material existente no subleito, disponibilidade e custo de exploração de solo com determinado CBR, disponibilidade e custo de operação de solo com característica para utilização como camada de sub-base e número N, entre outras variáveis. Conclui afirmando ser inconsistente classificar o projeto como antieconômico com fundamento apenas no número N e no CBR de projeto, sem uma análise aprofundada das outras variáveis envolvidas no dimensionamento do pavimento.

II.c) Análise da manifestação preliminar do DNIT acerca do achado III.2

42. Na sua resposta à manifestação preliminar, o Sr. Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia se vale unicamente do conteúdo da carta do Sr. José Nivaldo Mendonça (peça 95, p.7) para se contrapor ao relato do achado III.2 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

43. Essa carta do Sr. José Nivaldo Mendonça, elaborada à feição de uma resposta a audiência, aborda superficialmente três dos quatro achados do relatório de auditoria. Trata, inclusive, de um achado classificado como IG-C, que não se insere como objeto dessa manifestação preliminar. Entretanto, especificamente com relação ao achado III.2 aqui analisado, a manifestação apresentada pelo DNIT **se resumiu a declarar que a responsabilidade pelo orçamento é da empresa Maia Mello, segundo o disposto no inciso I do art. 2º da Instrução de Serviço n.13/2008 DG/DNIT.**

44. Para o propósito desta instrução, a resposta trazida não aporta elementos capazes de alterar a tipificação inicialmente atribuída à irregularidade.

45. Sem entrar no mérito da justificativa, o argumento do DNIT não se amolda à finalidade desta etapa processual de manifestação preliminar, a qual versa unicamente acerca da classificação do achado de auditoria. Com efeito, afirmar que a responsabilidade pelo indício de irregularidade é de terceiro nada contribui para a mudança de entendimento acerca da tipificação inicialmente apontada.

46. Tendo sido apresentada à guisa de resposta a audiência, a manifestação do DNIT poderá, oportunamente, ser aproveitada em sede de eventual apuração de responsabilidade.

47. Cabe, portanto, nesta oportunidade propor a confirmação da classificação de IGP para o achado III.2, bem como dar ensejo, com fulcro no art. 250, inciso V do RITCU, à oitiva do DNIT, do consórcio construtor SVC/Paviservice e da empresa supervisora Maia Mello, quanto à irregularidade apontada no achado III.2 Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado do relatório Fiscalis 88/2017.

III. Manifestação preliminar quanto ao achado III.4 “Objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial” (Tipificação: pIGP)

III.a) Síntese do achado: O projeto executivo do empreendimento contempla 7 (sete) viadutos (OAE's) ao longo do eixo I, eliminando interseções em nível existentes (rotatórias) que prejudicam o escoamento regular do tráfego que se dirige à ponte Presidente Dutra (sentido Sul-Norte), assim como o fluxo em sentido inverso, proveniente da cidade de Petrolina/PE. Apesar da importância crucial dessas obras de artes para a completa funcionalidade do projeto de adequação da travessia urbana, as OAE's não integram o escopo do contrato n. SR05/01177/2014, tampouco foram licitadas pelo DNIT, ocasionando risco de comprometer a plena funcionalidade do objeto.

III.b) Manifestação preliminar do DNIT:

48. O último achado do relatório classificado como pIGP é o achado III.4 intitulado “Objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial”.

49. Inicialmente, na sua manifestação, o Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia, Sr. Amauri Sousa Lima, ancora-se em trecho do relatório de auditoria (peça 89, p. 39, item 176) para se contrapor à afirmação de que os serviços realizados até 4/5/2017, no âmbito do Contrato SR/05/1177/2014, pouco trouxeram de melhoria à travessia urbana da cidade de Juazeiro.

50. Com base na afirmação feita pela equipe de auditoria no parágrafo 176 do relatório de fiscalização, o Sr. Amauri Sousa Lima afirmou que a frente de serviço da obra atacou inicialmente a parte da cidade que apresenta o maior vetor de crescimento, anexando fotos para comprovar essa sua assertiva (peça 95, p 7-8). Entende ter sido fundamental iniciar os serviços pelo trecho sul, mais distante da ponte que liga os estados da Bahia e de Pernambuco.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

51. Feita essa consideração inicial, o Superintendente do DNIT afirma que os viadutos aos quais se integrarão as vias objeto do Contrato SR-05/01177/2014 não fazem parte do referido contrato.

52. Afirma que devido às restrições orçamentárias vivenciadas pelo Governo Federal, bem como as limitações nas emissões de empenhos nos diversos contratos do DNIT, verificados a partir do final do exercício de 2014, a separação dos dois objetos (obras de pavimentação de OAEs) se mostrou a forma mais viável de lograr a plena realização do escopo do projeto, solucionando assim os pontos críticos da referida travessia urbana.

53. O Superintendente afirmou, também, que considerou na decisão de retirar as obras de artes especiais do escopo do Contrato SR-05/01177/2014 o efeito de ampliação do caráter competitivo da licitação. Segundo ele, da maneira como foi licitada a obra, abriu-se oportunidade para mais empresas disputarem os certames.

54. O Superintendente informa que os projetos executivos dos sete viadutos suprimidos do escopo do Contrato SR-05/01177/2014 já foram finalizados e aprovados, restando apenas a obtenção de recursos orçamentários e a realização do certame licitatório para a contratação de empresa que irá executar as obras de artes especiais (OAEs) (peça 95, p. 9).

55. Afirma, ainda, que os serviços relacionados ao Contrato SR-05/01177/2014 estão paralisados desde o dia 10/2/2017, e que consta na Ordem de Paralisação, dentre os motivos para o referido ato, a falta de recursos orçamentários para a conclusão dos serviços. Dessa forma, segundo o Superintendente, ficaria afastado o risco de que os serviços do Contrato SR-05/01177/2014 sejam concluídos sem uma solução quanto à construção dos viadutos (peça 95, p. 9).

56. O Sr. Amauri se contrapõe à afirmação constante do relatório de fiscalização (peça 89, p. 39 item 181) de que o objetivo almejado com a execução da obra de travessia urbana somente será atingido após “longos e desgastantes anos”. Para se contrapor a tal assertiva, ele expõe um plano de avanço da obra. Explica que os serviços começaram pela parte final do eixo 1. Seguirão pela execução do eixo 2, e depois as vias marginais do eixo 1. Por último, seguirá a execução do corpo principal do eixo 1.

57. A duplicação do eixo2, que não prevê viaduto algum, viabilizaria uma segregação entre os fluxos de tráfego local (urbano) e o de longa distância (rodoviário), explica o Sr. Amauri Sousa Lima. Viabilizaria também, segundo ele, uma ligação urbana alternativa para o tráfego da cidade de Juazeiro. A duplicação do final do eixo 1 e de todo o eixo3, que não possuem viadutos previstos, melhoraria a trafegabilidade e trará segurança aos usuários, por eliminar pontos críticos nas cercanias do Mercado Produtor, principal centro comercial de Juazeiro.

58. Prossegue o Sr. Superintendente explicando o plano de execução da obra, afirmando que a execução das vias marginais do eixo 1 servirão de alternativa quando da execução dos viadutos. Por fim, enfatiza que os serviços já executados no âmbito do Contrato SR-05/01177/2014, não vinculados à execução de viadutos, trarão melhorias na trafegabilidade local (peça 95, p. 10).

III.c) Análise da manifestação preliminar do DNIT acerca do achado III.4

59. Inicialmente, relembre-se que o Contrato SR-05/1177/2014, firmado entre o DNIT e o consórcio SVC-Paviservice, foi concebido com o propósito de executar um remanescente de obras de outro contrato que foi rescindido amigavelmente, a saber: Contrato SR-05/1163/20012, firmado entre o DNIT e o consórcio TOP/SVC/Paviservice.

60. O Contrato SR-05/1163/2012, por sua vez, havia sido celebrado incluindo-se a execução de viadutos no eixo 1 da travessia urbana de Juazeiro/BA. No contrato assinado para executar o remanescente de obras (Contrato SR-05/1177/2014), os viadutos previstos no projeto não foram contemplados no escopo das obras licitadas.

61. Em que pese o fato de o Sr. Superintendente afirmar ter buscado o aumento da competitividade mediante o parcelamento do objeto, entende-se que o fator determinante para o parcelamento adotado, segundo declaração expressa do Superintendente (peça 95, p.9), foi a questão orçamentária, e não a técnica.

62. Os viadutos e OAEs, portanto, deixaram de ser contemplados na licitação que deu origem ao Contrato SR-05/1177/2014 por restrições orçamentárias e limitações ao empenho de despesas, segundo o DNIT. O superintendente informou, ainda, que os projetos executivos dos viadutos já foram concluídos e aprovados, restando pendentes a obtenção de recursos orçamentários e a realização da licitação para contratar os serviços (peça 95, p. 9).





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

63. No mais, além desses esclarecimentos, o argumento do DNIT contra o achado respalda-se no plano de ataque da obra. Segundo ele, o plano de ataque trará, efetivamente, melhorias para o tráfego local. Explica que os viadutos estão localizados em um segmento específico do eixo 1 do projeto.
64. Afirma que os demais eixos, e parcela do eixo 1, podem ser atacados no escopo dos serviços que integram o Contrato SR-05/1177/2014 sem qualquer impedimento.
65. Depreende-se, da manifestação do Sr. Superintendente, que esse plano de ataque é justificável, pois chegou o momento de realizar as intervenções no segmento do eixo 1 que contém os viadutos, deverá o DNIT contar com a funcionalidade do eixo 2 e das vias marginais do eixo 1 à guisa de variantes para o tráfego local.
66. Cabe registrar, contudo, que esse plano de ataque poderia ser colocado em prática a despeito de os viadutos estarem ou não incluídos no contrato assinado em 2014.
67. Em que pese a ausência de justificativa técnica para o parcelamento realizado pela SRDNIT/BA, o argumento trazido acerca do plano de ataque da obra está a indicar que a tipologia inicialmente proposta para a irregularidade deve ser alterada para IG-C, conforme exposição nos parágrafos seguintes.
68. Necessário observar, inicialmente, a própria natureza da IGP definida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária. Entende-se que a IGP é efetivamente uma medida de natureza cautelar. Na sua definição legal estão implicitamente contidas as ideias que ordinariamente dirigem o exame de medida cautelar: A fumaça do bom direito e o perigo da demora.
69. Cuide-se, todavia, ser a IGP uma medida cautelar voltada a subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei orçamentária anual. Devido ao princípio da anualidade do orçamento público, a escala temporal na qual se avalia o perigo da demora é de uma ordem de grandeza singular, voltada ao propósito da lei, que é anual. Em outras palavras, entende-se que o perigo da demora é avaliado numa escala temporal que possuiu o ano como unidade mínima. Não se trata de o perigo da demora ser valorado numa escala de tempo iminente, de horas ou dias, como por exemplo sói ocorrer ordinariamente em cautelares concedidas com fundamento diverso.
70. Tendo essa ideia em mente, especificamente com relação a este achado do relatório de auditoria, duas informações sugerem que o perigo da demora está mitigado neste caso concreto, lembrando que o perigo da demora está na eventual conclusão do objeto do Contrato SR-05/01177/2104 sem funcionalidade dos viadutos. A primeira informação é a de que o Contrato SR-05/01177/2014 está paralisado desde 10/2/2017. A segunda informação diz respeito ao percentual de execução de 14,57% do referido contrato. Essa execução ocorreu basicamente no segmento do eixo 1, no trecho sul, que não possuiu viadutos.
71. Dessa forma, a manifestação do Superintendente quanto ao plano de ataque da obra indica que o segmento do eixo 1 que contém os viadutos não será atacado imediatamente, havendo frentes de serviços para avançar nos próximos meses (parte do eixo 1 e nos eixos 2 e 3), período no qual o DNIT poderá obter os recursos necessários para licitar os viadutos do eixo 1. Portanto, em face da disponibilidade de frentes de serviços fora do eixo 1 do projeto; em face do tempo demandado para executar essas frentes; em face de o plano de ataque apresentado justificar a prioridade de execução dos eixos 2 e 3, e de parte do eixo 1, não se vislumbram prejuízos à funcionalidade do objeto contratado, no curto prazo (menos de um ano).
72. O raciocínio aqui empregado para mensurar o horizonte de curto prazo se baseou em outro prazo, o contratual, fixado no 4º Termo Aditivo em 630 dias para a executar 100% do objeto. Como o Contrato SR-05/1177/2014 encontra-se paralisado e com 14,57% de execução, uma análise expedita, que supõe execução física linear no transcurso do tempo a partir da retomada da obra, sugere que a conclusão do empreendimento consumiria tempo superior a um ano, ressalvadas possíveis paralisações.
73. No que tange à fumaça do bom direito, registre-se que o parcelamento de objeto efetuado pela SRDNIT/BA não pode, de plano, ser reputado como uma irregularidade. A doutrina ensina que o parcelamento, quando técnica e economicamente possível, é o procedimento desejável. Segundo Altounian, o parcelamento visa o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, ampliando a competitividade sem perda de economia de escala (ALTOUNIAN, C. S. *Obras Públicas – Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização*. ed.1. Ed. Fórum. Brasília, 2007. p.133).





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

74. Efetivamente, em sua resposta o Superintendente Regional do DNIT traz informação que mitiga o perigo de a obra ser concluída sem funcionalidade plena, o que indica a necessidade de reavaliar classificação inicialmente proposta para o achado.

75. Contudo, a proposição de reclassificação do achado III.4 para IGC não significa que os indícios da ocorrência de perda da funcionalidade do objeto contratado não possam se materializar no longo prazo. Isso por que ainda não se tem disponível um cronograma para licitação, contratação e execução dos viadutos e nem mesmo um cronograma de retomada das obras objeto do Contrato SR-05/01177/2014.

76. Nesse particular, não é possível ignorar a lentidão da execução do Contrato SR-05/1177/2014. As informações contidas no relatório de auditoria (peça 89, p. 8) apontam que apesar de o prazo de execução inicialmente pactuado, de 540 dias, ter sofrido acréscimo de 90 dias, já foram consumidos 620 dos 630 dias de prazo avençado, sem que a execução física e financeira tenha alcançado sequer 20% do total. A lentidão na execução do contrato impede que a população de Juazeiro/BA frua dos benefícios sócio econômicos da obra no prazo inicialmente planejado pelo DNIT.

77. De outro lado, também permanecem os indícios de que o parcelamento do objeto não foi embasado tecnicamente, lembre-se que a manifestação da SRDNIT/CE abarcou apenas aspectos relacionados a questões de disponibilidade orçamentária. Paralelamente, a execução do Contrato SR-05/1177/2014 ocorre de modo lento, postergando o início dos benefícios socioeconômicos à população da cidade de Juazeiro/BA e aos usuários da rodovia que necessitam realizar a travessia urbana.

78. Diante da permanência desses indícios de irregularidade, entende-se necessária, com fundamento no art. 250, inciso V do RITCU, a realização de oitiva do DNIT, para que a Autarquia se manifeste acerca das medidas já adotadas, e a adotar, objetivando a retomada das obras objeto do Contrato SR-05/1177/2014, assegurando a compatibilidade entre o cronograma do Contrato e o cronograma da licitação, contratação e execução dos viadutos que darão plena funcionalidade à obra de travessia Urbana de Juazeiro.

Das respostas aos demais questionamentos feitos por intermédio do Ofício 381/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação

79. Os itens I a XI do Ofício 381/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação, descritos no parágrafo 6 desta instrução, versam sobre informações a serem levadas em consideração pelo Congresso Nacional quanto a um eventual bloqueio da execução física, orçamentária e financeira da obra.

80. Com relação a essas informações, o DNIT ficou em silêncio, com exceção do item VIII, que diz respeito ao custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas. Com relação ao item VII do Ofício 381/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação existe uma resposta parcial no que se refere ao reconhecimento da necessidade de firmar aditivo ao Contrato SR-05/01177/2014 visando excluir a duplicidade do serviço de fabricação de muros de escamas de concreto.

81. Por intermédio do Memorando n. 10.930/2017/GCCONT/DIR/DNIT SEDE, juntado à documentação enviada na manifestação preliminar, a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária – CGCONT informou que o valor do Contrato SR-05/01177/2014 é de R\$ 84.450.952,86 (Preço inicial jan. 2014+Reajuste). Informou ainda que a execução financeira foi, até agora, de R\$ 13.000.782,00 e a execução física foi 1,66 km de duplicação de um total de 9,30 km, além da execução de uma ponte.

82. Com relação ao disposto no art. 14, §2º da Resolução-TCU 280/2016, que trata da possibilidade de reclassificação dos achados de sobrepreço em virtude de autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, o DNIT não apresentou, em sua manifestação preliminar, qualquer resposta quanto a essa possibilidade, expressamente contida no Ofício 381/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação (peça 93, p.2).

CONCLUSÃO

83. Esta instrução analisou a manifestação prévia do DNIT acerca dos achados reportados no relatório Fiscalis 88/2017 inicialmente tipificados como pIGP. Nominalmente, os achados são: **Achado III.1** Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; **Achado III.2** Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e **Achado III.4** Objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial.

84. Com relação ao Achado III.1 “Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”, o DNIT reconheceu parcela constitutiva do sobrepreço apontado no relatório, notadamente quanto a duplicidade do serviço de fabricação de escama de concreto armado (impacto de R\$ 3.145.928,02 -

36





ref. Jan 2014). Informou que está providenciando a lavratura de Termo Aditivo ao Contrato SR-05/01177/2014, excluindo o valor referente ao item **7.2.1 Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores**. Informou, também, que o item não foi objeto de execução e medição até o momento e por isso não é motivo de prejuízo ou dolo.

85. Com relação à segunda parcela constitutiva do sobrepreço apontado no Achado III.1 “Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”, notadamente o preço da brita superior ao referencial do Sicro 2 (impacto de R\$ 4.912.331,81-ref. Jan 2014), a resposta do DNIT, em síntese, procurou afirmar que existe, no processo licitatório, justificativa para o preço da brita adotado.

86. Em face da análise realizada nos itens 13 a 35 desta instrução entende-se que a classificação inicialmente atribuída ao achado deve ser confirmada como IGP. Propõe-se, ainda, com fundamento no art. 250, inciso V do RITCU, a oitiva do DNIT, do consórcio construtor SVC/Paviservice e da empresa supervisora Maia Mello, para que se manifestem acerca do indício de sobrepreço apurado no achado III.1 do relatório Fiscalis 88/2017.

87. Adicionalmente, é possível divisar na resposta da SRDNIT/BA elementos que estão a justificar a audiência de seu superintendente, com fulcro no art. 250, inciso IV do RITCU, por ter praticado ato sem motivação no âmbito do processo licitatório 50600.000924/2014-89, notadamente quanto à definição do preço da brita em desacordo com o Sicro 2. Esta audiência não se confunde a ocorrência do indício de sobrepreço apurado achado III.1, mas diz respeito tão somente à ausência de motivação no ato gestor.

88. Quanto ao Achado III.2 “Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado”, os esclarecimentos trazidos pelo DNIT para se contrapor à classificação do achado foram apresentados à feição de razões de justificativa, limitando-se a afirmar que a responsabilidade pela aprovação do projeto era competência da empresa Consultora Maia Mello. A manifestação do DNIT não se amolda ao propósito da manifestação prévia acerca da classificação de pIGP para o achado III.2.

89. Por essa razão, propõe-se confirmar a classificação inicialmente atribuída ao achado, passando de pIGP para IGP. Adicionalmente, com fulcro no art. 250, inciso V do RITCU, propõe-se a realização de oitivas do DNIT, do consórcio construtor SCV/Paviservice e da empresa Consultora Maia Mello, para que se manifestem acerca do Achado III.2 “Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado” do relatório Fiscalis 88/2017.

90. Com relação ao Achado III.4 “Objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial”, a SRDNIT/BA mencionou um plano de ataque às obras que, de acordo com a análise empreendida nos itens 59 a 78, se mostra suficiente para fundamentar proposição no sentido de reclassificar do achado de pIGP para IGC. Contudo, os esclarecimentos apresentados não se mostraram suficientes para elidir os indícios de que, no prazo superior a um ano, contado da retomada dos serviços objetos do Contrato SR 05/1177/2014, possa ainda ocorrer a perda de funcionalidade da obra. Também surgem indícios de que a decisão de excluir os viadutos do objeto do Edital 578/2014-05 não foi embasada tecnicamente. Em razão disso, se mostra necessário propor, com fundamento no art. 250, inciso V do RITCU, a realização de oitivas do DNIT para que se manifeste acerca das medidas já adotadas, e a adotar, objetivando a retomada das obras objeto do Contrato SR-05/1177/2014, assegurando a compatibilidade entre o cronograma do Contrato e o cronograma da licitação, contratação e execução dos viadutos que darão plena funcionalidade à obra de travessia Urbana de Juazeiro.

91. No que diz respeito à apresentação de elementos que visam subsidiar a decisão do Congresso Nacional acerca de um eventual bloqueio da execução física, financeira e orçamentária da obra, **o DNIT respondeu somente ao quesito VIII do Ofício 0381/2017-TCU/SeinfraRodoviaAviação**, trazendo a informação do valor do Contrato SR-05/01177/2014, que é de R\$ 84.450.952,86 (Preço inicial jan. 2014+Reajuste), da execução financeira, que foi, até o momento, de R\$ 13.000.782,00, e da execução física de 1,66 km de duplicação de um total de 9,30 km, além da execução de uma ponte. **Chamado a se manifestar sobre a possibilidade de reclassificação da pIGP em IGR, o DNIT nada respondeu sobre essa previsão contida no art. 14, §2º da Resolução-TCU 280/2016 c/c art. 121, inciso V da LDO 2017.**

92. Por fim, considerando a orientação emanada pelo Memorando-Circular 30/2012 – SEGECEX, cabe esclarecer que as audiências propostas no relatório de fiscalização Fiscalis 88/2017 (itens III, IV e V do parágrafo 199 do relatório) serão, oportunamente, realizadas caso as oitivas aqui priorizadas não logrem esclarecer os indícios de irregularidades relatados.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

93. Ressalvada, nesta oportunidade, a necessidade de propor a audiência do Sr. Amauri Souza Lima, Superintendente Regional do DNIT na Bahia, pelo descumprimento do dever de motivar, no processo administrativo 50605.000924/2014-89, o seu ato que resultou na desconsideração do preço da brita divulgado no Sicro 2 e consequente fixação do preço do insumo acima do referencial legal, contrariando o disposto no art. 4º c/c art. 8º, parágrafo único do Decreto 7983/2013.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

94. Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior propondo:

I - Com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a **oitava do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Superintendência Regional no Estado da Bahia) CNPJ 04.892.707/0019-30**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de responsável pelas obras de adequação da travessia urbana da cidade de Juazeiro/BA, se manifeste a respeito dos seguintes indícios de irregularidades:

a) Sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 578/2014, especialmente em decorrência de:

i) duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, inciso VI, da Lei n. 12.462/2011;

ii) substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (Sicro 2) sem a devida fundamentação (1 A 00 717 00 - Brita Comercial – R\$ 53,14/m³), eis que não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 manifestação da área técnica e motivação que suporte a Declaração emitida em 23/9/2014, que ao preferir a pesquisa de preço do Sicro-2, validou o preço do insumo “brita comercial” obtido de uma única cotação, para fins de elaboração do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.

b) Sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 578/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

i) Consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto, ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;

ii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;

iii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo Sicro 2 (15%) na mesma situação;

iv) Quantitativo do serviço “Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. não pav. (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;

v) Cubação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

c) Licitação e contratação de objeto sem funcionalidade plena, em inobservância ao art. 8º, caput, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão da ausência de licitação e de contratação, até o momento, dos serviços referentes às obras de artes especiais que integram o escopo do projeto de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro/BA, com riscos potenciais de perda da funcionalidade de parte do objeto contratado no RDC n. 578/2014 e de serviços executados, enquanto não for retomada a execução do empreendimento, que está paralisado, assegurada a demonstração da compatibilidade entre o cronograma do Contrato SR 05/1177/2014 e o cronograma da licitação, contratação e execução dos viadutos que darão plena funcionalidade à obra de travessia Urbana de Juazeiro;





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

d) Projeto executivo de engenharia, aprovado por intermédio da Portaria DNIT n. 104/2012, contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão das espessuras das camadas de CBUQ indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

II - Com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a **oitava do Consórcio SVC Construções Ltda./Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda., CNPJ 01.543.722/0001-55**, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de signatário do contrato n. SR05/01177/2014, referente às obras de adequação da travessia urbana da cidade de Juazeiro/BA, se manifeste a respeito dos seguintes indícios de irregularidades, **tendo em vista a possibilidade de decisão deste Tribunal desconstituir ato ou alterar contrato em seu desfavor:**

a) Sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 578/2014, especialmente em decorrência de:

i) duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, inciso VI, da Lei n. 12.462/2011;

ii) substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (Sicro 2) sem a devida fundamentação (1 A 00 717 00 - Brita Comercial – R\$ 53,14/m³), eis que não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 manifestação da área técnica e motivação que suporte a Declaração emitida em 23/9/2014, que ao preterir a pesquisa de preço do Sicro-2, validou o preço do insumo “brita comercial” obtido de uma única cotação, para fins de elaboração do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.

b) Sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 578/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

i) Consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto, ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;

ii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;

iii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo Sicro 2 (15%) na mesma situação;

iv) Quantitativo do serviço “Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. não pav (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;

v) Cotação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

c) Licitação e contratação de objeto sem funcionalidade plena, em inobservância ao art. 8º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão da ausência de licitação e de contratação, até o momento, dos serviços referentes às obras de artes especiais que integram o escopo do projeto de adequação da travessia urbana do município de Juazeiro/BA, com riscos potenciais de perda da funcionalidade de parte do objeto contratado no RDC n. 578/2014 e de serviços executados, enquanto não for retomada a execução do empreendimento, que está paralisado, assegurada a demonstração da compatibilidade entre o cronograma do Contrato SR 05/1177/2014 e o cronograma da licitação, contratação e execução dos viadutos que darão plena funcionalidade à obra de travessia Urbana de Juazeiro;

d) Projeto executivo de engenharia contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão das espessuras das camadas de CBUQ





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

III - Com fulcro no art. 250, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a **oitiva da empresa supervisora Maia Mello Ltda. CNPJ 08.156.424/0001-51**, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de signatário do contrato n. SR-05/00118/2013, referente supervisão das obras de adequação da travessia urbana da cidade de Juazeiro/BA, se manifeste a respeito dos seguintes indícios de irregularidades, **tendo em vista a possibilidade de decisão deste Tribunal desconstituir ato ou alterar contrato em seu desfavor:**

a) Sobrepreço decorrente de preços elevados no orçamento que embasou o processo licitatório RDC n. 578/2014, especialmente em decorrência de:

i) duplicidade de custos da atividade “Fabricação de escama de concreto armado para solo reforçado com fita metálica, 2 a 5 chumbadores”, considerada tanto na planilha de serviços como nas composições de custos dos itens “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura até 4m - tipo 1” e “Muro de escama de concreto armado em solo reforçado com fita metálica com altura de 4.1 a 6m - tipo 1”, configurando desrespeito ao art. 2º, inciso VI, da Lei n. 12.462/2011;

ii) substituição do preço unitário do insumo brita comercial indicado no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (Sicro 2) sem a devida fundamentação (1 A 00 717 00 - Brita Comercial – R\$ 53,14/m³), eis que não se observa no processo administrativo n. 50605.000924/2014-89 manifestação da área técnica e motivação que suporte a Declaração emitida em 23/9/2014, que ao preterir a pesquisa de preço do Sicro-2, validou o preço do insumo “brita comercial” obtido de uma única cotação, para fins de elaboração do orçamento do empreendimento, configurando desrespeito ao art. 8º, §3º, da Lei n. 12.462/2011.

b) Sobrepreço decorrente de quantitativos de serviços elevados no orçamento básico que integra o projeto executivo do processo licitatório RDC n. 578/2014, em desconformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 12.462/2011, sobretudo em função dos seguintes aspectos:

i) Consideração de serviços de substituição do subleito sem a devida fundamentação técnica e com quantitativos incompatíveis com as premissas do projeto, ocasionando incremento no valor global do empreendimento, decorrente do aumento de escavações, bota-fora de material, obtenção de empréstimos e aterros;

ii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de aterros inconsistente, especialmente quanto ao item “reaterro do rebaixo”;

iii) Planilha de distribuição de terraplenagem contendo volume de cortes inconsistente, decorrente da utilização de fator de compactação 1,25 (25%) no cálculo do volume de empréstimo a ser importado, em desconformidade com o percentual adotado pelo Sicro 2 (15%) na mesma situação;

iv) Quantitativo do serviço “Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. não pav (restr)” elevado, sem considerar que as operações de escavação já contemplam o transporte do material até a distância de 5.000 metros, e que, portanto, o momento de transporte deveria abarcar apenas a distância que ultrapassasse o trecho não contemplado nas composições de escavação;

v) Cotação dos volumes de aterro compactado em solo reforçado em quantidade superior à necessária, decorrente das seções de cálculo adotadas, as quais consideram a espessura do pavimento de apenas 35 centímetros, com reflexos no volume do aterro especial.

c) Projeto executivo de engenharia contendo soluções antieconômicas, em desconformidade com o art. 12º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, notadamente em razão das espessuras das camadas de CBUQ indicadas nas seções do pavimento (6,0 cm capa e 6,5 cm Binder) e do índice CBR definido para o subleito do projeto (15%).

IV - Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Amauri Sousa Lima, CPF 239.914.026-53, Superintendente Regional do DNIT no estado da Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa acerca do descumprimento do dever de motivar, no âmbito do processo administrativo 50605.000924/2014-89, o seu ato que resultou na desconsideração do preço da brita divulgado no Sicro 2 e consequente fixação do preço desse insumo acima do referencial legal, contrariando o disposto no art. 4º c/c art. 8º, parágrafo único do Decreto 7.983/2013.

V - Com fulcro no art. 19 da Resolução – TCU 280/2016, comunicar à comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de

40





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 121 da LDO 2017) no Contrato SR-05/01177/2014, relativo às obras de adequação de travessia urbana em Juazeiro/BA, nas BRs 235/407 Bahia, com potencial dano ao erário estimado em R\$ 11.152.138,31 (Ref. Jan.2014), e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor:

- a) quanto ao achado III.1 “Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”:
- i) Adoção de medidas administrativas por parte do DNIT para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato SR 05/1177/2014, com a finalidade de eliminar a duplicidade constatada no item fabricação de escamas de concreto armado para solo reforçado (item 7.2.1 da planilha orçamentaria);
 - ii) Adoção de medidas administrativas por parte do DNIT para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato SR 05/1177/2014 visando a repactuação do preço do insumo brita, ajustando-o ao valor referencial do Sicro-2 (janeiro 2014).
- b) quanto ao achado III.2 “Sobrepço decorrente de quantitativo inadequado”:
- i) Adoção de medidas administrativas por parte do DNIT visando contemplar, na Revisão de Projeto em Fase de Obras RPFO, em curso, a correção dos quantitativos impugnados no achado III.2 do relatório de auditoria;
- VI – Determinar ao Siob/Coimfra que, em relação às obras de travessia urbana de Juazeiro/BA, classifique, no sistema Fiscalis, o achado III.4 - “Objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial”, referente ao objeto SR-05/01177/2014, como IG-C, em virtude de a análise empreendida na manifestação preliminar indicar mitigados a incidência dos requisitos necessários à tipificação do achado como IGP, nos termos do art. 121, inciso IV da LDO 2017.

É o Relatório.



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

VOTO

Trata-se do Relatório de Auditoria realizado em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016-Plenário, Fiscobras 2017, nas obras de “Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro – BRs 235/407/BA”, no município de Juazeiro-BA, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), objetivando avaliar a conformidade dos atos de gestão na referida autarquia federal.

2. Na auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, e posteriormente instruída, na fase de manifestação preliminar da autarquia, pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, buscou-se analisar o orçamento básico da obra, tendo em vista o regime de execução por empreitada global.

3. A obra, cuja ordem de serviço foi assinada em 3/2/2015, é remanescente do contrato rescindido SR-05/1163/2012, e foi licitada pela Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia, com valor orçado de R\$ 75.584.019,07 (jan/2014) e contratado junto ao Consórcio SVC/Paviservie pelo total de R\$ 75.499.000,00 (Contrato SR-05/1177/2014).

4. Sobre a finalidade do empreendimento, asseverou a unidade técnica que o projeto de adequação da travessia urbana objetiva oferecer melhores condições para o escoamento do tráfego dentro da referida cidade baiana, mitigando os efeitos negativos do elevado número de veículos, sobretudo caminhões e carretas que transitam pelas vias da municipalidade.

5. Ressalte-se que, ao fim da fiscalização (junho/2017), o Contrato se encontrava com execução suspensa e, até a conclusão do relatório de auditoria, transcorridos cerca de 28 meses após a emissão da ordem de serviço, o percentual de execução financeira do contrato alcançava 14,54%.

6. Como visto no Relatório precedente, a unidade técnica informou que os achados de auditoria sinalizaram para possível desconformidade dos atos praticados na formatação do empreendimento, tendo sido destacadas as seguintes impropriedades, inicialmente classificadas como “pIG-P” (proposta de irregularidade graves com recomendação de paralisação, de conformidade com o disposto na Lei n. 13.408/2016):

6.1. sobrepreço de R\$ 8.058.259,83 (15,17% da amostra) no orçamento que fundamentou a contratação do empreendimento sob o regime de empreitada global, com possível reflexo no contrato n. SR05/01177/2014, em razão do reduzido desconto do valor global deste em relação à peça de custos elaborada pelo Poder Público (0,1124%), em desacordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 12.462/2011;

6.2. sobrepreço decorrente de inconsistências nos quantitativos de serviços que fundamentaram o valor global do projeto, com possível reflexo no contrato n. SR05/01177/2014, em desacordo com o art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei n. 12.462/2011;

6.3. risco de ausência de funcionalidade parcial dos investimentos realizados por intermédio do contrato n. SR05/01177/2014, caracterizado pela ausência de contratação, até o término da auditoria, das obras de artes especiais que integram o escopo da adequação viária, em afronta ao art. 8º, **caput**, da Lei n. 8.666/1993;

7. Foram também verificados indícios de que o projeto executivo estaria a contemplar soluções técnicas antieconômicas e o achado foi classificado como IG-C (indício de irregularidade grave que não prejudica a continuidade), nos termos do art. 121, inciso VI, da Lei n. 13.408/2016.

8. Tendo em vista os achados da auditoria (achado III.1: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; achado III.2: sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, e achado III.4: objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial), foi promovida a abertura de prazo para a manifestação preliminar da autarquia.

9. Na oportunidade, o Dnit foi também instado a se manifestar sobre as seguintes questões: “I - os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população; II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; III - a motivação social

1





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

e ambiental do empreendimento; IV - o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados; V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados; VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades; VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas; IX - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação; X - custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.”

10. A Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil analisou a extensa manifestação apresentada pelo Dnit, tendo concluído, ao final, pela reclassificação do achado III.4: objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial, de pIG-P para IG-C. Quanto aos demais achados, propôs a manutenção da proposta de IGP, uma vez que os argumentos apresentados não se mostraram suficientes para elidir os indícios de irregularidades apresentados.

11. Nesse contexto, manifesto concordância preliminar com as análises, conclusões e a proposta lançadas pela unidade técnica especializada, que abordou, com bastante propriedade, a manifestação da autarquia, nessa fase inicial do processo de fiscalização.

12. Sendo assim, acolho como razões de decidir os argumentos apresentados pela Secretaria e entendo que o processo deve seguir com a promoção das oitivas e as audiências constantes da proposta de encaminhamento, deixando, entretanto, nesta fase processual, de me manifestar em definitivo quanto ao mérito das irregularidades que foram apontadas no empreendimento, por entender que as questões serão avaliadas de modo mais aprofundado, inclusive com eventual apresentação de novos documentos e de razões de justificativa pelos jurisdicionados, no curso das medidas processuais demandadas.

13. Nesse contexto, ao concordar com a proposta de encaminhamento, trago a lume, por exemplo, o sobrepreço apurado pela equipe de auditoria, composto de duas parcelas que totalizam R\$ 8.058.259,83 (ou 11,93%) do orçamento do edital, sendo a primeira referente à cobrança em duplicidade da atividade de fabricação de escama de concreto armado para solos reforçados, tendo sido reconhecida a ocorrência pelo próprio gestor, nos termos da resposta acostada aos autos (peça 95, p.5), tanto que está sendo providenciado pelo Superintendente Regional do Dnit a lavratura de termo aditivo ao Contrato SR-05/01177/2014, objetivando sanear a irregularidade que, à época da manifestação preliminar, ainda não teria sido objeto de medições.

14. Quanto à segunda parcela do sobrepreço apurado, verifico não haver justificativa razoável para se definir o preço da brita em desacordo com o fixado no Sicro 2, ou seja, utilizando-se, supostamente amparado em norma interna do Dnit (IS 22/2010), um preço de insumo diferente do sistema referencial para orçamentação de obras públicas adotado como parâmetro em sucessivas edições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15. No que respeita ao achado III.2: sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, embora tenha sido instado a se manifestar, o Dnit apenas se restringiu a afirmar, arrimando-se no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução de Serviço n.13/2008 DG/DNIT, consoante à instrução da unidade técnica, que a responsabilidade pelo orçamento seria da empresa contratada, o que, com efeito, não se mostra apto a alterar a tipificação atribuída à irregularidade, tampouco a esclarecer e afastar a ocorrência verificada no empreendimento.

16. Por fim, quanto à manifestação preliminar do Dnit em relação ao achado III.4: objeto do convênio/edital/contrato com funcionalidade parcial, para o qual foi promovida a tipificação inicial pIG-P, verifico que os elementos trazidos aos autos pelo jurisdicionado mitigam a incidência dos requisitos necessários à tipificação como IG-P, nos termos do art. 121, inciso IV da LDO 2017, e autorizam a alteração da tipologia para IG-C, como bem concluído pela unidade técnica especializada.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 006.617/2017-4

Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de outubro de 2017.

AROLDO CEDRAZ
Relator





CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
10/11/2017		Data de recebimento da matéria
	15/11/2017	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	30/11/2017	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	07/12/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	14/12/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional



Comunicações



Façam-se as substituições solicitadas:

Em 13/11/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 784Brasília, 9 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **PMDB**, que comporão a Comissão Especial destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 805/2017**, que "Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

HILDO ROCHA

LEONARDO QUINTÃO

SUPLENTES

JONES MARTINS

MAURO PEREIRA

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**Líder do **PMDB**

Recebido em 13/11/2017
Maurício Paulo da Silva Castro
M. 25210x





SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

Faça-se a substituição solicitada
Em 13/11/2017

OF. Nº 109/2017-BLOMOD

Brasília, 09 de novembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Pedro Chaves (PSC/MS)** para compor, como membro **Titular**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 806, de 2017**, que “*Dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre as aplicações em fundos de investimento.*” Em substituição ao Senador **Telmário Mota (PTB/RR)**.

Atenciosamente,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB - PTC

Recebi em 10/11/2017
Rosilene 17:35
Rosilene Carvalho Silveira
SLCN



Façam-se as substituições solicitadas.

Em 13/11/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 782Brasília, 09 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **PMDB**, que comporão a Comissão Especial destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 806/2017**, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre as aplicações em fundos de investimento.", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

LEONARDO QUINTÃO

JOSI NUNES

SUPLENTES

HILDO ROCHA

JONES MARTINS

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em _____
Mesa do Senado
Senador Eunício Oliveira



Façam-se as substituições solicitadas.

Em 13/11/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 783Brasília, 09 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **PMDB**, que comporão a Comissão Especial destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 807/2017**, que "Altera a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária - Pert na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.", em substituição aos anteriormente indicados.

TITULARES

HILDO ROCHA

LEONARDO QUINTÃO

SUPLENTES

JONES MARTINS

JOSI NUNES

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**Líder do **PMDB**

Assinado digitalmente em 13/11/2017 às 14:00:00
 por BALEIA ROSSI
 CPF: 00000000000
 Assinatura: 00000000000



Emendas





Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emendas ao Projeto de Lei nº 033, de 2017-CN (após reabertura de prazo em virtude da proposta modificativa – Of. 89 e 90/2017-MP)

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Cidadania, da Saúde, dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do Esporte, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo e do Desenvolvimento Social e Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 6.315.656.601,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 033/2017 - CN

Emenda - 00215
PLN 033/2017

Texto da emenda

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE REAIS).

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

GND: 4

FTE: F

M.A: 40

FTE: 188

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27 812 2035 5450. 0033

VALOR R\$ 3.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

GND: 4

FTE: F

M.A: 40

FTE: 188

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27 812 2035 5450. 0001


VALOR R\$ 3.000.000,00

Justificativa

PRETENDO AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA SEREM DESTINADOS NA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA O ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ESTUDANTIL LOCAL.

Código – 3749 - Nome do parlamentar – DEPUTADO FEDERAL ROBERTO SALES
Partido – PRB - UF - RJ

Data: 09/11/2017


 Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 033/2017 -
CN

Emenda - 00216
PLN 033/2017

Texto da emenda

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, no Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ESFERA: F

GND: 4

M.A: 40

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 244 2037 2B31.0033

VALOR R\$ 2.500.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ESFERA: F

GND: 4

M.A: 40

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 244 2037 2B31.0001


VALOR R\$ 2.500.000,00

Justificativa

PRETENDO AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA SEREM DESTINADOS NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.

Código – 3749 - Nome do parlamentar – DEPUTADO FEDERAL ROBERTO SALES
Partido – PRB - UF - RJ

Data: 09/11/2017


 Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
 FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN 033/2017 -
 CN**

**Emenda - 00217
 PLN 033/2017**

Texto da emenda

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, no Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais).

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ESFERA: F

GND: 4

M.A: 40

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 244 2037 2B30.0033

VALOR R\$ 2.500.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ESFERA: F

GND: 4

M.A: 40

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 244 2037 2B30.0001


VALOR R\$ 2.500.000,00

Justificativa

PRETENDO AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA SEREM DESTINADOS NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.

Código – 3749 - Nome do parlamentar – DEPUTADO FEDERAL ROBERTO SALES
 Partido – PRB - UF - RJ

Data: 09/11/2017


 Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 033/2017 -
CN

Emenda - 00218
PLN 033/2017

Texto da emenda

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICAS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

GND: 4

M.A: 40

ESFERA: F

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 23 695 2076 10V0.0033

VALOR R\$ 3.500.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

GND: 4

M.A: 40

ESFERA: F

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 23 695 2076 10V0.0001

VALOR R\$ 3.500.000,00

Justificativa

PRETENDO AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR VÁRIOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA SEREM DESTINADOS NO APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICAS, NA REGIÃO METROPOLITANA.

Código – 3749 - Nome do parlamentar – DEPUTADO FEDERAL ROBERTO SALES
Partido – PRB - UF - RJ

Data: 09/11/2017

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 033/2017 -
CN

Emenda - 00219
PLN 033/2017

Texto da emenda

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE REAIS)

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
 ESFERA: S

GND: 3

M.A: 41

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 2015 4525.0033

VALOR R\$ 3.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ESFERA: S

GND: 3

M.A: 41

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 122 2015 4525.7280

VALOR R\$ 3.000.000,00

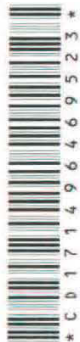
Justificativa

PRETENDO AO PRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR VÁRIOS MUNICIPIOS DA REGIAO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA MELHORAR O ATENDIMENTO AMBULATORIAL PARA A POPULAÇÃO DESSES MUNICIPIOS.

Código – 3749 - Nome do parlamentar – DEPUTADO FEDERAL ROBERTO SALES
Partido – PRB - UF - RJ

Data: 09/11/2017

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 033/2017 -
CN

Emenda - 00220
PLN 033/2017

a)

Texto da emenda

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – FORTALECIMENTO DA SAÚDE AMBIENTAL PARA REDUÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE HUMANA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ESFERA: S

GND: 3

M.A:40

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 305 2015 20T6.0033

VALOR R\$ 2.500.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ESFERA: S

GND: 3

M.A:90

FTE: 100

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 305 2015 20T6.0001

VALOR R\$ 2.500.000,00

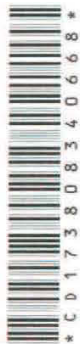
Justificativa

PRETENDO AO APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR OS MUNICIPIOS DOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA SEREM DESTINADOS NO FORTALECIMENTO DA SAÚDE AMBIENTAL PARA REDUÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE HUMANA, COM O OBJETIVO DE MELHORAR

Código – 3749 - Nome do parlamentar – DEPUTADO FEDERAL ROBERTO SALES
Partido – PRB - UF - RJ

Data: 09/11/2017

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 033/2017 -
CN

Emenda - 00221
PLN 033/2017

Texto da emenda

INCLUIR NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I – FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ESFERA: F

GND: 4

M.A: 40

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20 608 2077 20ZV 0033

VALOR R\$ 2.500.000,00

FONTE: 150

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ESFERA: F

GND: 4

M.A: 40

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20 608 2077 20ZV 0001

VALOR R\$ 2.500.000,00

FONTE: 150

Justificativa

COM ESTA EMENDA, PROCURO DOTAR OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA SEREM DESTINADOS NO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, QUE TEM O OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO QUE HABITAM NESSES MUNICÍPIOS.

Código – 3749 - Nome do parlamentar – DEPUTADO FEDERAL ROBERTO SALES
Partido – PRB - UF - RJ

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN
33/2017

Emenda - 00222
PLN 033/2017

Texto da emenda

Incluir – Anexo I
 Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 U.O: 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Programa: 26.784.2086.127G.XXXX – Construção de Terminais Fluviais na Região Norte – No Município de Caracará/RR
 GND: 4
 Fonte: 100
 Modalidade: 90
 Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Cancelamento – Anexo I
 Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
 U.O: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
 Programa: 10.301.2015.8730.0001 – Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional
 GND: 4
 Fonte: 100
 Modalidade: 41
 Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)

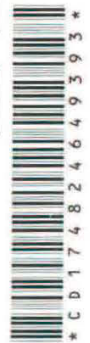
Justificativa

Esta presente emenda visa o aporte de recursos para a adequação de infraestrutura no terminal fluvial de Caracará/RR, visando a instalação de estaleiro de pequeno porte para reparo de embarcações.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
 2370 – DEP EDIO LOPES – PR - RR

Data: 09/11/2017


 Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 33/20017

Emenda - 00223
PLN 033/2017

Texto da emenda

INCLUSÃO DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE UNIDADE:

36211 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Programa: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com População até 50.000 habitantes, no Estado do Ceará

Funcional Programática: 10.512.2068.7652.0023

GND: 4

Fonte: 188

Modalidade: 40

Valor: R\$ 8.000.000,00

CANCELAMENTO DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE UNIDADE:

36211 – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Programa: Implantação, Ampliação e Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional Funcional

Programática: 10.511.2068.7656.0001

GND: 4

Modalidade: 40

Valor: R\$ 8.000.000,00

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fomentar a construção de melhorias sanitárias domiciliares para controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios. Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, a vários Municípios no Estado do Ceará.

3059 – CABO SABINO – Partido – CE

Data: 10/11/2017

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 33/20017

Emenda - 00224
PLN 033/2017

Texto da emenda

INCLUSÃO DE APLICAÇÃO:

ÒRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE : 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.2015.4525.0023- Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, no Estado do Ceará

GND: 3

MOD. 40

FONTE:188

VALOR: 8.000.000,00

CANCELAMENTO DE APLICAÇÃO:

ÒRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.2015.4525.7280- Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Atenção Básica – Nacional

GND: 3

MOD. 41

FONTE:100

VALOR: 8.000.000,00

Justificativa

A presente emenda visa Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar, a vários Municípios no Estado do Ceará.

3059 – CABO SABINO – Partido – CE

Data: 10/11/2017


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 33/20017

Emenda - 00225
PLN 033/2017

Texto da emenda

INCLUSÃO DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração Nacional

UNIDADE : 53101. – Ministério da Integração Nacional- Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2084.1851.0023 – Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica , no Estado do Ceará.

GND: 4

MOD. 40

FONTE:188

VALOR: 3.000.000,00

CANCELAMENTO DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

U.O: 20101 - Presidência da República

Funcional Programática: 04.131.2038.2017.0001 - Comunicação Institucional – Nacional

GND: 3, RP: 2, MA: 90,

FONTE: 100

Valor: R\$ 3.000.000,00

Justificativa

A presente emenda visa a implantação de obras de construção de infraestruturas hídricas de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população, objetivando a melhoria da qualidade de vida, em municípios, no Estado do Ceará.

3059 – CABO SABINO – Partido – CE

Data: 10/11/2017


Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN
33/2017**

**Emenda - 00226
PLN 033/2017**

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101– Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –
Administração Direta.
Programa: Fomento ao Setor Agropecuário no Estado de Pernambuco
Funcional Programática: 20.608.2077.20ZV.0026
GND: 04
MODALIDADE: 40
VALOR: 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101– Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –
Administração Direta.
Programa: Fomento ao Setor Agropecuário no Estado de Pernambuco
Funcional Programática: 20.608.2077.20ZV.0001
GND: 04
MODALIDADE: 40
VALOR: 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender os municípios no Estado de Pernambuco, acerca da promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizada; manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do campo.

Código – Deputado Federal Silvio Costa – Partido: AVANTE – UF: PE

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN
33/2017**

Emenda - 00227
PLN 033/2017

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 – Ministério do Esporte – Administração Direta.
Programa: Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Estado de Pernambuco
Funcional Programática: 27.812.2035.5450.0026
GND: 04
MODALIDADE: 40
VALOR: 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 51000 – Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 – Ministério do Esporte – Administração Direta.
Programa: Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Estado de Pernambuco
Funcional Programática: 27.812.2035.5450.0001
GND: 04
MODALIDADE: 90
VALOR: 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender os municípios no Estado de Pernambuco, acerca de Construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásio de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismos, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados a prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Código: 2355 – Deputado Federal Silvio Costa – Partido: AVANTE – UF: PE

Data: ____/____/____

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN
33/2017**

ta)

Emenda - 00228
PLN 033/2017

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901– Fundo Nacional de Saúde
Programa: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no Estado de Pernambuco
Funcional Programática: 10.122.2015.4525.0026
GND: 03
MODALIDADE: 41
VALOR: 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901– Fundo Nacional de Saúde
Programa: Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional
Funcional Programática: 10.302.2015.8585.0001
GND: 03
MODALIDADE: 41
VALOR: 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender os municípios no Estado de Pernambuco, objetivando o apoio à manutenção de Unidade de Saúde Básica.

Código: 2355 – Deputado Federal Silvio Costa – Partido: AVANTE – UF: PE

Data: ____/____/____

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PROPOSIÇÃO: PLN
33/2017**

**Emenda - 00229
PLN 033/2017**

SUPLEMENTAR NO ANEXO I

ÓRGÃO: 54000 – Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101– Ministério do Turismo – Administração Direta
Programa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no Estado de Pernambuco
Funcional Programática: 23.695.2076.10V0.0026
GND: 04
MODALIDADE: 40
VALOR: 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 54000 – Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101– Ministério do Turismo – Administração Direta
Programa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional
Funcional Programática: 23.695.2076.10V0.0001
GND: 04
MODALIDADE: 40
VALOR: 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

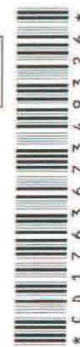
Justificativa

A presente emenda visa atender os municípios no Estado de Pernambuco, acerca do desenvolvimento do turismo, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

Código: 2355 – Deputado Federal Silvio Costa – Partido: AVANTE – UF: PE

Data: ____/____/____

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉD

Emenda - 00230

PLN 033/2017

PROPOSIÇÃO: PLN
033/2017

Texto da emenda

ACRESCENTE-SE

ORGÃO: 54000 – Ministério do Turismo

U.O.: 54101 – Ministério do Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.2076.10V0.0001 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional

ESFERA: Fiscal

GND: 4

RP: 2

MOD: 40

FONTE: 100

VALOR: R\$ 5.000.000,00

CANCELAMENTO PROPOSTO

ORGÃO: 20000 – Presidência da República

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 – Presidência da República

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.131.2038.2017.0001 – Comunicação Institucional - Nacional

ESFERA: Fiscal

GND: 3

RP: 2

MOD: 90

FONTE: 100

VALOR: R\$ R\$5.000.000,00

Justificativa

Esta emenda é de suma importância para o desenvolvimento do turismo nos estados brasileiros.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 10/11/17

Assinatura



SF/17995.20932-73

Página: 1/1 10/11/2017 16:36:50

9f64f8437c96e43001b861557835ce208f790a00

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE C

PROPOSIÇÃO: PLN
033/2017

Emenda - 00231
PLN 033/2017

ACRESCENTE-SE

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8535.0001 – Estruturação de
Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional

ESFERA: Seguridade Social

GND: 4

RP: 2

MOD: 41

FONTE: 100

VALOR: R\$ 5.000.000,00

CANCELAMENTO PROPOSTO

ORGÃO: 30000 – Ministério da Justiça

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30907 – Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.2081.155N.0001 – Aprimoramento da
Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional

ESFERA: Fiscal

GND: 4

RP: 2

MOD: 30

FONTE: 380

VALOR: R\$ R\$5.000.000,00

Justificativa

Esta emenda visa ampliar os recursos destinados a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, buscando melhorar a qualidade do atendimento à população.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 10/11/17

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/17934.15546-09

Página: 1/1 10/11/2017 16:37:23

dddc6932b6f6b3e5c1ab48dd4cdf0ab59129a6c56





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE

Emenda - 00232

PLN 033/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
033/2017**

ACRESCENTE-SE
ORGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2037.2B30.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional
ESFERA: Seguridade Social
GND: 4
RP: 2
MOD: 40
FONTE: 100
VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAMENTO PROPOSTO
ORGÃO: 30000 – Ministério da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30907 – Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.2081.155N.0001 – Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional
ESFERA: Fiscal
GND: 4
RP: 2
MOD: 30
FONTE: 318
VALOR: R\$ R\$3.000.000,00

Justificativa

Esta emenda visa oferecer condições dignas para a população atendida com ações e serviços de proteção social especial, por meio de construção, ampliação, reforma e equipamentos dos Centros de Referência de Assistência Social .

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 10/11/17

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/17578.90872-22

Página: 1/1 10/11/2017 16:37:47

4f86c4e43aae2bc9fe795c62245e84ec81efdbac



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE

Emenda - 00233
PLN 033/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN
033/2017**

ACRESCENTE-SE

ORGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2037.2B31.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional
ESFERA: Seguridade Social
GND: 4
RP: 2
MOD: 40
FONTE: 100
VALOR: R\$ 3.000.000,00

CANCELAMENTO PROPOSTO

ORGÃO: 30000 – Ministério da Justiça
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30907 – Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.2081.155N.0001 – Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional
ESFERA: Fiscal
GND: 4
RP: 2
MOD: 30
FONTE: 318
VALOR: R\$ R\$3.000.000,00

Justificativa

Esta emenda visa oferecer condições dignas para a população atendida com ações e serviços de proteção social especial, por meio de construção, ampliação, reforma e equipamentos dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 10/11/17

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/17089.93684-98

Página: 1/1 10/11/2017 16:37:57

64ee96a57bcaca89ffa0ee86a8ee9a147f61c6ca





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE

Emenda - 00234

PLN 033/2017

PROPOSIÇÃO: PLN
033/2017

ACRESCENTE-SE**ORGÃO:** 51000 - Ministério do Esporte**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 51101 – Ministério do Esporte – Administração Direta**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.812.2035.5450.0001 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional**ESFERA:** Fiscal**GND:** 4**RP:** 2**MOD:** 90**FONTE:** 188**VALOR:** R\$ 3.000.000,00**CANCELAMENTO PROPOSTO****ORGÃO:** 30000 – Ministério da Justiça**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 30907 – Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.421.2081.155N.0001 – Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional**ESFERA:** Fiscal**GND:** 4**RP:** 2**MOD:** 30**FONTE:** 318**VALOR:** R\$ R\$3.000.000,00

Justificativa

Esta emenda é de suma importância para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 10.11.17

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/17255.83359-28

Página: 1/1 10/11/2017 16:37:36

a08246ad855df1b661a2bb8c1e587dfa7b006969





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE C

Emenda - 00235

PLN 033/2017

PROPOSIÇÃO: PLN
033/2017

Texto da emenda

ACRESCENTE-SE**ORGÃO:** 36000 – Ministério da Saúde**U.O.:** 36211 – Fundação Nacional de Saúde**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.511.2068.7656.0001 – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional**ESFERA:** Seguridade Social**GND:** 4**RP:** 2**MOD:** 40**FONTE:** 100**VALOR:** R\$ 3.000.000,00**CANCELAMENTO PROPOSTO****ORGÃO:** 30000 – Ministério da Justiça**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 30907 – Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.421.2081.155N.0001 – Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional**ESFERA:** Fiscal**GND:** 4**RP:** 2**MOD:** 30**FONTE:** 318**VALOR:** R\$ R\$3.000.000,00

Justificativa

Esta emenda é de suma importância para a melhoria das condições de ações sustentáveis de saneamento básico, nas pequenas comunidades rurais ou remanescentes de quilombos.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 10 / 11 / 17

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/17541.39312.29

Página: 1/1 10/11/2017 16:38:16

7aa97ab915969d33c9c7a9c190909beb4de915





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE C. **Emenda - 00236**
PLN 033/2017

PROPOSIÇÃO: PLN
033/2017

Texto da emenda

CANCELE-SE O CANCELAMENTO

ORGÃO: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.2087.7171.5545 - Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO - No Município de Jataí - GO

ESFERA: Fiscal

GND: 4

RP: 3

MOD: 90

FONTE: 188

VALOR: R\$ 4.000.000,00

CANCELAMENTO PROPOSTO

ORGÃO: 20000 – Presidência da República

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 – Presidência da República

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.131.2038.2017.0001 – Comunicação Institucional - Nacional

ESFERA: Fiscal

GND: 3

RP: 2

MOD: 90

FONTE: 100

VALOR: R\$ 4.000.000,00

Justificativa

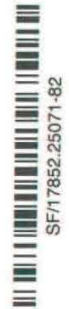
É de suma importância para o Estado de Goiás a manutenção do presente recurso, uma vez que além de se tratar de emenda de bancada estadual, a Construção do Contorno Rodoviário de Jataí proporcionará melhoramentos no trânsito local retirando todo o fluxo de caminhões do perímetro urbano da cidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 10/11/17

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF17852.25071-82

Página: 1/1 10/11/2017 16:37:11

f4aa30dc6e69ef52b0dd810fa69920f1bab40ac1





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE C

Emenda - 00237
PLN 033/2017

PROPOSIÇÃO: PLN
033/2017

CANCELE-SE O CANCELAMENTO**ORGÃO:** 56000 – Ministério das Cidades**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 56101 – Ministério das Cidades – Administração Direta**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 17.512.2040.10SG.5527 - Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - No Município de Inhumas - GO**ESFERA:** Seguridade**GND:** 4**RP:** 2**MOD:** 40**FONTE:** 100**VALOR:** R\$ 13.458.511,00**CANCELAMENTO PROPOSTO****ORGÃO:** 20000 – Presidência da República**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20101 – Presidência da República**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.131.2038.2017.0001 – Comunicação Institucional - Nacional**ESFERA:** Fiscal**GND:** 3**RP:** 2**MOD:** 90**FONTE:** 100**VALOR:** R\$ 13.458.511,00**Justificativa**

É de suma importância para o Estado de Goiás a manutenção do presente recurso, uma vez que é oriunda de emenda de bancada estadual e tem como objetivo contribuir com as alternativas de desenvolvimento local, com vistas a minimizar os desequilíbrios regionais. Referida emenda baseia-se no projeto de CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO GOIABEIRAS, a fim de que essa benfeitoria se materialize no desenvolvimento urbano, no escoamento da produção agrícola, na integração regional e no incremento do turismo.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2021 – Senadora LÚCIA VÂNIA – PSB/GO

Data: 10/11/17

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



SF/17298.15779-86

Página: 1/1 10/11/2017 16:38:06

1fdab06a070d88208f44e79dd449c5c99c3199eb



Pareceres





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 22, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional nº13, de 2017, que Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Valdir Raupp

08 de Novembro de 2017



2

**CONGRESSO NACIONAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2017-CN

PARECER Nº , DE 2017-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2017 – CN, que “Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo**Relator: Senador VALDIR RAUPP (PMDB/RO)**

SF/17391.58493-48

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que altera os arts. 43, 72 e 137 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências (LDO 2017).

O art. 43 da LDO 2017 estabelece, na parte que o PL pretende alterar:

Art. 43. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

...

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 119, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7), observado o disposto no § 5º;

...

§ 5º Ficam autorizadas as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), limitadas, para exclusão, a 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017 com esse identificador, vedada a alteração das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas.

O art. 72, por sua vez, dispõe:

Art. 72. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual compreendidas nas ações constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2016.

...





CONGRESSO NACIONAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2017-CN

Já o art. 137 prevê que:

Art. 137. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no *caput* conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício;

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional:

- a) (VETADO); e
- b) (VETADO).

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no *caput*.

...

No que se refere às alterações nos arts. 43 e 72, o objetivo principal, segundo a Exposição de Motivos que acompanha o projeto (EM nº 00157/2017 MP, de 06 de julho de 2017), é viabilizar e agilizar a execução das emendas de bancada estadual. Ademais, visa deixar clara a permissão para alteração de programações com identificador de Resultado Primário 3 (RP 3), respeitado o teto de exclusão de 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da LOA 2017.

O PL pretende também permitir inclusão de programações, pelo Poder Executivo, mediante créditos adicionais abertos com RP 7, até 30 de novembro de 2017, entre as programações prioritárias de execução obrigatória decorrentes de emendas de bancada, cuja relação atual é rígida e compõe-se apenas do rol constante do Anexo VII da LDO 2017. A alteração se tornaria útil, especialmente quando o Congresso Nacional não tiver mais tempo hábil para apreciar projeto de lei de alteração da LDO 2017, mas exista a necessidade de alteração em virtude de impedimentos identificados.

Propõe-se, ainda, a aperfeiçoar o demonstrativo, previsto no art. 137 da LDO 2017, do cumprimento ou descumprimento dos tetos de gastos fixados pela Emenda Constitucional nº 95, que criou o Novo Regime Fiscal – NRF. Tal demonstrativo deverá ser encaminhado a todos os órgãos e Poderes a que se refere o NRF no art. 107, ADCT.

O projeto, por fim, visa acrescentar programações na Seção I do Anexo VII - da LDO 2017, para incluir ações entre as programações prioritárias de bancada sujeitas ao regime de execução obrigatória.

Este é o Relatório.

II - ANÁLISE



SF17391.58493-48



4



CONGRESSO NACIONAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2017-CN

Do exame do PL verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria as normas constitucionais, legais ou regimentais. Ao contrário, pretende aperfeiçoá-las.

No mérito, a medida proposta mostra-se necessária e oportuna. Diante dos obstáculos criados pelas disposições vigentes da LDO 2017, as emendas coletivas de bancada encontram enormes dificuldades para serem executadas, tendo em vista que é vedada a alteração do identificador de Resultado Primário 7 - RP 7, mesmo havendo solicitação ou concordância da bancada estadual autora da emenda. O projeto remove essa barreira.

O projeto também retira o impedimento à ampliação das programações decorrentes de emendas de bancada, as quais estavam adstritas às constantes do Anexo VII, Seção I, da LDO 2017 (§ 6º incluído ao art. 72). Com o novo texto, poderá haver modificação da relação de tais programações, inclusive com a alteração de indicador de resultado primário para RP 7, conforme manifestação das bancadas (§ 6º incluído ao art. 43), mas preservando o valor total dos subtítulos. Além disso, o projeto permite que o Poder Executivo possa, por solicitação das bancadas, realizar ajustes nessas programações, quando forem identificados impedimentos de ordem técnica ou legal, mas não exista mais tempo hábil para o Congresso Nacional deliberar a respeito.

Por fim, o PL apresenta medida que milita em favor da transparência. Nesse sentido, propõe, por meio da inserção do § 2º ao art. 137, que o demonstrativo já previsto no **caput** desse artigo seja integrado pelo “*montante das despesas primárias pagas pelos órgãos no respectivo exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, comparando-o com os limites estabelecidos de acordo com os §§ 1º, 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.*” Dessa forma, objetiva-se evidenciar o cumprimento ou descumprimento dos referidos limites, segundo se extrai da própria justificação da proposta legislativa, tornando mais transparentes os resultados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

Em nossa análise, no entanto, não poderíamos deixar de promover dois ajustes na proposta.

O primeiro deles trata de manter nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, alínea “a” a limitação atualmente existente na LDO 2017 para alterações em programações com RP 3, observadas as ressalvas do § 5º do mesmo artigo. A exclusão dessas programações do dispositivo, na forma proposta no PL, poderia levar à conclusão de que inexistem limitações para alterá-las.

O segundo se refere à importância de compatibilizar a redação do item 12 do Anexo III da LDO 2017 com a constante da LDO 2018, inserindo a integralidade das despesas do Fundo Partidário entre aquelas não sujeitas ao contingenciamento. Para tal, propusemos a inclusão de novo dispositivo no Projeto.

III - VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13, de 2017-CN, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2017-CN





CONGRESSO NACIONAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2017-CN

Altera a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

43.

§

1º

.....

...

III

.....

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 119, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6), observado o disposto no § 5º;

.....

...

§ 6º A alteração do identificador de resultado primário 7 (RP 7) dependerá de solicitação ou concordância expressa da bancada estadual autora da emenda, devendo ser mantido o valor total dos subtítulos com esse identificador.” (NR)

“Art.

72.

.....

..

§ 6º Até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá incluir as programações constantes de créditos adicionais abertos com identificador de resultado primário 7 (RP 7) ou decorrentes das alterações feitas na forma da alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 43 na lista constante da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas, observado o disposto no § 6º do art. 43.” (NR)

“Art.

137.



SF/17391.58493-48



6


CONGRESSO NACIONAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2017-CN

 ..

§ 2º O relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário referente ao terceiro quadrimestre de 2017 conterà, adicionalmente, o demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos no exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, em comparação com os limites estabelecidos na forma dos § 1º, § 7º e § 8º do art. 107 do ADCT.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado aos órgãos a que se referem os incisos II a V do **caput** do art. 107 do ADCT, nos prazos previstos no **caput** deste artigo.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.” (NR)

Art. 2º O item 12 do Anexo III à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “.....
 .

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

 ” (NR)

Art. 3º O Anexo VII à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar acrescido das programações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Presidente

Senador **VALDIR RAUPP**

Relator



SF/17391.58493-48





CONGRESSO NACIONAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2017-CN

(Anexo VII à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016)

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime de que trata o art. 72

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2017
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	
155N	<i>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal</i>	
	<i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>	3
2084	Recursos Hídricos	
10F6	<i>Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco</i>	
	<i>Obra executada (% de execução física)</i>	14
2087	Transporte Terrestre	
20VK	<i>Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte</i>	
	<i>Trecho mantido (km)</i>	2.000
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	
0E45	<i>Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária</i>	



SF/17391.58493-48





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017, **APROVOU**, o Relatório do Senador VALDIR RAUPP, favorável ao **Projeto de Lei nº 13/2017-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Cidinho Santos, Lúcia Vânia, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira-Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Motta, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, Laudívio Carvalho, Laura Carneiro, Misael Varella, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Rosângela Gomes, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Valim, Wellington Roberto e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2017.


Senador DÁRIO BERGER
Presidente


Senador VALDIR RAUPP
Relator





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 23, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional nº22, de 2017, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 270.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

08 de Novembro de 2017



2



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº , **DE 2017 - CN**

Sobre o Projeto de Lei nº 22, de 2017 - CN, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 270.000,00, para os fins que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo
RELATORA: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende



CD/17651.90610-94

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 382, de 2017, na origem, o Projeto de Lei nº 22, de 2017 – CN (PLN 22/2017-CN), que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Educação - MEC, crédito especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

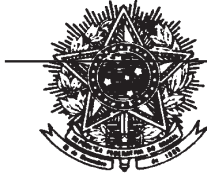
O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00218/2017 MP, de 6 de outubro de 2017, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que acompanha a proposta, informa que a abertura do crédito visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente do MEC, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, conforme o seguinte demonstrativo:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	270.000	270.000
Ministério da Educação – Administração Direta		270.000
UNILA	100.000	0
UFSB	170.000	0
Total:	270.000	270.000





Justifica a mencionada E.M. que o presente crédito permitirá o pagamento de pensionistas, nos Estados do Paraná e da Bahia, tendo em vista que, durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 - PLOA-2017, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana e a Universidade Federal do Sul da Bahia não previram despesas relacionadas a pensões de servidores civis. Todavia, ao longo do exercício de 2016 e, após envio do citado PLOA, houve falecimento de servidores, razão pela qual se faz necessária a abertura em comento.

Além disso, o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo Órgão envolvido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, posto que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O presente crédito será atendido à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A E.M. salienta ainda que - conforme dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, LDO-2017, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois se refere a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, consideradas no cálculo do mencionado resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017.

Aduz a E.M. que a presente alteração orçamentária não afeta os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, no que tange às despesas primárias, tendo em vista que não modifica o montante previsto para este exercício para o Poder Executivo.

Por fim, destaca a sobredita E.M. que o crédito em comento não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, pois se refere a ações constantes de programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não integram o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da mencionada Lei.

Lida na Sessão do Congresso Nacional, em 11 de outubro de 2017, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designada esta Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 22/2017-CN não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

III - VOTO DO RELATOR



CD/17651.90610-94



4



CONGRESSO NACIONAL

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito especial**, uma vez que objetiva incluir categoria de programação na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Em face do exposto, por considerar que o projeto de crédito especial em exame não colide com os dispositivos constitucionais e legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 2017-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Brasília, de outubro de 2017.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
Relatora






CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO


A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017, **APROVOU**, o Relatório da Deputada **LAURA CARNEIRO**, Relatora *ad hoc* (designada relatora anteriormente a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende), favorável ao **Projeto de Lei nº 22/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Cidinho Santos, Lúcia Vânia, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira-Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Motta, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, Laudívio Carvalho, Laura Carneiro, Misael Varella, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Rosângela Gomes, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Valim, Wellington Roberto e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2017.



Senador DÁRIO BERGER
Presidente



Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora *ad hoc*





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 24, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional nº23, de 2017, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R\$ 36.262.712,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Deputado Bohn Gass

08 de Novembro de 2017



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2017 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 2017 - CN, que " Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R\$ 36.262.712,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo**RELATOR: DEPUTADO BOHN GASS****I. RELATÓRIO**

Por intermédio da Mensagem nº 383/2017, de 2017-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 23, de 2017-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R\$ 36.262.712,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00219/2017 MP, de 6 de outubro de 2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará à Justiça Federal o atendimento de despesas com Auxílio-Funeral e Natalidade, Auxílio-Transporte, assim como despesas médicas e odontológicas dos servidores e à Defensoria Pública da União, o pagamento de pessoal ativo do órgão.

A proposição será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas de bancada estadual, de execução não obrigatória, e individual, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. O parágrafo 4º da exposição de motivos elenca os Ofícios contendo autorizações dos autores das emendas cujas dotações estão sendo canceladas.

A exposição de motivos esclarece também, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, tendo em vista que não modificam o montante das despesas primárias do Poder Judiciário e da Defensoria





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Pública da União consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017.

O documento destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

E, por fim, ressalta que a solicitação foi formalizada pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que parte dos remanejamentos foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, além da anuência dos parlamentares e das bancadas para cancelamento de suas emendas.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.414, de 10/01/2017) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO/2017).

Em cumprimento ao artigo 46 da LDO/2017, o Conselho Nacional de Justiça aprovou os créditos objetos dessa proposição, conforme Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0007324-75.2017.2.00.0000, de 26/09/2017.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 23, de 2017-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Dep. BOHN GASS – PT/RS

Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **BOHN GASS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 23/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Cidinho Santos, Lúcia Vânia, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira-Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Motta, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, Laudívio Carvalho, Laura Carneiro, Misael Varella, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Rosângela Gomes, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Veneziano Vital do Rêgo, Vítor Valim, Wellington Roberto e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2017.



Senador **DÁRIO BERGER**
Presidente



Deputado **BOHN GASS**
Relator





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 25, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Projeto de Lei do Congresso Nacional nº15, de 2017, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 51.034.535,00, para o fim que especifica.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Deputada Gorete Pereira

08 de Novembro de 2017





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2017 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 2017 - CN, que "Abre ao orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 51.034.535,00".

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: DEPUTADA GORETE PEREIRA

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 271, de 2017, na origem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15, de 2017-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 51.034.535,00 (cinquenta e um milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Segundo a Exposição de Motivos nº 00123/2017 MP, de 06.06.2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto viabilizará o pagamento de despesas remanescentes da subvenção econômica oriunda da equalização de juros de que trata o art. 1º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, conforme Contrato de Equalização de Encargos Financeiros e de Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural nº 297/TN firmado entre a União e o Banco do Brasil em 24 de junho de 1996.

Como fontes de recursos, estão sendo propostos os seguintes cancelamentos:

UO	AÇÃO	VALOR
Operações Oficiais de Crédito	Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	11.034.535,00
Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	40.000.000,00
TOTAL		51.034.535,00

A propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, frise-se que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção das metas fiscais fixadas para o corrente exercício, tendo em vista que a nova despesa,



por ser de natureza financeira, não é considerada no cálculo do resultado fiscal primário.

O presente crédito também não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, pois refere-se à ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da mencionada Lei.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto como um todo, verificamos que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a inserção de crédito orçamentário para o qual ainda não existe dotação específica na Lei Orçamentária Anual em vigor (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017).

Verificamos também que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017 e à Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017).

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15, de 2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2017.

DEPUTADA GORETE PEREIRA
Relatora





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017, **APROVOU**, o Relatório da Deputada **GORETE PEREIRA**, favorável ao **Projeto de Lei nº 15/2017-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas. Foi apresentado 01 (um) destaque, de autoria do Deputado Bohn Gass, **REJEITADO** contra os votos do Deputado Danilo Forte e do autor do destaque.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Cidinho Santos, Lúcia Vânia, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira-Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Motta, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, Laudívio Carvalho, Laura Carneiro, Misael Varela, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Rosângela Gomes, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Veneziano Vital do Rêgo, Vítor Valim, Wellington Roberto e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2017.



Senador **DÁRIO BERGER**
Presidente



Deputada **GORETE PEREIRA**
Relatora





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 27, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Aviso (CN) nº4, de 2017, que Encaminha cópia do Acórdão nº 199/2017-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2016 (TC 023.916/2016-8).

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Deputado Edmar Arruda

08 de Novembro de 2017



2

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º _____, DE 2017 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre de 2016**, referentes ao Aviso: **AVN nº 4, de 2017-CN**, que “*Encaminha cópia do Acórdão nº 199/2017-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2016 (TC 023.916/2016-8)*”.

RELATOR: DEPUTADO EDMAR ARRUDA**1 RELATÓRIO**

Cuidam estes autos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União relativos ao **2º Quadrimestre de 2016**, bem como sobre a avaliação promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre os relatórios apresentados por aqueles órgãos, nos termos consignados no **AVN 4/2017-CN**.

A competência desta Comissão para tratar do assunto consta do art. 2º, inciso III, da Resolução nº 1/2006 – CN, nos seguintes termos:

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

.....

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

A matéria está disciplinada na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 54 e 55), nas leis de diretrizes orçamentárias e na Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 2000).



**CONGRESSO NACIONAL**

3

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e o Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN/MF nº 553, de 2014, determinam que o RGF deve ter o seguinte conteúdo.

- a) despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- b) dívida consolidada;
- c) concessão de garantias e contragarantias; e
- d) operações de crédito.

Segundo consta do Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão nº 199/2017 - Plenário (TC 023.916/2016-8) relativo ao **2º Quadrimestre de 2016**, a análise empreendida no âmbito do TCU teve por objetivo verificar se os relatórios publicados pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União observaram as determinações estabelecidas pela LRF.

Após a análise, o TCU considerou atendidas as exigências da LRF nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 199/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de Acompanhamento com vistas a verificar as publicações dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2016, o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, bem como o cumprimento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 54 da referida lei;

Considerando que, após análise dos referidos relatórios de gestão e fiscalização realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental desta Corte (relatório de fiscalização à peça 46), pode-se concluir que:

a) todos os órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) foram cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;

2/5



4



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

c) apenas o Conselho Nacional de Justiça não disponibilizou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre de 2016 no Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, conforme estabelecido no art. 137 da Lei 13.242/2015 – LDO 2016;

d) os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente;

e) no entanto, para a dívida mobiliária e para a dívida consolidada líquida, foram ultrapassados os limites para o alerta a que se refere o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, uma vez que esses parâmetros fiscais alcançaram, respectivamente, 606,87% e 329,49% da receita corrente líquida, índices superiores a 90% dos respectivos limites propostos no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009 (650%) e no art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007 (350%);

f) foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

g) o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) comunicou ter concluído o cancelamento dos lançamentos indevidos determinado pelo Tribunal por meio do item 9.5. do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, V, e 250, II, do Regimento Interno, em proferir as considerações e determinação a seguir e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.916/2016-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal (vinculador); Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, em obediência



**CONGRESSO NACIONAL**

5

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

1.6.2. considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2016, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;

1.6.3. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, exceto em relação ao Conselho Nacional de Justiça;

1.6.4. determinar ao Conselho Nacional de Justiça, em virtude do disposto no art. art. 137 da Lei 13.242/2015, que, caso ainda não tenha finalizado o processo de homologação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016, que tome providências para a conclusão do processo e, no prazo de quinze dias da ciência deste acórdão, comunique as providências adotadas a este Tribunal;

1.6.5. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Congresso Nacional, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

1.6.6. dar ciência ao Poder Executivo Federal de que os montantes da dívida mobiliária e da dívida consolidada líquida ultrapassaram 90% dos limites propostos, respectivamente, no Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e no Projeto de Resolução do Senado 84/2007;

1.6.7. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

1.6.8 considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 2.118/2016-TCU-Plenário;

1.6.9. encaminhar deste acórdão e do relatório de fiscalização à peça 46 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

1.6.10. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

Fui designado relator da matéria pelo nobre Presidente desta Comissão em 12 de setembro de 2017.

É o relatório.

4/5



6

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2 VOTO

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e órgãos da administração pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

Nos casos em apreciação relativos ao **2º Quadrimestre de 2016**, a análise procedida pelo TCU culminou no Acórdão 199/2017, aprovado pelo Plenário daquela Corte de Contas, que considerou atendidas, de maneira geral, as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e considerando que o TCU já adotou as medidas específicas necessárias para eventuais correções, na forma de ciência e determinações aos órgãos responsáveis, nos termos do acórdão prolatado, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios de Gestão Fiscal ora sob apreciação e demais documentos que compõem o processo e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

DEPUTADO EDMAR ARRUDA

Relator





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, na continuação da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017, **APROVOU** o Relatório do Deputado JOÃO ARRUDA, Relator ad hoc, (designado anteriormente o Deputado EDMAR ARRUDA), pelo **CONHECIMENTO** do **Aviso nº 04/2017-CN**, que "Encaminha cópia do Acórdão nº 199/2017-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016", e envio ao arquivo.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Cidinho Santos, Lúcia Vânia, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira-Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Motta, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, Laudivio Carvalho, Laura Carneiro, Misael Varella, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Rosangela Gomes, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Valim, Wellington Roberto e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2017.



Senador **DÁRIO BERGER**
Presidente



Deputado **JOÃO ARRUDA**
Relator ad hoc





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 28, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o processo Aviso (CN) nº5, de 2017, que Encaminha cópia do Acórdão nº 198/2017-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2016 (TC 021.374/2016-3).

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Deputado Edmar Arruda

08 de Novembro de 2017



2

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º _____, DE 2017 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do **1º Quadrimestre de 2016**, referentes ao Aviso: **AVN nº 5, de 2017-CN**, que “*Encaminha cópia do Acórdão nº 198/2017-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2016 (TC 021.374/2016-3)*”.

RELATOR: DEPUTADO EDMAR ARRUDA**1 RELATÓRIO**

Cuidam estes autos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União relativos ao **1º Quadrimestre de 2016**, bem como sobre a avaliação promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre os relatórios apresentados por aqueles órgãos, nos termos consignados no **AVN 5/2017-CN**.

A competência desta Comissão para tratar do assunto consta do art. 2º, inciso III, da Resolução nº 1/2006 – CN, nos seguintes termos:

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

.....

III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

A matéria está disciplinada na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 54 e 55), nas leis de diretrizes orçamentárias e na Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 2000).



**CONGRESSO NACIONAL**

3

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e o Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN/MF nº 553, de 2014, determinam que o RGF deve ter o seguinte conteúdo.

- a) despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- b) dívida consolidada;
- c) concessão de garantias e contragarantias; e
- d) operações de crédito.

Segundo consta do Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão nº 198/2017 - Plenário (TC 021.374/2016-3) relativo ao **1º Quadrimestre de 2016**, a análise empreendida no âmbito do TCU teve por objetivo verificar se os relatórios publicados pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União observaram as determinações estabelecidas pela LRF.

Após a análise, o TCU considerou atendidas as exigências da LRF nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 198/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de Acompanhamento com vistas a verificar as publicações dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2016, o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, bem como o cumprimento dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em observância ao art. 54 da referida lei;

Considerando que, após análise dos referidos relatórios de gestão e fiscalização realizada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental desta Corte (relatório de fiscalização à peça 59), pode-se concluir que:

a) todos os órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2016, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) foram cumpridos os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato

2/5



4

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;

c) houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2016 no Siconfi - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte da totalidade dos órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) os níveis de endividamento da União se apresentam compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado 84/2007, respectivamente;

e) foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em proferir as considerações a seguir e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.374/2016-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2016, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;



**CONGRESSO NACIONAL**

5

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

1.6.2. *considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2016, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se sob análise no TC 026.476/2015-0;*

1.6.3. *considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2016 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;*

1.6.4 *considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Congresso Nacional, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;*

1.6.5. *considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;*

1.6.6. *encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização à peça 59 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;*

1.6.7. *arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.*

Fui designado relator da matéria pelo nobre Presidente desta Comissão em 12 de setembro de 2017.

É o relatório.

2 VOTO

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e órgãos da administração pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.



6

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Nos casos em apreciação relativos ao **1º Quadrimestre de 2016**, a análise procedida pelo TCU culminou no Acórdão 198/2017, aprovado pelo Plenário daquela Corte de Contas, que considerou atendidas, de maneira geral, as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e considerando que o TCU já adotou as medidas específicas necessárias para eventuais correções, na forma de ciência e determinações aos órgãos responsáveis, nos termos do acórdão prolatado, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios de Gestão Fiscal ora sob apreciação e demais documentos que compõem o processo e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

DEPUTADO EDMAR ARRUDA

Relator





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, na continuação da Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017, **APROVOU** o Relatório do Deputado JOÃO ARRUDA, Relator ad hoc, (designado anteriormente o Deputado EDMAR ARRUDA), pelo **CONHECIMENTO** do **Aviso nº 05/2017-CN**, que “Encaminha cópia do Acórdão nº 198/2017-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2016”, e envio ao arquivo.

Compareceram os Senhores Senadores Dário Berger, Presidente, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Cidinho Santos, Lúcia Vânia, Pedro Chaves, Valdir Raupp e Vicentinho Alves, e os Senhores Deputados Laura Carneiro, Primeira-Vice-Presidente, Marcon, Terceiro Vice-Presidente, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Domingos Sávio, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Motta, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, Laudiovio Carvalho, Laura Carneiro, Misael Varella, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Renato Andrade, Rosangela Gomes, Toninho Wandscheer, Valtenir Pereira, Vander Loubet, Veneziano Vital do Rêgo, Vitor Valim, Wellington Roberto e Zé Carlos.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2017.



Senador DÁRIO BERGER
Presidente



Deputado JOÃO ARRUDA
Relator ad hoc



Veto





CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 40, DE 2017

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016 (nº 36, de 2015, na Casa de origem), que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino".

Mensagem nº 436 de 2017, na origem
DOU de 09/11/2017

Protocolização na Presidência do SF: 09/11/2017
Prazo no Congresso: 08/12/2017

DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 16/11/2017



[Página da matéria](#)

DISPOSITIVOS VETADOS

- "caput" do art. 12-B da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- § 1º do art. 12-B da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- § 2º do art. 12-B da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto



Mensagem nº 436

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7, de 2016 (nº 36/15 na Câmara dos Deputados), que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino”.

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Governo da Presidência da República, manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Caput e §§ 1º e 2º do art. 12-B, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), acrescidos pelo art. 2º do projeto de lei

“Art. 12-B. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o agressor.

§ 1º O juiz deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e poderá manter ou rever as medidas protetivas aplicadas, ouvido o Ministério Público no mesmo prazo.

§ 2º Não sendo suficientes ou adequadas as medidas protetivas previstas no **caput**, a autoridade policial representará ao juiz pela aplicação de outras medidas protetivas ou pela decretação da prisão do agressor.”

Razão dos vetos

“Os dispositivos, como redigidos, impedem o veto parcial do trecho que incide em inconstitucionalidade material, por violação aos artigos 2º e 144, § 4º, da



2

Constituição, ao invadirem competência afeta ao Poder Judiciário e buscarem estabelecer competência não prevista para as polícias civis.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de novembro de 2017.

Michel Temer



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016*

(nº 36, de 2015, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 10-A, 12-A e 12-B:

“Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I – salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II – garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III – não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I – a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;



II – quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III – o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.”

“Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.”

“Art. 12-B. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, a autoridade policial, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, poderá aplicar provisoriamente, até deliberação judicial, as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o agressor.

§ 1º O juiz deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e poderá manter ou rever as medidas protetivas aplicadas, ouvido o Ministério Público no mesmo prazo.

§ 2º Não sendo suficientes ou adequadas as medidas protetivas previstas no **caput**, a autoridade policial representará ao juiz pela aplicação de outras medidas protetivas ou pela decretação da prisão do agressor.

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Dispositivos vetados em destaque



COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PMDB-SC)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ)

2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marcon (PT-RS)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Cacá Leão (PP-BA)

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG)

Relator da Receita: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

Designação: 13/03/2017

Instalação: 28/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Dário Berger - SC (29,30,37)	1. Hélio José - PROS/DF (29,30,37)
Valdir Raupp - RO (29,30,37)	2. VAGO (29,30,37,39)
Kátia Abreu - TO (29,30,37)	3. Raimundo Lira - PB (29,30,37)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira - PSDB/TO (32,38)	1. VAGO (32)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (21)	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (10,33,34,41)	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)
Acir Gurgacz - PDT/RO (10)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10,34,40)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Vicentinho Alves - PR/TO (12)	1. Cidinho Santos - PR/MT (11,42)
Pedro Chaves - PSC/MS (12)	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ (11,42)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (6)	1. Lúcia Vânia - PSB/GO (6,31)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Benedito de Lira - PP/AL (5)	1. Lasier Martins - PSD/RS (5,45,46)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Cacá Leão - PP/BA (22)	1. Renato Andrade - PP/MG (22)
Maia Filho - PP/PI (22)	2. Roberto Britto - PP/BA (22,36)
Julio Lopes - PP/RJ (22,25)	3. Beto Rosado - PP/RN (22,25)
Carlos Henrique Gaguim - PODE/TO (22)	4. Antônio Jácome - PODE/RN (22)
PMDB	
Hugo Motta - PB (20)	1. Hildo Rocha - MA (20)
João Arruda - PR (20)	2. Josi Nunes - TO (20)
Laura Carneiro - RJ (20)	3. Kaio Maniçoba - CE (20)
Vitor Valim - CE (20)	4. Veneziano Vital do Rêgo - PB (20)
PT	
Bohn Gass - RS (24)	1. Jorge Solla - BA (24)
Zé Carlos - MA (24)	2. Marcon - RS (24)
José Airton Cirilo - CE (24)	3. Nelson Pellegrino - BA (24)
Vander Loubet - MS (24)	4. Zeca Dirceu - PR (24)
PSDB	
Célio Silveira - GO (17)	1. Giuseppe Vecci - GO (23)
Domingos Sávio - MG (17,43)	2. Carlos Sampaio - SP (23,44)
Marcus Pestana - MG (17)	3. Raimundo Gomes de Matos - CE (23)
PR	
Bilac Pinto - MG (7)	1. Gorete Pereira - CE (7)
Edio Lopes - RR (7)	2. Wellington Roberto - PB (7)
PSD	
Evandro Roman - PR (26)	1. Edmar Arruda - PR (26)
Jaime Martins - MG (26)	2. Victor Mendes - MA (26)
PSB	
Hugo Leal - RJ (18,28)	1. Gonzaga Patriota - PE
João Fernando Coutinho - PE (18)	2. Danilo Forte - CE
PROS, PRP, PSL, PTB	
Nilton Capixaba - PTB/RO (16)	1. Pedro Fernandes - PTB/MA (16)
Toninho Wandscheer - PROS/PR (16)	2. Valtenir Pereira - PMDB/MT (15,16)
DEM	
Elmar Nascimento - BA (19)	1. Mandetta - MS
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (19)	2. Misael Varella - MG
PRB	
Rosângela Gomes - RJ (13)	1. Lindomar Garçon - RO (13,47)
PDT	
Weverton Rocha - MA (8)	1. João Carlos Bacelar - PR/BA (8,27,35)
SD	
Laudívio Carvalho - MG (9)	1. Delegado Francischini - PR (9)
PSC	



TITULARES	SUPLENTES
Professor Victório Galli - MT ⁽⁴⁾	1. Andre Moura - SE ⁽¹⁴⁾
PCdoB	
Orlando Silva - SP ⁽²⁾	1. Professora Marcivania - AP ⁽²⁾
PPS ⁽¹⁾	
Rubens Bueno - PR ⁽³⁾	1. Carmen Zanotto - SC ⁽³⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento Comum. ([DSF de 22/10/2015, p. 64](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, e, como membro suplente, a Deputada Professora Marcivania, em 08-03-2017, conforme indicação da Liderança do PCdoB (Ofício nº 16, de 2017).
3. Designados, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, e, como membro suplente, a Deputada Carmen Zanotto, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do PPS (Ofício nº 24, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do PSC (Ofício nº 15, de 2017).
5. Designados, como membro titular, o Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador José Medeiros, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Ofício nº 37, de 2017).
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Carlos Valadares, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 12, de 2017).
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Bilac Pinto e Edio Lopes, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Rocha e Paulo Feijó, e, como membros suplentes, os Deputados Gorete Pereira e Wellington Roberto, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Araújo e Gorete Pereira, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 82, de 2017, da Liderança do PR.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Ariosto Holanda, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Carlos Eduardo Cadoca, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do PDT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Laudívio Carvalho, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, e, como membro suplente, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Carlos Manato, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do SD.
10. Designados, como membros titulares, os Senadores Humberto Costa e Acir Gurgacz, e, como membros suplentes, os Senadores Gleisi Hoffmann e Lindbergh Farias, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 46, de 2017).
11. Retirados, como membros suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Armando Monteiro, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 33, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
12. Designados, como membros titulares, os Senadores Vicentinho Alves e Pedro Chaves em substituição, respectivamente, aos Senadores Fernando Collor e Magno Malta, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 032, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Rosângela Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Alan Rick, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 56, de 2017, da Liderança do PRB.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Andre Moura, em vaga existente, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 16, de 2017, da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtênir Pereira, em substituição ao Deputado Wilson Filho, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 22, de 2017, da Liderança do Bloco PTB.
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Nilton Capixaba e Toninho Wandscheer e, como membros suplentes, os deputados Pedro Fernandes e Wilson Filho, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PSL/PRP (Ofício nº 13, de 2017).
17. Designados como membros titulares os Deputados Célio Silveira, Carlos Sampaio e Marcus Pestana em substituição, respectivamente aos Deputados Bonifácio de Andrada, Jutahy Junior e Luiz Carlos Hauly, em 28-03-2017, conforme Ofício nº 295, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
18. Designado, como membros titulares, os Deputados Tenente Lúcio e João Fernando Coutinho, em substituição, respectivamente aos Deputados Gonzaga Patriota e Átila Lira, e, como membros suplentes, os Deputados Gonzaga Patriota e Danilo Forte, em substituição às Deputadas Janete Capiberibe e Maria Helena, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSB.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Elmar Nascimento e Professora Dorinha Seabra Rezende em substituição, respectivamente, aos Deputados Jorge Tadeu Mudalen e Carlos Melles, e, como membros suplentes, os Deputados Mandetta e Misael Varella, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Aleluia e Pauderney Avelino, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 101, de 2017, da Liderança do DEM.
20. Designados, como membros titulares, os Deputados Hugo Motta, João Arruda, Laura Carneiro e Vitor Valim em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto, Mauro Lopes, Darcísio Perondi e Edinho Bez, e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha, Josi Nunes, Kaio Maniçoba e Veneziano Vital do Rêgo, em substituição, respectivamente, aos Deputados Aníbal Gomes, Hermes Parcianello, Marinha Raupp e Elcione Barbalho, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PMDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador José Agripino, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 10, de 2017, da Liderança do DEM.
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão, Maia Filho, Beto Rosado e Carlos Henrique Gaguim, em substituição, respectivamente, aos Deputados Roberto Balestra, Dilceu Sperafico, Luis Carlos Heinze e Dr. Sival Malheiros, e, como membros suplentes, os Deputados Renato Andrade, Roberto Britto e Antônio Jácome, em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcus Vicente, Jorge Boeira e Luiz Carlos Ramos, e retirado da vaga de suplente o Deputado Paulo Maluf, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 68, de 2017, da Liderança do PP.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)

<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



23. Designados como membros suplentes os Deputados Giuseppe Vecci, Domingos Sávio e Raimundo Gomes de Matos, em substituição, respectivamente, aos Deputados Silvio Torres, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Barbosa, em 28/03/2017, conforme Ofício nº 296, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
24. Designados, como membros titulares, os Deputados Bohn Gass, Zé Carlos, José Airtton e Vander Loubet, em substituição, respectivamente, aos Deputados Arlindo Chinaglia, Luiz Sérgio, Henrique Fontana e Nelson Pellegrino, e, como membros suplentes, os Deputados Jorge Solla, Marcon, Nelson Pellegrino e Zeca Dirceu, em substituição, respectivamente, aos Deputados Benedita da Silva, Luiz Couto, José Mentor e Leonardo Monteiro, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Beto Rosado, e, como membro suplente, o Deputado Beto Rosado, em substituição ao Deputado Roberto Britto, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 71, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Evandro Roman e Jaime Martins em substituição, respectivamente, aos Deputados Reinhold Stephanes e Átila Lins, e, como membros suplentes, os Deputados Edmar Arruda e Victor Mendes, em substituição, respectivamente, aos Deputados Jaime Martins e Paulo Magalhães, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 129, de 2017, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Julião Amin, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do Bloco PDT.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição Tenente Lucio, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PSB.
29. Designados, como membros titulares, os Senadores Rose de Freitas, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Raimundo Lira, Hélio José e Airtton Sandoval, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB no Senado (Ofício nº 57, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 195](#))
30. Foram desconsideradas todas as indicações de senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para a composição desta comissão, conforme Ofício 94, de 2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 21](#))
31. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 38, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 13/04/2017, p. 20](#))
32. Deixam de integrar a comissão, em 11/04/2017, os Senadores Tasso Jereissat e Paulo Bauer, conforme ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PSDB no Senado Federal. ([DCN de 13/04/2017, p. 19](#))
33. Retirado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 58, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/04/2017, p. 169](#))
34. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador José Pimentel, em vaga existente, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 59, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 20/04/2017, p. 170](#))
35. Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Julião Amin, em 4-5-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 11/05/2017, p. 9](#); [DCN de 11/05/2017, p. 9](#))
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Britto, em vaga existente, em 9-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTN/PTdoB. ([DCN de 11/05/2017, p. 10](#))
37. Designados, como membros titulares, os Senadores Dário Berger, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Hélio José, Rose de Freitas e Raimundo Lira, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 19](#))
38. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 8](#))
39. Solicitada a retirada da Senadora Rose de Freitas, como membro suplente, em 17-5-2017, conforme Ofício nº 123, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 10](#))
40. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador José Pimentel, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 80, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 14](#))
41. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Viana, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. ([DCN de 22/06/2017, p. 15](#))
42. Designados, como membros suplentes, os Senadores Cidinho Santos e Eduardo Lopes, em vagas existentes, em 28-6-2017, conforme Ofício nº 79, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 29/06/2017, p. 93](#))
43. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 585, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 501](#))
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Sampaio, em vaga existente, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 586, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 13/07/2017, p. 502](#))
45. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 29-8-2017, conforme Ofício nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 07/09/2017, p. 244](#))
46. Designado, como membro suplente, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador José Medeiros, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 66, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
47. Designado, como membro suplente, o Deputado Lindomar Garçon, em substituição ao Deputado Alan Rick, em 31-8-2017, conforme Ofício nº 159, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 07/09/2017, p. 245](#))

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
III. Educação e Cultura	Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Senador Jorge Viana (PT-AC)
X. Esporte	Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
II. Saúde	Deputado Julio Lopes (PP-RJ)
IV. Integração Nacional	Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Evandro Roman (PSD-PR)
VI. Desenvolvimento Urbano	Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA)
VII. Turismo	Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP)
IX. Minas e Energia	Deputado Vander Loubet (PT-MS)
XI. Meio Ambiente	Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)
XII. Fazenda e Planejamento	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)
XV. Defesa e Justiça	Deputado Edio Lopes (PR-RR)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputada Rosangela Gomes (PRB-RJ)

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)

RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 21/02/2017

Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE ⁽¹⁴⁾	2. João Alberto Souza - MA
Renan Calheiros - AL	3. Raimundo Lira - PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC ⁽³⁾	1. Humberto Costa - PT/PE ⁽³⁾
Regina Sousa - PT/PI ⁽³⁾	2. Paulo Rocha - PT/PA ⁽³⁾
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Fernando Collor - PTC/AL	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Magno Malta - PR/ES	2. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁹⁾	1. VAGO ⁽⁹⁾
Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽⁹⁾	2. VAGO
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM ^(2,15)	1. Lídice da Mata - PSB/BA ^(2,15)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Daniel Vilela - GO ⁽⁸⁾	1. Josi Nunes - TO ⁽⁸⁾
Sergio Souza - PR ⁽⁸⁾	2. Valdir Colatto - SC ⁽⁸⁾
PHS, PP, PSD, PToB, PTN	
Simão Sessim - PP/RJ	1. Nelson Meurer - PP/PR
Ademir Camilo - PODE/MG	2. Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP
PSDB	
Otávio Leite - RJ ⁽¹¹⁾	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Eros Biondini - PROS/MG ⁽¹⁰⁾	1. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP
PR	
José Rocha - BA	1. Paulo Feijó - RJ
PT	
Nilto Tatto - SP ⁽⁵⁾	1. Leonardo Monteiro - MG ^(5,12)
PSD	
Thiago Peixoto - GO ⁽¹³⁾	1. Victor Mendes - MA ⁽¹³⁾
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP ⁽⁷⁾	1. Janete Capiberibe - AP ⁽⁷⁾
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB ⁽¹⁾	
Carlos Gomes - RS ⁽⁶⁾	1. Roberto Sales - RJ ⁽⁶⁾

Notas:

- * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 58](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho e, como membro suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 22, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 20](#); [DCN de 23/02/2017, p. 20](#); [DCN de 23/02/2017, p. 20](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 19](#); [DCN de 23/02/2017, p. 19](#))
- Retirado, como membro suplente, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 186](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 190](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 189](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 187](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 185](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 188](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Otávio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 13](#))



12. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 30/03/2017, p. 106](#))
13. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 105](#))
14. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 05/10/2017, p. 177](#))
15. Designado, como membro suplente, a Senadora Lídice da Mata, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa à condição de titular, em 10-10-2017, conforme Memorando nº 5, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. ([DCN de 12/10/2017, p. 36](#))

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Raimundo Lira (PMDB/PB)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) ⁽⁴⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Roberto Requião (PMDB/PR) ⁽²⁾
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) ⁽⁵⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jorge Viana (PT/AC) ⁽¹⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) ⁽⁶⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) ⁽³⁾

Notas:

- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 191](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 192](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 15](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. ([DCN de 16/05/2017, p. 7](#))
- Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. ([DCN de 03/08/2017, p. 99](#))

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017

Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Rose de Freitas - ES (21,22)	1. Airtton Sandoval - SP (21)
Marta Suplicy - SP (21)	2. Valdir Raupp - RO (21)
Kátia Abreu - TO (21)	3. Simone Tebet - MS (22)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Ricardo Ferraço - DEM/GO
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Ângela Portela - PDT/RR (8)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (8)
Regina Sousa - PT/PI (8)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (8)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
VAGO (4)	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)	1. VAGO
Ana Amélia - PP/RS (13)	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Elcione Barbalho - PA ⁽⁷⁾	1. Lelo Coimbra - ES
Newton Cardoso Jr - MG	2. VAGO ^(19,20)
Walter Alves - RN	3. Darcísio Perondi - RS
Simone Morgado - PA	4. Dulce Miranda - TO
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Iracema Portella - PP/PI ⁽¹¹⁾	1. VAGO
Alexandre Baldy - PODE/GO	2. VAGO
Conceição Sampaio - PP/AM ⁽¹¹⁾	3. VAGO
Rosinha da Adefal - AVANTE/AL ⁽²³⁾	4. VAGO
PT	
Ana Perugini - SP ⁽¹⁰⁾	1. Benedita da Silva - RJ ⁽¹⁰⁾
Luizianne Lins - CE ⁽¹⁰⁾	2. VAGO ^(10,25)
Maria do Rosário - RS ⁽¹⁰⁾	3. VAGO ^(10,25)
PSDB	
Shéridan - RR ⁽¹⁵⁾	1. VAGO
Pedro Cunha Lima - PB	2. VAGO
Fábio Sousa - GO	3. VAGO
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
VAGO ⁽²⁴⁾	1. Josué Bengtson - PTB/PA
Dâmina Pereira - PSL/MG ⁽¹⁶⁾	2. Nelson Marquezelli - PTB/SP
PR	
Aelton Freitas - MG	1. Luiz Nishimori - PR
Delegado Edson Moreira - MG	2. Delegado Waldir - PSD/MG
PSD	
Raquel Muniz - MG ⁽¹⁷⁾	1. VAGO ⁽¹⁸⁾
Marcos Reategui - AP ⁽¹⁷⁾	2. VAGO ⁽¹⁸⁾
PSB	
Keiko Ota - SP ⁽¹⁴⁾	1. Fabio Garcia - S/Partido/MT
Luana Costa - MA ⁽¹⁴⁾	2. Heitor Schuch - RS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO ⁽⁹⁾	1. VAGO ⁽⁹⁾
Norma Ayub - ES ⁽⁹⁾	2. VAGO
PRB	
Rosângela Gomes - RJ ⁽¹²⁾	1. Silas Câmara - AM
PDT	
Flávia Moraes - GO ⁽³⁾	1. VAGO
PSC	
Professor Victório Galli - MT	1. Takayama - PR
PPS ⁽¹⁾	
Carmen Zanotto - SC ⁽⁶⁾	1. Eliziane Gama - MA ⁽⁶⁾

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 60](#))
2. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 23, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 18](#); [DCN de 23/02/2017, p. 18](#))
3. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 16](#); [DCN de 23/02/2017, p. 16](#))
4. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))
5. Solicitada a exclusão do Senador Paulo Bauer, da vaga de titular, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 18/05/2017, p. 9](#))
6. Designada, como membro titular, a Deputada Carmen Zanotto, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, e, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Alex Manente, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do PPS. ([DCN de 23/02/2017, p. 17](#); [DCN de 23/02/2017, p. 17](#))
7. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 09/03/2017, p. 150](#))
8. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Professora Dorinha Seabra Rezende e Norma Ayub em substituição, respectivamente, aos Deputados Efraim Filho e José Carlos Aleluia, e o Deputado Paulo Azi deixa a composição da comissão, como membro suplente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 16/03/2017, p. 179](#))
10. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Ana Perugini, Luizianne Lins e Maria do Rosário em substituição, respectivamente, aos Deputados Carlos Zarattini, Ságuas Moraes e Erika Kokay, e, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Erika Kokay, em substituição, respectivamente, aos Deputados Henrique Fontana, Paulo Pimenta e Luiz Couto, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 108, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 183](#))
11. Designadas, como membros titulares, a Deputada Iracema Portella, em substituição ao Deputado Arthur Lira, e a Deputada Conceição Sampaio, em vaga existente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do PP. ([DCN de 16/03/2017, p. 184](#))
12. Designada, como membro titular, a Deputada Rosângela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 182](#))
13. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 180](#))
14. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Keiko Ota e Luana Costa em substituição, respectivamente, à Deputada Tereza Cristina e ao Deputado Bebeto, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 181](#))
15. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 11](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 23/03/2017, p. 12](#))
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Raquel Muniz e Marcos Reategui em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcos Montes e Paulo Magalhães, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 130, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 103](#))
18. Solicitada a retirada dos Deputados Joaquim Passarinho e Índio da Costa, como membros suplentes, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PSD.
19. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 06/04/2017, p. 194](#))
20. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 03/08/2017, p. 364](#))
21. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Aírton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 193](#))
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 11/05/2017, p. 8](#); [DCN de 11/05/2017, p. 8](#))
23. Designada, como membro titular, a Deputada Rosinha da Adefal, em vaga existente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 135, de 2017, da Liderança do Bloco PP PODE PTdoB. ([DCN de 03/08/2017, p. 363](#))
24. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. ([DCN de 24/08/2017, p. 35](#))
25. Solicitada a retirada das indicações das Deputadas Erika Kokay e Margarida Salomão, como membros suplentes, em 20-9-2017, conforme Ofício nº 497, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 21/09/2017, p. 73](#))

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



**CMCVM - Comissão Permanente Mista
de Combate à Violência contra a Mulher**

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet - MS ⁽⁹⁾	1. Elmano Férrer - PI ⁽⁹⁾
Kátia Abreu - TO ⁽⁹⁾	2. Marta Suplicy - SP ⁽⁹⁾
Rose de Freitas - ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - DEM/GO
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE ⁽³⁾	1. Jorge Viana - PT/AC ⁽³⁾
Paulo Rocha - PT/PA ⁽³⁾	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR ⁽³⁾
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽²⁾	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE ⁽⁷⁾
Cristovam Buarque - PPS/DF ⁽²⁾	2. João Capiberibe - PSB/AP ⁽⁸⁾
Ana Amélia - PP/RS ⁽⁵⁾	1. Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁵⁾
José Medeiros - PODE/MT ⁽⁵⁾	2. Roberto Muniz - PP/BA ⁽⁵⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho - PP/PI ⁽¹²⁾	1. VAGO
Alexandre Baldy - PODE/GO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PMDB	
Hildo Rocha - MA ⁽⁴⁾	1. André Amaral - PB ⁽⁴⁾
Moses Rodrigues - CE ⁽⁴⁾	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Sâguas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - MG ⁽¹⁰⁾	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP ⁽⁶⁾	1. Paes Landim - PTB/PI ⁽⁶⁾
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE ⁽¹³⁾	1. Rogério Rosso - DF ⁽¹³⁾
PSB	
Tereza Cristina - MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - SP
PRB ⁽¹⁾	
Celso Russomanno - SP ⁽¹¹⁾	1. Silas Câmara - AM

Notas:

- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 09/09/2015, p. 340](#))
- Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
- Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 175](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 176](#))
- Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 177](#))
- Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 178](#))
- Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 10](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 8](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 23/03/2017, p. 9](#))



12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. ([DCN de 13/04/2017, p. 16](#))

13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 20/04/2017, p. 168](#))

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk

Telefone(s): 3303-4256



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Finalidade: Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado José Priante (PMDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Designação: 02/08/2017

Instalação: 09/08/2017

Prazo final: 07/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Romero Jucá - RR ⁽⁵⁾	1. Rose de Freitas - ES ⁽⁵⁾
João Alberto Souza - MA ⁽⁵⁾	2. Raimundo Lira - PB ⁽⁵⁾
Airton Sandoval - SP ⁽⁵⁾	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aécio Neves - PSDB/MG ⁽¹³⁾
Antonio Anastasia - PSDB/MG ⁽⁶⁾	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Lasier Martins - PSD/RS	1. Ana Amélia - PP/RS
Wilder Moraes - PP/GO	2. José Medeiros - PODE/MT
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Humberto Costa - PT/PE
Paulo Rocha - PT/PA	2. Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Cidadania (PSB, PPS, PSC)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da União (PR, PRT, PSL, PSDB)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Cidinho Santos - PR/MT



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
José Priante - PA	1. Simone Morgado - PA
Leonardo Quintão - MG	2. Rogério Silva - PA ⁽⁸⁾
PT	
Reginaldo Lopes - MG ^(2,4)	1. Beto Faro - PA ^(2,4)
PP, PTdoB, PODE	
Ezequiel Fonseca - PP/MT	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹¹⁾
PSDB	
Nilson Leitão - MT	1. Silvio Torres - SP
PR	
Lúcio Vale - PA	1. Milton Monti - SP
PSD	
Joaquim Passarinho - PA	1. Júlio Cesar - PI
PSB	
Hugo Leal - RJ ⁽¹⁴⁾	1. Fabio Garcia - S/Partido/MT ⁽¹⁴⁾
PROS, PRP, PSL, PTB	
Jorge Côrte Real - PTB/PE	1. Alfredo Kaefer - PSL/PR
DEM	
Sóstenes Cavalcante - RJ ⁽¹²⁾	1. VAGO
PRB	
Arnaldo Jordy - PPS/PA ⁽³⁾	1. VAGO
PDT ⁽¹⁾	
Pompeo de Mattos - RS	1. Deoclides Macedo - MA ⁽⁹⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. ([DSF de 18/05/2016, p. 93](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 122](#))
3. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga cedida, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. ([DCN de 10/08/2017, p. 119](#))
4. Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 123](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Aírton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 120](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 121](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Roberto Rocha, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Memorando nº 72, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 17/08/2017, p. 703](#))
8. Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 17/08/2017, p. 119](#))
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Deoclides Macedo, em vaga existente, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 118, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 24/08/2017, p. 36](#))
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição à Senadora Ângela Portela, em 19-9-2017, conforme Ofício nº 103, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 21/09/2017, p. 53](#))
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Luis Carlos Heinze, em vaga existente, em 29-9-2017, conforme Ofício nº 258, de 2017, da Liderança do Bloco PP Avante. ([DCN de 05/10/2017, p. 205](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 348, de 2017, da Liderança do Democratas.
13. Designado, como membro suplente, o Senador Aécio Neves, em vaga existente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 227, de 2017, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Fábio Garcia, que passa à condição de suplente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 230, de 2017, da Liderança do PSB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Secretário: Reinilson Prado / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3492

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)

Finalidade: Destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 08/12/2016

Instalação: 13/12/2016

Prorrogação: 22/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Notas:

- Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 13-12-2016, conforme Ofício nº 1018, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN. ([DCN de 15/12/2016, p. 36](#))
- Designado o Deputado Efraim Filho para vaga de titular, nos termos o Ofício nº 53, de 2017, do Presidente da Câmara dos Deputados.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 49, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 30/03/2017, p. 102](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Giuseppe Vecci, em vaga existente, em 7-6-2017, conforme Ofício nº 492, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 08/06/2017, p. 139](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Eli Corrêa Filho, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 352, de 2017, da Liderança do DEM.

Secretário: Leandro Bueno / Fernanda Lima (Adjunta)

Telefone(s): 3303-3508

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS

Finalidade: Investigar, no prazo de até 120 dias, prorrogável por sessenta dias, irregularidades envolvendo a empresa JBS em operações realizadas com o BNDES, ocorridas entre os anos de 2007 e 2016

Número de membros: 17 Senadores e 17 Deputados

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)

RELATOR-GERAL: Deputado Carlos Marun (PMDB-MS)

RELATOR PARCIAL DE CONTRATOS: Deputado Delegado Francischini (SD-PR)

RELATOR PARCIAL DE ASSUNTOS FISCAIS,

PREV E AGRO: Deputado Hugo Leal (PSB-RJ)

RELATOR PARCIAL DE INVESTIGAÇÃO DOS

VAZAMENTOS: Deputado Wadih Damous (PT-RJ)

Designação: 30/08/2017

Instalação: 05/09/2017

Prazo final: 22/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
João Alberto Souza - MA (33)	1. Romero Jucá - RR (33)
Airton Sandoval - SP (33)	2. VAGO (33,36)
Hélio José - PROS/DF (33)	3. VAGO (33,37)
VAGO	4. VAGO (33,35)
VAGO	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira - PSDB/TO (2)	1. VAGO
Roberto Rocha - PSDB/MA (22,26,40)	2. VAGO
Ronaldo Caiado - DEM/GO (3)	3. Davi Alcolumbre - DEM/AP (3)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Lasier Martins - PSD/RS (4,24)	1. VAGO (4,25)
Sérgio Petecão - PSD/AC (4)	2. José Medeiros - PODE/MT (4)
VAGO (4,25,31)	3. VAGO (4,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (5)	1. Lindbergh Farias - PT/RJ (5,30)
Paulo Rocha - PT/PA (5,30)	2. Regina Sousa - PT/PI (5)



TITULARES	SUPLENTES
VAGO (6,40)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (6)
VAGO (6,41)	2. VAGO (6,18)
Eduardo Lopes - PRB/RJ (7,32)	1. Pedro Chaves - PSC/MS (7)
Cidinho Santos - PR/MT (7)	2. VAGO (7,19)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Carlos Marun - MS ⁽⁸⁾	1. Celso Maldaner - SC ⁽⁸⁾
Jones Martins - RS ^(8,34)	2. Valdir Colatto - SC ⁽⁸⁾
PT	
Wadih Damous - RJ ^(21,29)	1. Leonardo Monteiro - MG ⁽²¹⁾
Paulo Pimenta - RS ⁽²¹⁾	2. Givaldo Vieira - ES ⁽²¹⁾
PP, AVANTE	
Fausto Pinato - PP/SP ⁽²⁸⁾	1. VAGO
Renzo Braz - PP/MG ⁽²⁸⁾	2. VAGO
PSDB	
João Gualberto - BA ⁽⁹⁾	1. Izalci Lucas - DF ⁽⁹⁾
Miguel Haddad - SP ⁽⁹⁾	2. Rocha - AC ⁽⁹⁾
PR	
Laerte Bessa - DF ^(10,38)	1. Marcio Alvino - SP ⁽¹⁰⁾
PSD	
Heuler Cruvinel - GO ⁽¹¹⁾	1. João Rodrigues - SC ⁽¹¹⁾
PSB	
Hugo Leal - RJ ⁽²³⁾	1. Jose Stédile - RS ^(23,27)
PROS, PSL, PTB, PRP	
Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP ⁽¹²⁾	1. Alfredo Kaefer - PSL/PR ⁽¹²⁾
DEM	
Juscelino Filho - MA ⁽¹³⁾	1. Marcelo Aguiar - SP ⁽¹³⁾
PRB	
Marcelo Squassoni - SP ⁽¹⁴⁾	1. César Halum - TO ⁽¹⁴⁾
PDT	
Félix Mendonça Júnior - BA ^(15,39)	1. Pompeo de Mattos - RS ⁽¹⁵⁾
SD	
Delegado Francischini - PR ^(17,20)	1. VAGO
PSC ⁽¹⁾	
Professor Victório Galli - MT ⁽¹⁶⁾	1. Eduardo Bolsonaro - SP ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSC-CD) ([DSF de 08/06/2016, p. 109](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 155, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 583](#))
- Designado, como membro titular, o Senador Ronaldo Caiado, e, como suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 31/08/2017, p. 584](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Gladson Cameli, Sérgio Petecão e Roberto Muniz, e, como suplentes, os Senadores Otto Alencar, José Medeiros e Wilder Moraes, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 28, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 31/08/2017, p. 585](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha e Regina Sousa, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 31/08/2017, p. 586](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues, e, como suplentes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Cristovam Buarque, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 50, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 31/08/2017, p. 587](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos, e, como suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Telmário Mota, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 31/08/2017, p. 588](#))



8. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Marun e Sérgio Souza, e, como suplentes, os Deputados Celso Maldaner e Valdir Colatto, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 466, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 589](#))
9. Designados, como membros titulares, os Deputados João Gualberto e Miguel Haddad, e, como suplentes, o Deputado Izalci Lucas e o Deputado Rocha, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 515, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/08/2017, p. 590](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Lúcio Valle, e, como suplente, o Deputado Marcio Alvino, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PR. ([DCN de 31/08/2017, p. 591](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Heuler Cruvinel, e, como suplente, o Deputado João Rodrigues, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 31/08/2017, p. 592](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, e, como suplente, o Deputado Alfredo Kaefer, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 267, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 31/08/2017, p. 593](#))
13. Designado, como membro titular, o Deputado Juscelino Filho, e, como suplente, o Deputado Marcelo Aguiar, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 229, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 31/08/2017, p. 594](#))
14. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Squassoni, e, como suplente, o Deputado César Halum, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 126, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 31/08/2017, p. 595](#))
15. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, e, como suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 70, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 31/08/2017, p. 596](#))
16. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victorio Galli, e, como suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PSC. ([DCN de 31/08/2017, p. 597](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Augusto Coutinho, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
18. Solicitada a retirada da indicação do Senador Cristovam Buarque, como suplente, em 18-9-2017, conforme Memorando nº 83, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 21/09/2017, p. 54](#))
19. Solicitada a retirada, como membro suplente, do Senador Telmário Mota, em 20-09-2017, conforme Ofício nº 96, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 28/09/2017, p. 122](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, em 4-9-2017, conforme Ofício nº 116, de 2017, da Liderança do Solidariedade. ([DCN de 07/09/2017, p. 250](#))
21. Designados, como membros titulares, os Deputados Andres Sanchez e Paulo Pimenta, em vagas existentes, e, como membros suplentes, os Deputados Leonardo Monteiro e Givaldo Veira, em vagas existentes, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 07/09/2017, p. 249](#))
22. Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Ferraço, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSDB.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Flavinho, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 05/10/2017, p. 181](#))
24. Designado, como membro titular, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 64, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 07/09/2017, p. 246](#))
25. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Roberto Muniz, e solicitada a retirada da indicação do Senador Wilder Moraes, como membro suplente, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 65, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 07/09/2017, p. 247](#))
26. Solicitada a retirada da indicação do Senador Ricardo Ferraço, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 204, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 14/09/2017, p. 15](#))
27. Designado, como membro suplente, o Deputado José Stédile, em substituição ao Deputado Flavinho, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 14/09/2017, p. 14](#))
28. Designados, como membros titulares, os Deputados Fausto Pinato e Renzo Braz, em vagas existentes, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTdoB. ([DCN de 14/09/2017, p. 20](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Wadih Damous, em substituição ao Deputado Andrés Sanchez, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 495, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 14/09/2017, p. 16](#))
30. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 86, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 14/09/2017, p. 18](#))
31. Solicitada a retirada da indicação do Senador Otto Alencar, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Memorando nº 67, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 14/09/2017, p. 12](#))
32. Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 93, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 14/09/2017, p. 19](#))
33. Designados, como membros titulares, os Senadores João Alberto Souza, Aírton Sandoval e Hélio José; e, como membros suplentes, os Senadores Romero Jucá, Simone Tebet, Elmano Férrer e Dário Berger, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 138, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 14/09/2017, p. 13](#))
34. Designado, como membro titular, o Deputado Jones Martins, em substituição ao Deputado Sergio Souza, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 659, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 14/09/2017, p. 17](#))
35. Solicitada a retirada da indicação do Senador Dário Berger, como suplente, em 18-9-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 21/09/2017, p. 55](#))
36. Solicitada a retirada da indicação da Senadora Simone Tebet, como membro titular, em 28-9-2017, conforme Ofício nº 194, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 05/10/2017, p. 179](#))
37. Solicitada a retirada da indicação do Senador Elmano Férrer, como membro suplente, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 05/10/2017, p. 180](#))
38. Designado, como membro titular, o Deputado Laerte Bessa, em substituição ao Deputado Lúcio Vale, em 14-9-2017, conforme Ofício nº 335, de 2017, da Liderança do PR. ([DCN de 21/09/2017, p. 56](#))
39. Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Weverton Rocha, em 20-9-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 28/09/2017, p. 121](#))
40. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha, em vaga existente, em 9-10-2017, conforme Ofício nº 217, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/10/2017, p. 34](#))
41. Senador Randolfe Rodrigues renuncia à vaga de titular na Comissão, em 1-11-2017, conforme Memorando nº 59, de 2017.



Secretário: Marcelo Assaife / Felipe Geraldes
Telefone(s): 61 3303-3514
E-mail: coceti@senado.gov.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ ⁽³⁷⁾	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça - PMDB/RS ^(41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT ⁽¹⁹⁾
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergílio - SD/GO ^(14,37)
Moses Rodrigues - PMDB/CE ⁽³¹⁾	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI ⁽¹⁵⁾	7. Marinha Raupp - PMDB/RO ⁽⁴⁰⁾
Marcelo Matos - PHS/RJ ⁽³⁸⁾	8. Benito Gama - PTB/BA ^(15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC ⁽⁴⁾
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB ⁽¹⁰⁾
Mandetta - DEM/MS ⁽⁵⁾	11. Rosângela Gomes - PRB/RJ ⁽²⁶⁾
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ ^(25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS ^(3,13)
Jaime Martins - PSD/MG ⁽³⁹⁾	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Felipe Bornier - PROS/RJ ^(27,33)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT ⁽¹¹⁾	5. Zeca do Pt - PT/MS ⁽³⁰⁾
Rômulo Gouveia - PSD/PB ⁽⁶⁾	6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS ^(6,39)
Luiz Cláudio - PR/RO ^(45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO ^(32,45,53)
José Rocha - PR/BA ^(9,22,54)	8. Capitão Augusto - PR/SP ⁽²⁹⁾
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Rubens Bueno - PPS/PR ^(18,35,48,49)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS ⁽²⁸⁾	2. Heitor Schuch - PSB/RS ^(1,12)
Roberto Freire - PPS/SP ^(34,47,50)	3. Carlos Melles - DEM/MG ^(1,51,57)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO ⁽¹⁷⁾
Jose Stédile - PSB/RS ⁽¹⁾	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG ⁽²⁰⁾
Heráclito Fortes - PSB/PI ⁽¹⁾	6. Rodrigo Martins - PSB/PI ⁽⁵⁶⁾

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)



SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽²⁾
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR ⁽²⁴⁾
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁾	3. Ana Amélia - PP/RS ⁽⁴⁶⁾
Maioria (PMDB)	
Dário Berger - PMDB/SC ^(8,36)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Kátia Abreu - PMDB/TO ⁽⁴³⁾
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalirio Beber - PSDB/SC ⁽⁵²⁾
Davi Alcolumbre - DEM/AP ⁽⁷⁾	2. VAGO

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
- Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
- Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
- Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Presidente Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)	1º Vice-Presidente Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	2º Vice-Presidente Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacombo (PR/PR)	1º Secretário Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	2º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	3º Secretário Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	4º Secretário Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)
Líder da Maioria VAGO	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) ⁽⁶⁾
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE) ⁽⁷⁾	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE) ^(1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG) ⁽⁸⁾	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Edison Lobão (PMDB/MA) ⁽³⁾
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) ⁽⁹⁾	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL) ^(4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:

1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão (Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PMDB VAGO	PDT VAGO
PSDB VAGO	PMDB VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
	Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira ⁽²⁾

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira ⁽⁸⁾	Maria Célia Furtado ^(3,5)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles ⁽⁶⁾



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira (4,9)	Ranieri Bertoli (7)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade (1,10)	VAGO

Atualização: 14/07/2017

Notas:

1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.
9. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.
10. O Conselheiro Davi Emerich foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

PRESIDENTE

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Giacobbo (PR-PR)

1º SECRETÁRIO

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º SECRETÁRIO

Deputado Jhc (PSB-AL)

3º SECRETÁRIO

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
<p style="text-align: center;">Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) 4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)</p> <p style="text-align: center;">2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)</p> <p style="text-align: center;">3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)</p> <p style="text-align: center;">4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)</p>	<p style="text-align: center;">Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ) PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG) 1º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) André Fufuca (PP -MA) 2º VICE-PRESIDENTE</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Giacobbo (PR -PR) 1º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO) 2º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Jhc (PSB -AL) 3º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB) 4º SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">SUPLENTES DE SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)</p> <p style="text-align: center;">2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)</p> <p style="text-align: center;">3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)</p> <p style="text-align: center;">4º - Deputado(a) Carlos Manato (SD -ES)</p>





LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Minoria
Deputado Andre Moura - PSC / SE	Deputado Décio Lima - PT / SC
Vice-Líderes	Vice-Líderes
Senador Romero Jucá - PMDB / RR	Senador Paulo Rocha - PT / PA
Deputado Aelton Freitas - PR / MG	Deputado Paulo Teixeira - PT / SP
Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Deputado Benito Gama - PTB / BA	
Deputado José Rocha - PR / BA	



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

